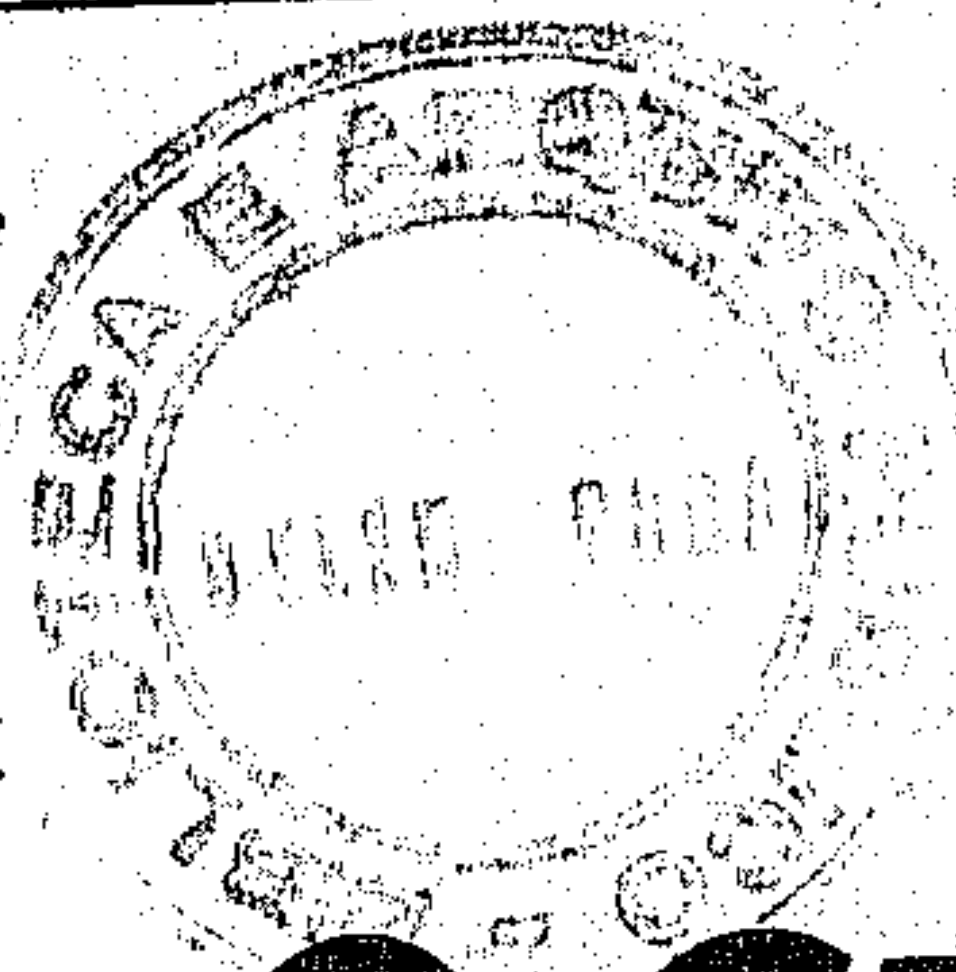


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.233

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Viação e Obras Públicas e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/84

Da Fundação de Assistência ao Estudante (Ministério de Educação e Cultura)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

ATAS

De Diversas Firms

2 Cadernos

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 532 DE 18 DE ABRIL DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.84,

Considerando os termos do Of. nº 403/84-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, IACELI LAGO DA SILVA GUIMARAES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de Origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5110)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 14/84 - SEVOP DE 25 DE ABRIL DE 1984

O Engenheiro Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 107, da Lei nº 749, de 24.12.1953, a EDINETE SANTOS DE MATOS, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA 902.1, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, noventa (90) dias de licença à Gestante, conforme Laudo Médico nº 1117/84, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da SESP.A.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. nº 1691, Reg. nº 8242, Dia: 26/04/84)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 154 DE 13 DE MARÇO DE 1984
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82,

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 Item II, 96 Item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM RAIMUNDO RIBAMAR DE ARAÚJO MAIA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 19.200,00
Tempo de Serviço 25%	Cr\$ 28.800,00
Proventos Mensais	Cr\$ 144.000,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.728.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
Proc. 59.116, Aprovado em 06.04.84, comf. Acórdão 13.355 do T.C.E. Registrado 11.04.84.
(Ext. nº 1689, Reg. nº 8234, Dia: 26/04/84)

ANÚNCIOS**HOTÉIS DO NORTE S/A
— HONORSA —**

CGC/MF Nº 04.924.478/0001-69

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas de HOTÉIS DO NORTE S/A — HONORSA, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente no dia 30 de abril de 1984, às 10 horas, na sede social à Travessa Benjamin Constant, nº 1164, Belém, Pará, a fim de

tratarem da seguinte ordem do dia: — 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: — a) aprovação do Relatório da Administração; b) examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.1983 e demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo exercício; c) aprovar a correção da expressão do capital social integralizado; e) eleição do Conselho de Administração; e f) o que ocorrer. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: — a) aumento do capital social da empresa e consequente alteração dos estatutos sociais; b) destinação do resultado do exercício; e c) outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa., 17 de abril de 1984.

a) AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor-Presidente

(Ext. nº 1655, Reg. nº 8167, Dias: 24, 25 e 26.04.84)

000969



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Director - Presidente
GILBERTO DANIN

Director Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Director Técnico
NAZIR RACHID

Director de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SCHEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Du- zentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00)	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados
RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS Devem acompa-
nhar publicações a cobrar
ASSINATURAS Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época
PAGAMENTOS Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado

ESTACON ENGENHARIA S/A
C.G.C. Nº 04.946.406/0001-12
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO GEMEC - RCA - 200 - 76/350
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS
EXERCÍCIO DE 1983

Comunicamos aos senhores acionistas que na Assembléia Geral Ordinária, reali-
zada em 30.03.1984, foi deliberado o pagamento de dividendos de 25% sobre o
lucro líquido apurado no exercício de 1983. Por ocasião do recebimento desses
dividendos, será anotada na cautela de ações a alteração do valor nominal des-
tas últimas, de Cr\$ 10,56 para Cr\$ 30,00, conforme decisão da Assembléia Ge-
ral Extraordinária, ocorrida na mesma data.

A liberação dos dividendos, de acordo ainda com a determinação da AGO acima
referida, será procedida em duas (2) parcelas de 50% cada, a saber:

- 1ª parcela a partir de 30.04.1984.
- 2ª parcela a partir de 30.06.1984.

O pagamento será feito no horário comercial, nos seguintes endereços:

- Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400 - Belém-PA.
- S.I.A., trecho 04 nº 420/430 - Brasília-DF.
- Av. Almirante Barroso, nº 63, 24º andar, conjunto 2409/2413 - Rio de Janei-
ro - RJ.
- Av. Paulista, nº 2001, conjunto 417 - São Paulo - SP.

Instruções:

1. Apresentação das cautelas de ações; no caso de cautelas de ações ao porta-
dor, será destacado o cupão nº 11.
2. Dividendos não reclamados prescrevem na forma da lei nº 6404, de 15.12.1976
(art. 287):
3. Imposto de renda: será observada a legislação pertinente às companhias abe-
rtas.

Belém-PA, 18 de abril de 1984

ANTONIO MARCOS LOUREIRO
DIRETOR

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici-
tação da parte interessada.

(T. nº 03681, Reg. nº 8209, Dias: 25, 26 e 27/04/84)

FAZENDA NOVA KENIA S.A.
CGC 04.963.534/0001-74
CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da
Fazenda Nova Kenia S.A. a comparecer
à sede social, à Travessa Dom Romual
do Coelho 722, nesta cidade, às 15 ho-
ras do dia 7 de maio de 1984, para a
realização da Assembléia Geral Ordi-
nária, que irá deliberar sobre a se-
guinte Ordem do Dia: (a) tomar as con-
tas dos administradores, examinar, dis-
cutir e votar as demonstrações finan-
ceiras do exercício social encerrado
em 31.12.83; (b) aprovar a correção da
expressão monetária do capital soci-
al; (c) eleger a Diretoria e fixar sua
remuneração. Belém, 11 de abril de 1984

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Diretor Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici-
tação da parte interessada.

(Ext. nº 1656. Reg. nº 8168. Dias: 24, 25 e 26.04.84)

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E ORDINÁRIO, REALIZADA NO DIA 12 (DOZE) DE MARÇO DE 1984.

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, à Avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, em assembleia geral que teve caráter extraordinário e ordinário, convocados que haviam sido mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 10, 13 e 14 de fevereiro de 1984 e nos jornais "O Liberal" edições de 10, 11, 12 de fevereiro de 1984 e "Jornal do Comércio" do Rio de Janeiro, edições de 11, 13 e 14 de fevereiro de 1984. Pelas assinaturas constantes do Livro de Presenças, verificou-se haver comparecido o capital votante em montante suficiente para deliberações válidas, instalando-se, em seguida, a mesa diretora composta pelo acionista Valdemiro Aguiar Martins Gomes, como seu presidente, na forma dos estatutos em vigor, e do secretário Sr. Dilermando Guedes Cabral, este escolhido pelo presidente. Dando início aos trabalhos, foi lido, por determinação do sr. presidente, o edital de convocação antes aludido, cujo texto vai a seguir transcrito: - "COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - CGC(MF) - 04.896.759/0001-55 - Sociedade Anônima de Capital Aberto - REG. GEMEC-RCA nº 220.75.185 - REG. GEMEC-RPJ nº 110.75.026 - Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária - 1ª Convocação. Ficam os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA, convidados para se reunirem em Assembleia Geral em caráter Extraordinário e Ordinário, no próximo dia 12 (doze) de março de 1984, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, à Avenida Bernardo Sayão nº 138 em Belém, Estado do Pará, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos: - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) reforma dos estatutos sociais para efeito de seu aperfeiçoamento; b) aumento do capital social integralizado de Cr\$ 2.930.199.745,44, para Cr\$ 5.269.642.964,44, mediante a incorporação de Reservas de Capital e de Lucros e consequente alteração do dispositivo estatutário correspondente; c) outros assuntos de interesse social; ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrando a 31 de dezembro de 1983; b) exame e votação da correção monetária do Balanço e capitalização de Cr\$ 4.616.314.851,80 destacados da Reserva dela resultante, nos termos do disposto no Art. 167, da Lei nº 6404/76; c) Distribuição do resultado do exercício; d) Recomposição do Conselho de Administração, com a eleição de novo membro para ocupar vaga existente; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, ficam ainda avisados os senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente da Companhia, em sua sede social, os documentos de que trata o Art. 133, da Lei 6404.76. Belém-Pará, 31 de janeiro de 1984. a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Presidente do Conselho de Administração". Em seguida, a assembleia passou a discutir sobre a proposta de reforma estatutária de que tratava o item "a", da ordem do dia. A discussão e votação se processaram em razão de consolidação estatutária, na qual foram introduzidas alterações julgadas úteis e/ou necessárias, resultando os seguintes estatutos que, devidamente aprovados passam a vigorar de agora por diante: - COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - CGC(MF) Nº 04.896.759/0001-55 - ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS EM 12 DE MARÇO DE 1984. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - A COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, é uma sociedade anônima constituída em 1º de janeiro de 1962, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 77/62; está registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 100.75/026; e como sociedade de capital aberto tem o registro nº 220.75/185, sendo regida pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente as leis nºs 6385 e 6404, de 07 e 15 de dezembro de 1976, respectivamente, e pelas resoluções das autoridades monetárias competentes. Art. 2º - A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, facultado à Diretoria criar, instalar e por em funcionamento ou extinguir filiais, depósitos ou escritórios, tanto no território nacional, como fora dele, determinando, quando for o caso, a parcela do capital a ser destacada para a dependência criada. Art. 3º - A sociedade tem por objeto: a) exploração da indústria de fiação e tecelagem de fibras vegetais, originalmente juta e malva, e a fabricação de fios, sacos e telas desse material; b) produção de fitas, fios e laminados de resinas sintéticas de poliolefinas e outras, para fabricação e venda de produtos manufaturados em fitas, fios, telas,

lâminas ou sacos; c) exportação, inclusive para o estrangeiro, de quaisquer produtos de sua fabricação; d) importação do território nacional ou do estrangeiro de tudo quanto necessitar para os seus negócios, ou seja conveniente para os mesmos, inclusive máquinas, equipamentos e matérias primas; e) prestação de serviços de processamento de dados e semelhantes, inclusive através de computadores; f) participar, ouvido o Conselho de Administração, de outras sociedades, inclusive como sociedade controladora. Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 5º - A Companhia, na forma do disposto no Artigo 168, da Lei nº 6404/76, poderá emitir ações representativas de seu capital social até o montante de Cr\$ 20.580.957.816,24 (vinte bilhões, quinhentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) divididas em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 21,39 (vinte e um cruzeiros e trinta e nove centavos) cada, distribuídas da seguinte forma, determinada no parágrafo primeiro deste artigo: - § 1º - A autorização mencionada neste artigo compreende 797.295.952 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e cinquenta e duas), ações ordinárias e 164.880.664 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil e seiscentos e sessenta e quatro) ações preferenciais da classe "A". § 2º - As ações ordinárias e as preferenciais da classe "A" serão nominativas, endossáveis ou ao portador, à opção do acionista. § 3º - Não é permitida a conversão das ordinárias em preferenciais e vice-versa; § 4º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, admitida a hipótese de seu desdobramento ou agrupamento, a qualquer tempo, títulos esses que serão assinados por 2 (dois) Diretores. Na conversão, desdobramento ou agrupamento das ações, fica facultado à Diretoria a cobrança de taxa, cujo valor não excederá ao custo do material aplicado e do serviço executado. § 5º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. § 6º - A sociedade pode suspender os serviços de conversão, transferência ou desdobramento de ações por períodos que não ultrapassem, de cada vez, quinze (15) dias, nem o total de noventa (90) dias durante o ano, mediante aviso às Bolsas de Valores onde suas ações tenham negociação e publicação de anúncios no órgão oficial e em jornal de grande circulação em sua sede. § 7º - A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, e nos termos da Lei, pode adquirir as próprias ações. Art. 6º - A emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital autorizado no artigo anterior, dependerão exclusivamente da decisão do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento, porém as ações emitidas não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 7º - A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado de que trata o artigo 5º destes Estatutos, não importará em alteração estatutária, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão, assim como comunicada à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores onde as ações são negociadas, dentro do mesmo prazo. Art. 8º - A integralização de ações ordinárias ou preferenciais da classe "A", quando determinada em dinheiro, exigirá um mínimo de 15% (quinze por cento) por ocasião da subscrição, podendo o restante, a critério do Conselho de Administração, ser integralizado em até 18 (dezoito) meses. § UNICO - A integralização de ações, a critério do Conselho de Administração, poderá dar-se mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou fundos disponíveis, inclusive a reserva decorrente da correção monetária do capital. Quando se tratar da incorporação de bens, obedecer-se-á o disposto no artigo 8º da Lei 6404/76. Art. 9º - Nos aumentos de capital por subscrição, qualquer que seja a modalidade de integralização, os acionistas possuidores de ações ordinárias ou de ações preferenciais da classe "A", terão preferência na subscrição do mesmo, na classe e na proporção das ações que já possuem na sociedade. § 1º - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio que para esse fim será feito no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação na sede da Companhia e no local onde estiverem situadas as Bolsas de Valores nas quais as ações sejam negociadas. § 2º - Nos casos de subscrição particular, o Conselho de Administração, por ocasião de emissão, decidirá sobre as sobras das ações oferecidas, podendo mandar vendê-las em Bolsas, em benefício da Companhia, ou rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou na lista de subscrição, reserva de sobras. Neste caso, a condição constará dos boletins e das listas de subscrição e o saldo porventura não rateado será vendido em Bolsa, em benefício da Companhia. Art. 10 - As ações preferenciais da classe "A" conferirão aos seus possuidores o direito de

prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o valor das ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nas distribuições que se seguirem após ter sido assegurado àquelas o mesmo dividendo de 6% (seis por cento). Art. 11 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 12 - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas e de ações endossáveis poderão exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais. Art. 13 - A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade, importa no conhecimento e na aceitação por parte do acionista das disposições destes Estatutos, bem como no acatamento às futuras deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - Art. 14 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, com os poderes que constam destes Estatutos. § UNICO - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores, segundo o disposto nestes Estatutos. Art. 15 - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de Administração mencionados no artigo anterior, pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração, serem acionistas. Os diretores poderão ser acionistas ou não. Art. 16 - Os membros dos órgãos de administração assegurarão o exercício de seus cargos mediante o penhor de ações da Companhia à razão de 10.000 (dez mil) ações para cada membro, garantia essa que poderá ser prestada pelo titular ou por terceiros. Art. 17 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores, serão investidos nos seus cargos após a constituição do penhor de que trata o artigo anterior e mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Art. 18 - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, os demais convocarão a Assembleia Geral para proceder a nova eleição. § UNICO - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Art. 19 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando o montante global a ser distribuído mensalmente entre a totalidade dos administradores, a título de honorários, cabendo ao Conselho de Administração estipular a remuneração de cada um de seus próprios membros e dos da Diretoria. § 1º - Além da remuneração mensal de que trata este artigo, os membros da Diretoria, inclusive os Subdiretores farão jus a uma participação nos lucros da sociedade depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se houver e a provisão para o Imposto de Renda. § 2º - A participação de que trata o parágrafo anterior será de 10% (dez por cento) não podendo, porém, ultrapassar a soma da remuneração anual dos membros da Diretoria, inclusive os subdiretores. A distribuição dessa participação entre os já mencionados administradores será decidida pelo Conselho de Administração. Art. 20 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, que fixará o número de Conselheiros para cada mandato e determinará qual deles exercerá a Presidência do Conselho. § UNICO - Os membros do Conselho de Administração podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Art. 21 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, os quais somente expirarão com a eleição e posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos. Art. 22 - O Conselho de Administração deliberará pela maioria dos votos de seus membros, reunir-se-á pelo menos uma (1) vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo menos por 1/3 (um terço) dos seus membros, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços). Art. 23 - Nos impedimentos ou ausências, temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, seu funcionamento será normal, desde que conte com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, que acumularão as funções dos impedidos ou ausentes. Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração: I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, a Assembleia Geral Ordinária; V) manifestar-se sobre o relatório de administração e contas da Diretoria; VI) deliberar sobre emissões de ações ou bônus de subscrição; VII) autorizar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; VIII) escolher e destituir auditores independentes; IX) autorizar a alienação de

000970

bens imóveis. § ÚNICO - Serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará e publicadas as Atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 25 - A Diretoria da sociedade será composta de 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo: - DIRETOR-PRESIDENTE - DIRETOR GERAL - DIRETOR COMERCIAL - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - DIRETOR INDUSTRIAL. § PRIMEIRO - A Diretoria poderá, por deliberação da maioria dos seus membros, devidamente registrada no livro próprio e por todos assinada, nomear Sub-Diretores para colaborar com a administração, em número máximo de 3 (três). § SEGUNDO - Da ata acima referida deverá constar, claramente, além da nomeação, qual a esfera de atuação do Sub-Diretor, bem como as suas atribuições, qualificações e vantagens que perceberá enquanto estiver no exercício do cargo. § TERCEIRO - O mandato conferido pela Diretoria aos Sub-Diretores, expirará automaticamente no mesmo dia em que expirar o mandato da Diretoria de que os houver nomeado. Art. 26 - Os membros da Diretoria, cujos mandatos poderão ser renovados, serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandatos de 3 (três) anos. Art. 27 - A Diretoria reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados por 2 (dois) de seus membros, lavrando-se a competente ATA. Art. 28 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes e registradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. § ÚNICO - Em caso de empate, o Diretor Presidente, além do seu voto usará o de qualidade, que lhe fica reservado por estes estatutos. Art. 29 - A sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Geral. Os atos que impliquem em responsabilidades para a sociedade e que forem praticados extrajudicialmente, deverão ser sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com procurador especialmente constituído pela sociedade. Art. 30 - As atribuições de cada Diretor são as fixadas nos presentes Estatutos. Art. 31 - É vedado aos Diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda de mandato, a utilização da razão social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades para a sociedade e que não tenham relação direta ou vinculações com o objetivo desta. § ÚNICO - Sob pena de perda do mandato, é vedado ainda aos Diretores, mesmo em caráter pessoal, prestar fianças, avais e outros atos de favor. Art. 32 - A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes, para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumera, entendendo-se esses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: - a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração, as Leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) fixar a dotação do quadro de empregados da sociedade, deliberando sobre a sua admissão, salários e demissões, ressalvando-se que quanto à admissão e demissão de empregados sem qualificação profissional tais atos poderão ser praticados por qualquer dos Diretores; d) criar ou extinguir cargos e funções, organizar e alterar sempre que necessário o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou Assembléia Geral; e) autorizar a criação ou a extinção de filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, conforme previsto no artigo 2º destes Estatutos; f) transigir, renunciar direitos, autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, ressalvado, quanto aos móveis, as aquisições no valor até 100 (cem) vezes o maior salário mínimo do País, que poderão ser autorizadas individualmente por qualquer Diretor; g) outorgar, através de 2 (dois) de seus membros, em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, inclusive mandatos judiciais, mediante a prévia indicação e enumeração desses poderes que deverão ser definidos nos respectivos instrumentos de mandato; h) apreciar o balanço e as contas do exercício, efetuando a distribuição de seus resultados na conformidade destes Estatutos, e apresentando relatório à Assembléia Geral Ordinária, no qual proporrá as aplicações para os resultados finais do exercício, inclusive quanto à fixação de dividendos a serem distribuídos entre os acionistas, respeitadas as disposições destes Estatutos, e o mínimo estipulado para as ações preferenciais da classe "A"; i) convocar sempre que lhe parecer conveniente, reuniões do Conselho Fiscal, quando este estiver funcionando, respeitadas as disposições da Lei; j) alienar, a qualquer título, os bens do ativo permanente da sociedade, inclusive imóveis, assim como constituir quaisquer ônus reais sobre os bens da sociedade, inclusive hipoteca sobre imóveis, ouvido, em

qualquer caso o Conselho de Administração; k) deliberar sobre a participação em outras sociedades, inclusive como sociedade controladora, ouvido o Conselho de Administração. Art. 33 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete especificamente: - a) executar a política a ser seguida pela sociedade segundo as diretrizes do Conselho de Administração, determinando os objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo; b) administrar, coordenar e controlar a execução e cumprimento da política, diretrizes e normas estabelecidas para os diferentes setores da Empresa e dirigir os negócios, podendo pessoalmente praticar todos os atos autorizados por estes Estatutos, mesmo que previstos na competência de outro Diretor; c) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo; d) convocar a Diretoria nos prazos estabelecidos pelos Estatutos ou quando se fizer necessário, ou a pedido de 2 (dois) Diretores, assumindo em qualquer caso a Presidência da mesa; e) instalar e presidir as Assembléias Gerais, suspendendo ou encerrando os respectivos trabalhos; f) convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal quando este órgão estiver em funcionamento; g) superintender de modo geral todas as atividades da Companhia, acompanhando diariamente o desenvolvimento dos negócios sociais face às previsões de venda, de produção, de compra e previsão financeira, tomando as medidas e decisões necessárias às adaptações e melhor desempenho futuro; h) analisar os formulários referentes às compras de matéria prima, verificando as condições em que a mesma se processa e se consoantes necessidades e previsões elaboradas; i) apreciar os mapas Diários e Mensais de vendas, correlacionando-os com o planejamento elaborado e metas a atingir; j) controlar as despesas, analisando periodicamente os gastos por setor e tomando as providências para o devido enquadramento às previsões elaboradas; k) manter-se devidamente informado das conclusões às análises referentes às pesquisas de mercado levadas a efeito no setor comercial, analisando a posição de Empresa dentro do contexto nacional e internacional; l) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou os seus títulos múltiplos; Art. 34 - Compete particularmente ao Diretor Geral, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: - a) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e/ou ausências temporárias; b) auxiliar o Diretor-Presidente nas tarefas estatutariamente fixadas para o mesmo, podendo, por delegação, exercer a superintendência de determinadas atividades da Companhia; c) assinar juntamente com outro Diretor as ações da sociedade ou os seus títulos múltiplos. Art. 35 - Compete particularmente ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: - a) prover, planejar, administrar, coordenar e controlar o Setor Comercial de acordo com a política e diretrizes estabelecidas; b) realizar a compra da matéria prima e materiais auxiliares de fabricação, obedecendo às necessidades de produção, qualidade e tipo e ainda os períodos de safra e de entre-safra; c) manter-se informado da posição do estoque, particularmente da matéria prima, mediante o recebimento diário e mensal dos respectivos relatórios; d) manter efetivo controle sobre a guarda e manutenção dos níveis de estoques da matéria prima, segundo sua classificação, de modo a facilitar a retirada e o fluxo para suprir as necessidades do setor de fabricação; e) programar e elaborar as previsões de venda, incentivando-as e incrementando-as de modo a abarcar a potencialidade dos mercados internos e externo, fixando previsões consentâneas e norteadoras do planejamento da produção com uma antecedência mínima de 3 (três) meses; f) realizar pesquisas de mercado, visando a fixar a posição da Empresa nos mercados nacional e internacional, tendo em vista o consumidor, os concorrentes, preço e qualidade do produto; g) exercer controle efetivo sobre o registro dos clientes, controlando o movimento dos representantes e agentes no País e no estrangeiro, de modo a poder equacionar em tempo os problemas de mercadologia, efetuando as medidas necessárias à perfeita adequação da produção às tendências, potencialidade e possibilidades do mercado; h) controlar o faturamento da Empresa, assegurando-se de que o mesmo se realiza consoante as normas e prazos estabelecidos, bem como que a expedição de produtos acabados pelo setor de expedição se processa de acordo com as diretrizes adotadas e sempre acompanhados de toda a documentação legalizada; i) exercer o controle permanente dos valores em estoque de matéria prima, especialmente juta e malva, bem como o de produtos acabados ou em vias de fabricação, para fins de seguro contra fogo, observando uma tolerância máxima e variável de 10% (dez por cento) para mais ou menos, sobre os valores contábeis; j) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; Art. 36 - Compete particularmente ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: - a) prover, planejar, coorde-

nar e controlar todos os assuntos administrativos e financeiros, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas, exceto as referentes ao setor comercial, propondo as políticas administrativas e financeiras a serem seguidas pela Empresa nos Setores de Pessoal, Serviços Gerais, Setor Financeiro e de Contabilidade; b) controlar as políticas e normas fixadas para a administração de pessoal, visando o perfeito entrosamento com a Direção Industrial, de modo que possa ser estabelecido o quadro de pessoal que distribuído pelos diferentes órgãos, setores, turmas e turnos, melhor atenda às necessidades da Empresa, facilitando a consecução dos objetivos previstos sem quebra de eficiência; c) verificar e visar as folhas de pagamento de pessoal; d) realizar constantes contatos com outros setores e órgãos, em particular com a Direção Industrial, visando certificar-se de que estão sendo cumpridas as normas referentes ao pessoal e aferindo as necessidades de remanejamento e aumento ou reajustes salariais, sempre com base no sistema de avaliação de cargos; e) representar a sociedade, ou delegar tais atribuições, junto a Justiça do Trabalho, Sindicato e/ou órgãos de classe, mantendo relações com empresas financeiras, bancárias, instituições governamentais, tendo em vista o atendimento dos interesses da sociedade; f) certificar-se de que os serviços de controle de acionistas se mantêm em dia, particularmente o controle de ações e dividendos; g) exercer controle sobre os arquivos, correspondência, comunicações e Centro de Processamento de Dados; h) certificar-se da perfeita execução da política social da Empresa, através da atuação do órgão interno competente, cujas diretrizes, serão estabelecidas em reunião de diretoria, bem assim de que o recolhimento de impostos, e/ou taxas federais, estaduais e municipais, e quaisquer outros encargos, inclusive previdenciários e/ou trabalhistas se realizam de acordo com as exigências legais e nos prazos estipulados; i) representar a sociedade como Diretor de Relações com o mercado, junto a Comissão de Valores Mobiliários ou onde se tornar necessário; j) elaborar o planejamento financeiro, apresentando-o à Diretoria para a perfeita integração aos demais planos apresentados pelos outros setores; k) gerir os encargos financeiros da empresa, incluindo Tesouraria e Contabilidade, sendo de sua exclusiva e específica responsabilidade a guarda e movimentação dos fundos e outros valores sociais; l) investigar, desenvolver, formular e propor planos financeiros para garantir a provisão adequada de fundos para necessidades de curto, médio e longo prazos; m) apresentar, diariamente, ao Diretor Presidente, a situação financeira da Empresa, em particular as disponibilidades, recursos e compromissos a curto, médio e longo prazos, situando a posição diária e mensal dos referidos compromissos, as condições e os respectivos prazos de vencimentos; n) administrar as funções contábeis, inclusive a manutenção de livros, contas e registros, verificando e visando diariamente o movimento de caixa, e assegurando-se de que a contabilização, inclusive a classificação, se processa dentro das normas adotadas, com comprovantes válidos e autênticos; o) visar o Balanço Geral e, mensalmente, os balancetes, submetendo-os à Diretoria, após realizar as respectivas análises; p) elaborar e administrar os padrões de controle necessários para prover e assegurar a conservação, utilização e estrutura do capital, visando a salvaguarda dos bens da empresa; q) assinar, em conjunto com outro Diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos. Art. 37 - Compete particularmente ao Diretor-Industrial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) dirigir o Setor Industrial da sociedade, provendo, planejando, administrando, coordenando e controlando as operações de fabricação, da maneira mais eficiente, segura e lucrativa ao menor custo possível; b) coordenar e controlar os diferentes setores do órgão, estabelecendo normas, instruções e circulares para a perfeita integração à execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria; c) estabelecer quadro de pessoal referente a seu órgão e sua distribuição pelos diferentes setores, turmas e turnos, de modo a obter com o mínimo necessário, a consecução dos objetivos previstos a máxima eficiência; d) administrar, coordenar e controlar o pessoal da fábrica, analisando e avaliando as características de personalidade de cada um, sua adequação ao cargo e promovendo se necessário, o remanejamento mais eficiente; e) autorizar as movimentações propostas pelo Técnico Geral ou responsável pelo Setor de Produção, desde que as justificativas se fundamentem em primeiro lugar à necessidade do serviço, providenciando para que o órgão do pessoal seja informado no mais curto espaço de tempo; f) disciplinar a emissão de requisições ao Almoxarifado, forçando os órgãos subordinados a efetuarem um planejamento das suas necessidades para um mês e requisitar, semanal ou diariamente, conforme o tipo de artigo; g) autorizar as emissões de requisições a serem feitas ao Almoxarifado, visando-as e verificando a necessidade de sua aplicação; h) supervisionar constantes avaliações

de métodos e processos, efetuando as modificações, após prévia experimentação necessária ao aperfeiçoamento do produto e menores custos; l) dirigir a preparação e utilização das análises de custos, despesas, eficiência de operações e perdas, de acordo com as necessidades de controle de custos; j) receber, diariamente, da Seção de Controle de Produção, as informações sobre o andamento e controle de Produção, confrontando-as com as recebidas pela Divisão de Fabricação, e analisando os resultados; k) providenciar para que os edifícios, equipamentos, máquinas e outros bens físicos, sejam protegidos e mantidos em boas condições de manutenção e funcionamento; l) elaborar mensalmente e apresentar à Diretoria, o Relatório Mensal da Diretoria Industrial, englobando as atividades da Divisão de Fabricação, Controle de Produção e Manutenção e incorporando ao mesmo, os dados recebidos do Setor de Pessoal e da Divisão de Material, comparando os resultados acumulados no período; m) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL** — Art. 38 — A sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. Art. 39 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. Art. 40 — É requisito indispensável para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal diploma em curso de nível universitário ou o exercício anterior, por prazo mínimo de 3 (três) anos de cargo de Administrador de Empresa ou de conselheiro fiscal. Art. 41 — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6404/76, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador da sociedade. Art. 42 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros; Art. 43 — Compete ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento: II fiscalizar os atos dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; III opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis a Companhia; V) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias; VI) analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII) exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que regulam a matéria; Art. 44 — Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. § ÚNICO — Nas reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nos II, III e VII do Art. 43) é obrigatória a presença dos membros do Conselho Fiscal em exercício. **CAPÍTULO V — DO EXERCÍCIO SOCIAL** — Art. 45 — O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Art. 46 — Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I) balanço patrimonial; II) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; III) demonstração do resultado do exercício; IV) demonstração das origens e aplicações de recursos. § ÚNICO — As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. Art. 47 — Obedecidas as limitações impostas por lei, é obrigatória, por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior, a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou uso dos bens ou valores imobilizados pela sociedade ou à liquidação de gastos diferidos e para cobrir os riscos nas dívidas ativas. Art. 48 — Do Resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os pre-

juízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, § 1º — As participações estatutárias de empregados e de administradores serão determinadas sucessivamente nessa ordem, calculando-se a participação dos administradores depois de deduzida a participação dos empregados. § 2º — Atendidas as condições financeiras da sociedade, a diretoria poderá determinar participação dos empregados, em até 10% sobre o remanescente do resultado do exercício. Depois de calculada essa participação, e sobre o saldo então existente, será calculada a participação dos administradores, observada a regra dos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 deste Estatuto. § 3º — Do saldo verificado após a dedução das participações de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á a cota de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; seguir-se-á o cálculo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o remanescente para o pagamento do dividendo obrigatório, obedecidas as seguintes regras: — a) em caráter prioritário será atendido o pagamento dos dividendos mínimos a que fazem jus as ações preferenciais, conforme o artigo 10 destes Estatutos; b) havendo saldo, será o mesmo, inicialmente, destinado ao pagamento dos dividendos às ações ordinárias, em percentual que não seja superior ao das ações preferenciais antes aludidas; c) procedidas as duas aplicações e se ainda houver saldo, será o mesmo aplicado em benefícios das ações ordinárias e preferenciais da classe "A" em igualdade de condições. § 4º — Feitas as aplicações de que tratam os parágrafos anteriores, serão calculados sobre o saldo, os percentuais destinados à constituição de Reserva para aumento de Capital e Reserva para Garantia de Dividendos, na base de 5% (cinco por cento) para cada uma. A Reserva para Aumento de Capital não poderá ultrapassar de 50% (cincoenta por cento) do capital integralizado e se destina a atender às necessidades de elevação do capital integralizado. A Reserva para Garantia de Dividendos não ultrapassará de 20% (vinte por cento) do capital social e tem por finalidade assegurar o pagamento aos acionistas titulares de ações preferenciais da classe "A" dos dividendos mínimos estabelecidos no artigo 10, podendo a Assembléia Geral aplicar esta Reserva para pagamento de dividendos de ações ordinárias em percentual que na ocasião fixará e que não poderá exceder aquela atribuída às ações preferenciais da classe "A". Art. 49 — Calculadas as vantagens estabelecidas no artigo anterior e resultando ainda saldo do lucro líquido, a Diretoria encaminhará à Assembléia Geral Ordinária seu parecer, opinando sobre a destinação que, uma vez aprovada pelo órgão superior, terá a aplicação devida. Art. 50 — Constatada a existência de prejuízos no encerramento de balanços de exercício, serão estes imediatamente compensados com os Lucros Acumulados e as Reservas porventura existentes, inclusive a Reserva Legal, seguindo-se a ordem prevista na Lei. § ÚNICO — Se as reservas forem insuficientes para suportar os prejuízos, será o remanescente contabilizado em conta própria do Ativo para o fim de ser compensado com lucros que venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. Art. 51 — A Assembléia Geral que aprovar os dividendos, determinará a data para o seu pagamento, que será sempre no mesmo exercício social em que se verificar a Assembléia. § ÚNICO — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da primeira publicação avisando o seu pagamento, feita de acordo com as prescrições legais, prescreverão em favor da sociedade e serão contabilizados a crédito da conta Reserva para Aumento de Capital. **CAPÍTULO VI — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** — Art. 52 — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da sociedade. Art. 53 — As reuniões das Assembléias Gerais serão anunciadas em convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria; não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § ÚNICO — Os anúncios de convocação serão publicados por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado do Pará, e em jornal de grande circulação na sede da Companhia e no local em que esteja situada a Bolsa de Valores onde as ações da Companhia sejam negociadas. Art. 54 — Cada ação ordinária nominativa ou endossável dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sem qualquer limitação. Art. 55 — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores constituídos há menos de 1 (hum) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, ou, ainda, instituições financeiras. § ÚNICO — Poderão comparecer às Assembléias, e exercer os direitos dos acionistas, o administrador dos Fundos de Investimentos e o representante legal de acionista,

Art. 56 — As mesas das Assembléias Gerais serão sempre dirigidas pelo Diretor-Presidente da sociedade ou por quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente convocará dentre os acionistas um para secretária-1ª. Art. 57 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 58 — Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada em livro próprio; Ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. § ÚNICO — Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia. Art. 59 — A Assembléia Geral pode autorizar a publicação de Ata com omissão das assinaturas dos acionistas. Art. 60 — A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objetivo: I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir, e votar as demonstrações financeiras; II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III) eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando for o caso; IV) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 61 — Os administradores são obrigados a comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembléia Ordinária, por anúncios publicados por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação, que se acham a disposição dos acionistas os documentos de que trata o artigo 133, da Lei 6404/76. Art. 62 — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, uma vez que a sua convocação tenha obedecido às normas legais sobre a matéria. Art. 63 — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. Art. 64 — É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito de voto, para deliberação sobre as matérias previstas nos incisos de I a VIII, do artigo 136 da Lei 6404/76. Art. 65 — A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata Única. **CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** — Art. 66 — A constituição de penhor ou caução não priva o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, bem como, receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitadas as disposições atinentes às diversas classes de ações. Art. 67 — É terminantemente vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, sem prévia autorização da Assembléia Geral. A seguir, a assembléia passou à segunda parte da ordem do dia, decidindo pela incorporação ao capital social da quantia de Cr\$.1.920.195.348,00 (um bilhão, novecentos e vinte milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros) retirada da Reserva de Isenção do Imposto de Renda; Cr\$.11.685.434,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) retirada da Reserva de Redução do Imposto de Renda; e Cr\$.407.562.437,00 (quatrocentos e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros), retirada da Reserva de Bonificações, constituindo-se numa capitalização total de Cr\$.2.339.443.219,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e dezenove cruzeiros), elevando-se portanto, o capital social subscrito e integralizado para Cr\$.5.269.642.964,44 (cinco bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), passando o valor nominal de cada ação para Cr\$.11,40 (onze cruzeiros e quarenta centavos) com a competente alteração estatutária. Após essa deliberação no item "c" da ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, para que se manifestassem sobre qualquer assunto de interesse social. Não havendo proposição alguma o sr. Presidente declarou encerrada a reunião extraordinária e, ato contínuo, presentes os mesmos acionistas, passou à reunião ordinária, pedindo que a assembléia geral se manifestasse a propósito do item "a" da ordem do dia. Os presentes, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, após minucioso exame da matéria, aprovaram sem qualquer restrição todos os atos e contas dos administradores, relativamente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983, inclusive as peças contábeis, especialmente o Balanço Geral e demonstrações de resultados. Após essa deliberação, o sr. presidente solicitou à assembléia que se manifestasse sobre a correção monetária do balanço, que depois de conferida foi devidamente aprovada. Em prosseguir-

Quinta-feira, 26

mento, a assembléia determinou, em cumprimento ao disposto no art. 167 da Lei 6404/76, a capitalização da quantia de Cr\$-4.616.314.851,80 (quatro bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), destacada da reserva de Correção Monetária do Capital, elevando-se assim o capital subscrito e integralizado para Cr\$-9.885.957.816,24 (nove bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos), com a consequente elevação do valor nominal das ações para Cr\$-21,39 (vinte e um cruzeiros e trinta e nove centavos). Ainda, dentro da mesma matéria, para que os estatutos se harmonizem com a elevação do capital determinada nesta assembléia, foi modificada a regra correspondente, passando o art. 5º, a vigorar com a seguinte redação: — Art. 5º — A Companhia na forma do disposto no art. 168, da Lei 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital social, até o montante de Cr\$-20.580.957.816,24 (vinte bilhões, quinhentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos), divididos em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$-21,39 (vinte e um cruzeiros e trinta e nove centavos) cada, distribuídas da seguinte forma, determinada no parágrafo primeiro deste artigo. Depois dessa deliberação, passou a Assembléia a decidir sobre a matéria constante do item "c", aprovando por unanimidade a destinação do resultado do exercício, tal como proposta pelos administradores, inclusive o pagamento de um dividendo de Cr\$-0,64 (sessenta e quatro centavos), por ação, no total de Cr\$-296.778.926,75 (duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos), ficando a Diretoria autorizada a fixar a data do início do pagamento, que deverá ocorrer dentro deste exercício. No item "d", a Assembléia apreciou a questão da reestruturação do Conselho de Administração em face das existências de vagas. Considerando a necessidade de dar uniformidade ao vencimento dos mandatos de todos os administradores, tanto da controladora como das controladas, que a Assembléia determinou seja o primeiro coincidente fixado em 30 (trinta) de abril de 1986, quando expira o da atual diretoria da sociedade, resolveu-se, de comum acordo com os membros do Conselho, que se achavam presentes à reunião, extinguir os mandatos dos atuais membros e proceder nova eleição, sendo o seguinte o resultado: — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: — Pre-

sidente: — Valdemiro Martins Gomes, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1.257.041 - SEGUP-PA e CIC (MF) 000.840.342-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Osvaldo Cruz nº 73, Ed. Portinari; MEMBROS: — Valdemiro Aguiar Martins Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 721.648, SEGUP-PA e CIC(MF) nº 001.260.802-59, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Osvaldo Cruz nº 73, Ed. Portinari; Dilermando Guedes Cabral, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 15.242-M. Aeronáutica e CIC(MF) nº 000.550.002-82, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro nº 753; Cândido Martins Gomes, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1.138.090-SEGUP-PA, e CIC(MF) nº 000.038.832-72, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz nº 73 Ed. Portinari; José Ivo Loureiro do Amaral, português, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 112.806 - SEGUP-PA e CIC(MF) 001.208.392-53, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, 586 Ed. Renascença e Fernando Calves Moreira, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 673-Insc. F-35 OAB/PA e CIC(MF) nº 000.268.322-91, residente e domiciliado à Av. Visconde de Souza Franco, 1271 Ed. Renoir, sendo todos imediatamente empossados com os seus mandatos expirando em 30 (trinta) de abril de 1986. Resolveu a Assembléia fixar a remuneração dos senhores conselheiros em 1 (um) valor de referência determinado segundo as regras fixadas pelo Conselho de administração, mensalmente, para cada um. Antes de encerrar a reunião, verificado que pela alteração estatutária fora criado o cargo de Diretor Geral, resolveu a Assembléia manifestar-se sobre o seu preenchimento. Depois de ampla e debatida a matéria, foi decidido por unanimidade remanejar o atual Diretor-Administrativo, Sr. Dilermando Guedes Cabral para ocupar as funções de Diretor-Geral desta Companhia, acumulando as atribuições de Diretor-Administrativo, que, no momento, ficará vago, podendo ser preenchido quando assim achar conveniente o Conselho de Administração órgão competente para tal. Quanto à remuneração dos

senhores diretores, permanece sem modificações, sendo: — 30 (trinta) valores de referência para o presidente; 50 (cincoenta) para o Diretor-Geral; 50 (cincoenta) para o Diretor Industrial; e 25 (vinte e cinco) para cada subdiretor. Resolveu ainda a Assembléia ratificar a autorização já existente para que o Conselho de Administração fixe a sua própria remuneração e a dos membros da Diretoria, utilizando-se da mesma verba de no máximo 350 (trezentos e cinquenta) vezes o valor do salário mínimo regional, Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra a disposição dos presentes para que, se assim o desejarem, tratassem de qualquer assunto de interesse social. Não havendo manifestação dos presentes foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavatura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém(PA), 12 de março de 1984. Pela mesa: — Valdemiro Aguiar Martins Gomes e Dilermando Guedes Cabral. Acionistas: — Valdemiro Martins Gomes, Alda Octávia Aguiar Gomes, Cândido Martins Gomes, Manuel Socero do Nascimento, Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Otávio Aguiar Martins Gomes, Manoel Fernandes Martins Nogueira, André Fernandes Martins Nogueira, Antônio Aguiar Martins Gomes, Alda Maria Aguiar Gomes e Paulo Aguiar Martins Gomes.

Confere com o original lançado em livro próprio.

Dilermando Guedes Cabral
— Secretário —

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por meio da Primeira Turma, reunida em 26 de abril de 1984, foi arquivada no Livro nº 1.138.090-SEGUP-PA e CIC(MF) nº 000.038.832-72, a 1ª via da minuta da Ata de Reunião de 12 de março de 1984.

Belém, 26 de abril de 1984.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03703. Reg. nº 8253. Dia: 26.04.84)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
C.G.C. - MF. 04.893.996/0001-62
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Presidente // Vargas nº.197- 1º andar do Edifício Importadora, nesta Cidade, no dia/ 30 de abril do corrente ano, às 17,00 horas, para deliberar sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.983 e Parecer da Auditoria;
- Eleição do Presidente da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para o exercício de 1984;
- Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;
- Distribuição do Lucro colocado à disposição da Assembléia Geral;
- Aprovação da nova expressão monetária do Capital;
- Assuntos de interesse social.

Belém, 18 de abril de 1.984.
A Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03687. Reg. nº 8215. Dias: 25, 26 e 27.04.84)

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA
 C G C 04 930 244/0001-24 Sede em
 Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto
 de 29.10.64, Registrada no CNSS sob
 Balanço Geral Consolidado da União e
 Missões: Amazônia Ocidental, Baixo Amazonas, Centros
 Institutos: Adventista Agro-Industrial de Manaus,
 Agro-Industrial da Amazônia Ocidental e Adventista
 Hospitais: Adventista de Belém e Clínica Adventista
 Serviço Educacional Lar e Saúde.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O		EM 31.12.83	EM 31.12.82	
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>		<u>978.359.938,62</u>	<u>466.853.883,92</u>	<u>RECEITAS</u>
<u>DISPONÍVEL</u>		<u>99.103.143,69</u>	<u>186.375.060,43</u>	Doações
Caixa	1.612.257,32	8.655.744,63	Rendimentos	Rendimentos
Bancos	97.490.886,37	177.719.315,80	Rendimentos	Rendimentos
<u>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</u>		<u>866.630.782,00</u>	<u>277.550.151,81</u>	Rendimentos
Contas a Receber	456.860.137,32	90.771.558,36	Contas a Receber	Contas a Receber
Estoques	376.734.788,46	149.468.239,17	Subvenções	Subvenções
Investimentos	33.035.856,22	37.310.354,28	Outras	Outras
<u>DESPESAS DIFERIDAS</u>		<u>12.626.012,93</u>	<u>2.928.671,68</u>	<u>DESPESAS</u>
Despesas Antecipadas	12.626.012,93	2.928.671,68	Despesas Antecipadas	Despesas Antecipadas
<u>ATIVO PERMANENTE</u>		<u>623.414.645,23</u>	<u>282.385.493,94</u>	Despesas Antecipadas
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>623.414.645,23</u>	<u>282.385.493,94</u>	Encargos
Imóveis	355.997.476,26	132.876.679,80	Assinaturas	Assinaturas
Veículos	19.472.576,54	14.152.183,45	Outros	Outros
Equipamentos	10.342.709,00	72.542.865,08	Contas a Receber	Contas a Receber
Semoventes	141.223.240,52	5.302.000,00	Custos	Custos
Imobilizações em Curso	96.378.642,91	57.511.765,61	Custos	Custos
<u>TOTAL DO ATIVO</u>		<u>1.601.774.583,85</u>	<u>749.239.377,86</u>	<u>RESULTADO</u>
				<u>RESULTADO</u>
				Receitas
				(-)
				Transferências
				(-)
<u>P A S S I V O</u>				<u>VARIAÇÕES</u>
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		<u>806.262.127,18</u>	<u>328.136.846,69</u>	Inventário
Contas a Pagar	749.933.438,31	281.673.142,32	Atualização	Atualização
Fundos em Confiança	56.328.688,87	46.463.704,37		
<u>RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</u>		<u>14.329.500,00</u>	<u>2.837.032,02</u>	<u>DEMOSTRATIVO</u>
Receitas Antecipadas	14.329.500,00	2.837.032,02	1. Balanço	1. Balanço
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		<u>781.182.956,67</u>	<u>418.265.499,15</u>	2. Assinaturas
Patrimônio	672.595.245,87	337.852.824,67	- Contas a Receber	- Contas a Receber
Reservas	108.587.710,80	80.412.674,48	- Lucros	- Lucros
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>		<u>1.601.774.583,85</u>	<u>749.239.377,86</u>	3. Assinaturas
				Previdência
				Total

LISTA DO SÉTIMO DIA
Belém - PA
Decreto Federal nº 54.643
nº 238.814/74
seus Departamentos:
1º - Belém e Costa Norte da IASD
2º - Agro-Industrial da Transamazônica,
3º - Grão Pará.
4º - Manaus, e

ZEMBRO DE 1983.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	EM 31.12.83	EM 31.12.82
RECEITAS OPERACIONAIS	4.259.178.592,17	1.732.789.655,77
Receitas Recebidas	850.210.704,57	313.646.230,80
Receitas de Serviços Escolares	596.889.742,75	289.615.894,76
Receitas de Serviços Hospitalares	1.494.758.339,67	460.033.797,15
Receitas Patrimonial e Financeira	155.059.672,50	62.260.507,18
Receitas de Operações Comerciais	215.528.035,88	91.284.031,26
Distribuições Associados Garantia de Saúde	473.252.239,51	227.977.629,92
Receitas e Convênios de Entidades Públicas	144.304.212,75	44.736.271,68
Receitas de Entidades Associadas	329.175.644,54	159.583.747,67
Receitas Receitas		83.651.545,35
RECEITAS OPERACIONAIS	3.982.018.069,66	1.511.533.094,77
Despesas com Pessoal	497.543.003,31	218.722.811,21
Despesas Administrativas e Gerais	179.618.281,96	72.926.835,49
Despesas de Serviços Sociais e Tributários	26.862.922,01	39.106.429,01
Despesas de Assistência Social e Educacional a Terceiros	586.405.583,75	257.433.955,57
Despesas de Contribuições a Entidades Associadas	110.238.663,99	33.891.059,15
Despesas de Contribuições para a Previdência Privada	109.882.332,86	51.867.387,05
Despesas Referente Rendas de Serv. Escolares	500.053.581,61	169.228.486,92
Despesas Referente Rendas de Serv. Hospit.	1.829.303.362,98	623.405.036,60
Despesas de Operações Comerciais	142.110.337,19	44.951.093,77
DEBITOS OPERACIONAIS	277.160.522,51	221.256.561,00
DEBITOS NÃO OPERACIONAIS	57.581.898,69	(61.013.103,47)
Despesas não Operacionais	139.135.742,81	33.428.120,54
Despesas não Operacionais	53.378.807,80	40.199.332,91
Transferências de Reservas	18.516.980,75	6.282.005,51
Transferências para Reservas	46.692.017,07	60.523.896,61
ATIVO PATRIMONIAL	334.742.421,20	160.243.457,53
Ativo no Imobilizado	341.029.151,29	148.967.886,83
Amortização (Diminuição) do Cap. Operativo	(6.286.730,09)	11.275.570,70
RESUMO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS GRATUITOS PRESTADOS		
Despesas de Estudo	143.987.306,87	
Assistência Médico-Hospitalar:		
Clínicas Rodantes	20.001.455,15	
Unidades	37.501.575,97	
Hospital e Clínica	143.942.027,41	201.445.058,53
Assistência, Orientação e		
Atividade Social	240.973.218,35	
Total dos Serviços Gratuitos		586.405.583,75

Carolina
Carlos Magalhães Borda
Pastor Geral
CPF 025.445.710/04

(T. nº 03700. Reg. nº 8249. Dia: 26.04.84)

Transcrito do Livro Diário, à página nº 2235.

Vilfredo Doerner
Vilfredo Doerner
Tesoreroiro
CPF 624.743.598-34

Walter Dornes Kettle
Walter Dornes Kettle
Técnico em Contabilidade
CRC-AM 1522-T-CRC-PA
CPF 011.369.412-15

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. 04.703.393/0001-50

BALANÇETE PATRIMONIAL EM 30 DE MARÇO DE 1.984.

P A S S I V O

A T I V O		
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	29.920.051.993,82	26.214.283.604,25
DISPONÍVEL	22.547.252.691,57	25.453.260.239,81
Caixa e Bancos	127.584.610,61	58.976,20
Títulos de Liquidez Imediata	21.398.821.379,96	30.109.981,74
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	1.013.658.776,00	730.854.406,50
BNH-Depósitos no FAREJE Livre	7.187.925,00	
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	3.751.995.889,05	1.687.900.591,04
Aquisição de Casa Própria	3.789.207.612,65	1.100.000.000,00
Provisão para Créditos em Liquidação	(37.211.732,80)	
APLICAÇÕES DIVERSAS	143.194.907,00	587.900.591,04
BNH-Depósitos no FAIBRE Compulsório	62.725.642,00	206.982.768,27
Aplicações por Incentivos Fiscais	80.017.865,00	380.917.822,77
Outras Operações	451.400,00	
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	3.477.608.515,20	2.030.725.662,30
Patrimônio Líquido	12.857.863,17	
IMOBILIZADO	11.480.514,17	
Outros Bens	12.093.739,79	
Fundo de Depreciação do Imobilizado	(613.225,02)	
DIFERIDO	1.377.349,00	
Encargos Futuros	1.377.349,00	
TOTAL	29.932.909.857,59	29.932.909.857,59

Belém, 30 de Março de 1.984.

ANTÔNIO BORRHA
ALCIDES LOPES TÁPLASANTÔNIO BELTRAM MARTINEZ
FERRÃO CARLOS BOTELHO BRACHER
FLORIVALDO DE CARVALHOANTÔNIO ACUIAR GRAÇA
MANOEL CABETE
JOÃO FRANCISCO ZÁGARI

ANTÔNIO ACUIAR GRAÇA

MANOEL CABETE

JOÃO FRANCISCO ZÁGARI

LÁZARO DE MELLO BRAUNDO
DURVAL SILVEIRO
LUIZ CORRÊA SALLES

DURVAL SILVEIRO

LUIZ CORRÊA SALLES

JOSÉ ROBERTO APARECIDO NUNCIARONI
TC CRC SP - N° 73.877 "S" FA.

(T. n° 03701. Reg. n° 8252. Dia: 26.04.84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

JS NÓVEIS S.A.
CGC: 04.887.121/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de JS Noveis S.A., para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente às 15(quinze) e 17(dezessete) horas respectivamente em sua sede social, à Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983.
- Aprovação da correção monetária correspondente ao exercício de 1983.
- Eleição do Conselho de Administração e fixação dos honorários.
- O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração dos Estatutos Sociais.
- Aumento do Capital Social.
- O que ocorrer.

Belém, 18 de Abril de 1984

A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03655. Reg. nº 8163. Dias: 24, 25 e 26.04.84)

FAZENDA NICE S/A

CGC.04.537.965/0001-79

CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para participarem da realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas cumulativamente:

Data: 30.04.84 - Horário: 16:00

Local: Sede Social - Rua Joaquim Correa S/Nº-Itaituba - Pará.

Ordem do dia:

1 - Da Assembléia Geral Ordinária:

a) Tomada de Contas da Administração;

b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.1983;

c) Aprovação da correção Monetária do Capital Social;

d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

e) O que ocorrer.

2 - Da Assembléia Geral Extraordinária:

a) Fixação dos honorários da Administração;

b) Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas;

c) O que ocorrer.

Itaituba, 23 de abril de 1984

Conselho de Administração.

(T. nº 03663, Reg. nº 8174, Dias: 24, 25 e 26.04.84)

C.G.C. 04.925.301/0001-87		RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.		RELATÓRIO DA DIRETORIA	
Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas. o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1983 e demais documentos legais e ficamos a inteira disposição de V. Sas. para os esclarecimentos porventura julgados necessários. Belém-Pará, 16 de março de 1984.					
e) DIRETORIA					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.83					
				Em Cr\$ 1.000	
ATIVO	31.12.83	31.12.82	31.12.83	31.12.82	
	4.664.705	1.659.198	4.664.705	1.659.198	
CIRCULANTE	1.676.839	618.108	1.674.951	611.228	
DISPONIBILIDADES	132.640	44.191	40.430	49.347	
Caixa e Bancos	98.691	44.191	8.950	5.876	
Outras Disponibilidades	33.949		30.777	24.210	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	1.544.199	573.917	1.293.764	523.566	
Duplicatas a Receber	295.510	267.813	8.559	648	
() Duplicatas Descontadas	(193.334)	(253.897)	283.971	7.586	
() Provisão p/Dev. Duvidosas	2.541	5.644			
Adiantamentos a Empregados	163.977	61.193			
Adiantamento a Fornecedores	1.096.859	438.379			
Estoque	124.048	36.571			
Outros Créditos	54.798	18.814			
Despesas Aprop. Exerc. Seguinte	57.894	105.565			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	57.894	91.496			
Coligadas e Controladas		14.069			
Outros Créditos					
PERMANENTE	7.929.972	935.525			
INVESTIMENTOS	1.123.225	230.252			
Coligadas/Controladas	798.532	100.487			
Participações em Outras Empresas	320.506	178.143			
Incentivos Fiscais	4.187	1.632			
IMOBILIZADO	1.592.056	621.593			
Imobilizações Técnicas	2.335.041	863.396			
() Depreciações	(742.985)	(241.803)			
DIFERIDO	214.691	83.675			
Despesas de Pré-Operação	78.753	30.693			
Despesas de Implantação	73.006	78.454			
Fundo de Focalização	62.602	74.399			
Estudos e Projetos	330	129			
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Fornecedores no País			365.006	30.238	
Salários e Encargos Sociais			166.647	30.238	
Impostos e Taxas			198.359		
Instituições Financeiras			2.674.748	1.017.732	
Dividendos a Pagar					
Outros Créditos de Terceiros			814.157	411.683	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO					
Instituições Financeiras					
Fornecedores no País					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CAPITAL					
RESERVAS DE CAPITAL			1.438.896	466.431	
Correção Monetária do Capital			1.274.798	402.475	
Correção Monetária do Imobilizado			162.409	63.298	
Incentivos Fiscais - PN 48/79			1.689	658	
RESERVA DE LUCROS			339.548	107.936	
Reserva Legal			35.701	13.081	
Reserva DI 756/69			25.206	29.311	
Reserva p/Aumento do Capital			229.141	65.544	
LUCRO ACUMULADO			37.147	31.682	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.83			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.83		
	31.12.83	31.12.82		31.12.83	31.12.82
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.12.83	31.12.82	I - ORIGENS DOS RECURSOS	31.12.83	31.12.82
Vendas de Produtos/Mercadorias	2.576.036	2.209.188	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	32.768	32.511
DEDUÇÕES			+ DEPRECIACÃO	85.752	29.868
Devoluções, Descontos, Impostos Faturados	(222.134)	(253.895)	+ RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	205.652	71.778
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.353.902	1.955.293	AUMENTO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	334.768	3.948
Custos dos Produtos/Mercadorias	(1.327.724)	(1.262.240)	RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(516.622)	(55.913)
Vendas	1.026.178	693.052	REDUÇÃO DO ATIVO REALIZÁVEL LONGO PRAZO		
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.245.631	656.207	PREJUÍZO NA ALIENAÇÃO ATIVO PERMANENTE	47.671	
DESPESAS OPERACIONAIS			TOTAL DAS ORIGENS	202.203	127.405
Vendas	92.861	31.707	II - APLICAÇÕES		
Administrativas	297.995	137.917	DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS	7.921	
Financeiras	827.685	475.918	AQUISIÇÃO DE DIREITO DO ATIVO PERMANENTE		
Depreciação	27.090	11.565	INVESTIMENTOS	126.501	13.958
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	46.533		IMOBILIZADO	72.774	110.659
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS			AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		33.266
PI Equivalência Patrimonial	516.622	55.913	TOTAL DAS APLICAÇÕES	207.196	157.863
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	250.634	92.759	III - REDUÇÃO DO CAPITAL (CIRC. LÍQUIDO)	(4.993)	(30.458)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(12.214)	11.530	IV - VARIACÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(205.652)	(71.778)	COMPONENTES	31.12.82	31.12.83
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR	32.768	32.511	ATIVO CIRCULANTE	618.109	1.676.839
IMPOSTO S/RENTA	32.768	32.511	PASSIVO CIRCULANTE	611.228	1.674.951
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	32.768	32.511	CAP. CIRC. LÍQUIDO	6.880	1.888
				(4.993)	

MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.83									
DESCRIÇÃO	TOTAL	CAPITAL REALIZADO	C.M. DO BALANÇO	CM. ATIVO IMOBILIZ.	RESERVA LEGAL	ISENÇÃO IR DL-756/69	RES. P/AUM CAPITAL	INC. FISCAIS	LUCROS ACUMULADOS
Saldo em 31.12.82	1.017.732	411.682	402.475	63.298	13.081	29.311	65.545	658	31.682
Ajuste Ex. Ant.	397								397
AGO DE 30.04.83							23.762		(23.762)
- Const. Reserva	(7.920)								(7.920)
- Divid. a Pagar									
AGE DE 30.04.83		402.475	(402.475)						
- Aum. Capital				99.111	20.482	45.895	139.834	1.031	621
C.M. Balanço	1.581.772		1.274.798						32.767
L. Liq. Exercício	32.767								
Dest. Proposta a AGE					1.638				(1.638)
- Res. Legal					35.201	75.206	229.141	1.689	32.147
Saldo em 31.12.83	2.624.748	814.157	1.274.798	162.409					

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA Nº 1 - PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS
As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de conformidade com a Lei 6.404/76, adaptadas aos preceitos fiscais do Regulamento do Imposto de Renda e Legislação Fiscal Complementar. Os princípios e práticas contábeis utilizados na elaboração dessas demonstrações, resumem-se como segue:
a) Todos os direitos e obrigações da Sociedade estão registrados pelo regime de competência do exercício;
b) Os ativos realizáveis e passivos exigíveis em prazo até 365 dias estão demonstrados no circulante;
c) Os estoques estão valorizados ao custo de produção e/ou de aquisição, inferiores ao efetivo valor de mercado;
d) As depreciações foram calculadas pelo método linear, de acordo com as taxas usuais admitidas pela legislação fiscal, sendo contabilizadas com base no valor mensal das ORIN's. Neste exercício as depreciações somaram Cr\$ 85.752 mil, dos quais Cr\$ 58.663 mil foram apropriados aos custos de produção;
e) As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente, tendo como efeito inflacionário uma redução dos resultados do exercício de Cr\$ 205.652 mil.

NOTA Nº 2 - PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS CONTROLADAS
Em 30.11.1983 - O Patrimônio da Rubertex do Amazonas S/A, apresentava a seguinte posição:
- Capital Social 303.831.044,00
- Patrimônio Líquido 824.999.384,43
- Lucro Líquido do Período 100.645.272,44
- N.º de Quotas Possuídas 146.002
O Investimento foi corrigido pelo método da Equivalência Patrimonial, gerando um resultado de Cr\$ 516.622 aplicado ao Resultado do Exercício.

NOTA Nº 3 - CAPITAL
O capital social realizado é de Cr\$ 814.157.080,00, dividido em 814.157.080 ações, todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, pertencentes às seguintes classes: Ações Ordinárias 149.712.495, Ações Preferenciais classe "A" 38.446.338, Ações Preferenciais classe "B" 509.120.902 e Ações Preferenciais classe "C" 116.878.145. Na forma estatutária as Ações Preferenciais não têm direito a voto, e elas são asseguradas vantagens especiais. Por força do Parágrafo 2º do Artigo 7º do Estatuto Social, deverá ser capitalizada, por proposta da Diretoria, o saldo da conta de reserva do capital constituída com o resultado da correção monetária do Capital Realizado, que atinge o montante de Cr\$ 1.274.798.233,74, com a distribuição de 156,58% de ações beneficiadas em relação ao total atualmente possuído por cada acionista.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1693. Reg. nº 8244. Dia: 26.04.84)

AR FRIJO DA AMAZÔNIA S/A

CGC/MF. Nº 04.723.854/0001-57
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

FIÇAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS DESTA EMPRESA, A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984, ÀS 09:00 HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL A TRAV. QUINTINO BOCAIUVA Nº 435, NESTA CIDADE, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DE DIA: -
a) APROVAR AS CONTAS E RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983;
b) CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL;
c) FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA
d) ALTERAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COM UTILIZAÇÃO DE RESERVAS.
e) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

BELEM, 18 DE ABRIL DE 1984

JOSÉ DE SOUSA RABELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

(T. nº 03654. Reg. nº 8162. Dias: 24, 25 e 26.04.84)

FAZENDA BARREIRAS S/A - CGC-MF Nº 04.340.972/0001-86, CAPITAL AUTORIZADO, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACÃO. FICAM OS SENHORES ACIONISTAS DE FAZENDA BARREIRAS S/A, A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, EM SUA SEDE SOCIAL, NA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, À ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM 12, ÀS 08:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: A) Apreciação, discussão e votação do relatório da administração e demais demonstrações financeiras encerradas em 31.12.83; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM 31.12.83; RENÚNCIA DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; C) ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; D) CAPITALIZAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM 31.12.83; E) FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA. F) O QUE O OCORRER. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO; B) CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; C) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS. D) O QUE OCORRER. BELEM, 16 DE ABRIL DE 1984. A) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(T. nº 03664, Reg. nº 8175, Dias: 24, 25 e 26.04.84)

BELDONAV S/A. - CONSTRUÇÃO NAVAL

CGCMF nº 04.146.808/0001-87

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social de 1983. Colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

Belém, 31 de Dezembro de 1983.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O	1983	1982	P A S S I V O	1983	1982
CIRCULANTE	559.916.040,80	16.248.318,21	CIRCULANTE	167.449.938,42	7.222.315,71
Disponibilidades	22.231.855,24	407.620,47	Fornecedores	121.260.209,29	306.690,00
Caixa e Bancos	22.231.855,24	407.620,47	Obrigações Soc e Trab	19.659.104,08	-
Créditos	202.023.268,56	6.650.000,00	Provisão para Férias	5.119.640,21	-
Clientes	111.832.683,36	-	Contas a Pagar	2.925.156,92	93.700,00
Contas a Receber	1.840.186,00	-	Títulos a Pagar	5.283.758,00	-
Adiantamentos	21.076.855,27	5.000.000,00	Honorários a Pagar	2.441.905,00	-
Ações subsc. e integr.	-	-	Provisão para Imp Renda	4.048.472,00	-
Impostos a Recuperar	19.066.772,00	-	Bcos cta Empréstimos	6.711.699,92	5.496.555,71
Cap Prazo Fixo-Caução	20.000.570,03	-	Imp Renda Fonte	-	25.380,00
Depositos e Cauções	26.156.191,90	-	Correntistas	-	1.300.000,00
Conta Corrente Acion.	1.650.000,00	1.650.000,00	Reservas Exarc Futuros	280.250.447,27	-
Desp. de Exerc Futuros	-	9.191.297,74	Adiant s/vendas-ent.Fut	438.340.955,00	-
Desp. Pré-Operacionais	-	9.191.297,74	Vendas p/ent. Futura	108.373.772,00	-
Estoques	335.660.917,00	-	(-)Custo s/vendas-ent.Fut (264.464.279,73)	-	-
Almoxarifado	120.010.917,00	-	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	67.223.971,17	-
Produtos em Elaboração	215.650.000,00	-	Financiamentos Bancários	67.223.971,17	-
PERMANENTE	236.039.182,37	49.889.243,52	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	281.030.865,31	58.915.846,02
Imobilizado	236.039.182,37	49.889.243,52	Capital Social	140.915.846,00	35.000.000,00
Terrenos	34.662.115,16	14.471.612,77	Capital Integralizado	140.915.846,00	30.000.000,00
Edificações	29.799.060,19	12.369.888,00	Capital a Integralizar	-	5.000.000,00
Veículos	14.312.872,00	1.384.320,00	Reservas de Capital	132.596.427,06	23.915.846,02
Maquinas e Equipamentos	47.916.768,02	14.071.019,52	Correção Monet Capital Int.	132.596.427,06	23.915.846,02
Ferramentas	3.371.358,91	-	(-) Cor Monet SD Dóvedor	-	(5.412.153,98)
Móveis e Utensílios	4.329.433,19	1.067.904,00	Lucros Acumulados	7.518.593,25	-
Instalações Elétricas	11.910.096,00	4.944.000,00	Saldo a Disp.de Assembleia	7.518.593,25	-
Equipamentos Elétricos	-	298.226,00	TOTAL DO PASSIVO	795.955.223,17	66.138.181,73
Construções em Andamento	107.235.120,51	1.282.271,23			
(-) Depreciações Acumul.	(17.697.639,81)	-			
TOTAL DO ATIVO	795.955.223,17	66.138.181,73			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - EM 31.12.83

Discriminação	1983	1982
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Venda de Produtos	786.024.985,88	-
Venda de Serviços	7.452.160,00	-
SOMA	793.477.145,88	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos (IPI, ISS, PIS, FISI) (4.499.242,70)	-	-
Receita Líquida de Vendas	788.977.903,18	-
Custo dos Produtos Vendidos	(518.209.578,80)	-
Lucro Operacional Bruto	270.768.324,38	-
Despesas Operacionais:		
Despesas Comerciais (55.969.257,63)	-	-
Despesas Administrativas (137.702.335,78)	-	-
Despesas Financeiras (29.215.698,48)	-	-
Despesas Tributárias (10.667.714,20)	-	-
LUCRO OPERACIONAL	(25.647.253,04)	-
Correção Monet. Balanço	11.567.069,25	-
Lucro Antes do I.Renda	4.048.472,00	-
Provisão para I.Renda	7.518.593,25	-
Lucro Após I.Renda	7.518.593,25	-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Discriminação	1983	1982
ORIGENS		
Lucro líquido do Exercício	7.518.593,25	-
Depreciações	17.697.639,81	-
Aumento do Cap. em Dinheiro	82.000.000,00	5.000.000,00
Correção Monetária Balanço	(25.647.253,04)	-
Aumento Exig a Longo Prazo	67.223.971,17	-
TOTAL DAS ORIGENS	148.792.950,99	5.000.000,00
APLICAÇÕES		
Aquisição de Ativo Imobil.	106.779.397,55	1.653.197,50
Provisão para I.Renda	4.048.472,00	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	112.827.869,55	1.653.197,50
Variação	35.965.081,44	3.346.802,50

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1983	1982	Variação
Ativo Circ.	559.916.040,80	16.248.318,21	543.667.722,59
Pass. Circ.	514.024.358,66	7.222.315,71	507.702.042,95
Cap. Circ. Líq.	44.891.682,14	9.026.002,50	35.865.679,64

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.83 E 31.12.82

Discriminação	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Cor. Monetária	Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAL
Saldo em 31.12.82	30.000.000,00	5.000.000,00	-	-	35.000.000,00
Integralização do Capital	5.000.000,00	-	-	-	5.000.000,00
Aumento do Capital com Rec Próprios	22.000.000,00	-	-	-	22.000.000,00
Aumento do Capital com Recursos do Finam - Dec. Lei. n. 1376/74	60.000.000,00	-	-	-	60.000.000,00
Aumento do Cap. e Res. Cor. Monetária	23.915.846,00	-	(23.915.846,00)	-	-
Correção Monetária do Exercício	-	-	132.596.427,04	-	132.596.427,04
Lucro Líquido do Exercício	-	-	7.518.593,25	7.518.593,25	15.037.186,50
Saldo em 31.12.83	140.915.846,00	-	132.596.427,06	7.518.593,25	281.030.866,31

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.83

NOTA 1- Diretrizes Contábeis

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e legislação tributária vigente.

NOTA 2- Sumário dos Princípios Contábeis

Na elaboração das Demonstrações Financeiras destacam-se as seguintes práticas:

- Apresentação de Contas** - Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis com prazo até 360 dias, estão demonstrados como circulantes;
- Estoques** - Estão demonstrados ao custo médio de aquisição de produção e não excedem ao custo de reposição ou valor de realização, sendo que a matéria prima e materiais de produção foram excluídas as parcelas identificadas do ICM e IPI, conforme determina a IN-SRF-051/78.
- Imobilizado** - Os bens integrantes do Ativo Imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição ou construção, corrigidos monetariamente. As Depreciações foram calculadas sobre o custo corrigido dos bens, pelo método linear, às taxas adequadas a vida dos bens, sendo absorvidas à despesa diretamente no resultado.
- Provisão Para Imposto de Renda** - Foi constituída de acordo com o DL 2005/83 à razão de 35% sobre o lucro real não excedentes a 40.000.000,00.
- Correção Monetária** - O Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente pela variação nominal das DITN's e o valor líquido do efeito inflacionário está refletido diretamente no exercício.

NELSON HEUGUETTE
Diretor Presidente

JOSUANI PIASSI MORAES
Diretor Administrativo

MARIA CRISTINA DELACANI
Cont. CRC-MG-19069-5-1/A
CPF. 151 613 159 70

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

o Relatório e as contas da Diretoria, submetidos à nossa apreciação, em cumprimento à disposição estatutária, referente ao exercício de 1983. Os documentos examinados, não apenas atendem as exigências da ordem legal, como espelham resultados reais. Por isso somos pela sua aprovação.

NELSON MENEQUETTE
Presidente

ALBINO MENEQUETTI
Conselheiro

IRINEU MENEQUETTE
Conselheiro

HELIO MENEQUETTI
Conselheiro

FELIZARDO MENEQUETTI
Conselheiro

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03692, Reg. nº 8228, Dia: 26.04.84)

J&B - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

O.G.U. 04.909.180/0001.80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de Abril corrente, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Praça J. Dias Pass, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, relativas ao ano de 1983;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1984;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1984;
- Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado, em 31.12.1983 e sua realização, nos termos do Artigo 167 da Lei 6.404/67 com a consequente alteração do Artigo 60 do Estatuto Social; e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 17 de Abril de 1984
A DIRETORIA

- Da Assembleia Geral Ordinária:
 - Tomada de Contas da Administração;
 - Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.83;
 - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
 - O que ocorrer.
- Da Assembleia Geral Extraordinária:
 - Fixação dos honorários de Diretoria: Ananindeua, 18 de abril de 1984.
 - Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados com a consequente bonificação em Ações;
 - O que ocorrer.

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A. A DIRETORIA

(T. nº 03660, Reg. nº 8173, Dias: 24, 25 e 26.04.84)

(T. nº 03667, Reg. nº 8177, Dias: 24, 25 e 26.04.84)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73

CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para: Participarem da realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada cumulativamente.

Data: 30.04.84.

Horário: 15:00 horas.

Local: Sede Social - Rodovia BR-316 - Km 03 - Ananindeua - Pa.

Ordem do Dia:

- Da Assembleia Geral Ordinária:
 - Tomada de Contas da Administração;
 - Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.83;
 - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
 - Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
 - O que ocorrer.

2) Da Assembleia Geral Extraordinária.

- Fixação dos honorários da Administração;
- Alteração dos Estatutos Sociais, adaptando às exigências legais da SUDAM, com vistas ao Projeto de Ampliação;
- Alteração do Capital de Fixo para Autorizado;
- Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados com a consequente bonificação em Ações;
- O que ocorrer.

Ananindeua, 18 de abril de 1984.

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. A DIRETORIA

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para: Participarem da realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada cumulativamente.

Data: 30.04.84

Horário: 11:00 horas

Local: Sede Social - Rodovia BR-316, Km 03 - Ananindeua-Pa.

Ordem do dia:

FAZENDA PARAGUASSU S/A

CGC MF nº 04.932.638/0001-11

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas portadores de ações preferenciais convocados para a Assembleia Especial, em atendimento ao § 1º, do artigo 136, da Lei nº 6404/76, que será realizada no dia 02 de maio de 1984, às 10:00 horas, na sede social da Fazenda Paraguassu S/A, à Rodovia BR-070, km 1.694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Ratificação de deliberação que será tomada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, referente a transmutação das ações preferenciais das classes "A" e "C", em ações ordinárias, com direito a voto e modificação nas preferências e vantagens das ações preferenciais classes "B" e "D".

CYRANO FEIJÓ VALENTE

Diretor

(T. nº 03667, Reg. nº 8177, Dias: 24, 25 e 26.04.84)

GELAR S/A-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC/MF-04.920.633/0001-73

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Gelar S/A-Ind. Alimentícias, para reunirem-se na sede da Empresa, à Av. Senador Lenos, 3253, Belém, às 8,00 do dia 30.04.84, a fim de deliberar sobre:

- Incorporação ao Patrimônio Social de Imóveis, devidamente avaliado, de propriedade de acionistas ordinários, que subscreverão as ações correspondentes.
- O que ocorrer.

Belém, 21 de abril de 1984.

Michel Homci Haber
Pres. Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1670, Reg. nº 8207, Dias: 25, 26 e 27/04/84)

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Abril - 1984 - 15

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU

C.G.C. Nº 05.753.983/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

A T I V O

1 - DISPONÍVEL		
Caixa	18.860.749,57	99.147.399,03
Bancos C/ Movimento	80.286.609,42	
2 - REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Devedores P/ Funcionários:		
Contas a Receber de Vendas Internas ..	3.110.031,20	
Duplicatas a Receber	29.561.400,00	
Promissórias a Receber	23.744.031,06	
Associados C/Adiant. S/Produção	543.759.483,61	
Conta Corrente Funcionários	934.363,40	
ICM a Recuperar	514.683,28	
Auxílio Natalidade	44.274,00	
Salário Maternidade	51.439,09	601.719.701,55
Devedores P/Financiamentos:		
Associados C/Resposta Cautela Agrícola	74.541.583,65	78.097.839,38
Empréstimos a Empregados	3.556.255,73	
Bens de Venda e/ou Fornecimento:		
Estoque de Produtos	823.000.220,00	1.119.997.123,40
Estoque de Mercadorias	296.996.908,40	
3 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Devedores P/Financiamentos:		
Associação C/Consolidação	339.676.339,91	
Retenção P/Aut. Rec. Ações BNCC	11.482.435,17	
Ações do BNCC	65.166.032,00	433.640.378,08
Ação da Copercacau Amazonia S/A.	17.295.602,00	
4 - IMOBILIZADO		
Permanente:		
Terrenos	81.280.712,21	
Edificações	521.202.402,03	
Móveis e Utensílios	94.405.353,38	
Maquinárias	74.502.066,02	
Veículos	89.583.253,85	
Instalações	26.013.187,74	
(-) Depreciações Acumuladas	151.438.345,85	735.548.629,39
Financeiro:		
Outras Participações	1.041.002,02	3.069.992.837,84
SUB-TOTAL		
5 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Contrato de Câmbio	399.447.841,71	
Títulos Avalizados	17.084.669,75	416.532.511,46
TOTAL DO ATIVO		
3.486.525.349,30		

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

P A S S I V O

1 - EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Credores P/Funcionários:		
Fornecedores	81.194.295,48	
Associados C/Corrente	82.024.335,62	
Obrigações Sociais a Recolher	30.052.349,20	
Obrigações Tributárias a Recolher	8.692.243,83	
Capital a Restituir	10.603.835,00	
Juros a Pagar	661.376.983,24	
Credores Diversos	6.317.944,08	
Associados C/ Produção	2.635.613,20	1.507.456.619,65
Estoque de Reserva	624.559.020,00	
Credores P/Financiamentos:		
Promissórias a Pagar	289.879.175,78	
Financiamento P/ Custo da Agrícola	75.638.863,65	
Financiamento P/Pró-Comercialização	247.665.189,53	
Financiamento P/ Adubo	44.151.827,66	
Financiamento P/ Exportação	313.776.895,00	1.170.434.710,82
Resolução 674	199.262.760,00	
2 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Credores P/Funcionários:		
Fundos Diversos	22.209.387,29	
Credores P/Financiamentos:		
Consolidação	344.364.608,07	
3 - NÃO EXIGÍVEL		
Capital Social:		
Capital Subscrito	81.419.422,00	
Reservas:		
Fundo de Reserva	15.426.381,92	
F.A.T.E.S.	16.025.019,49	
Fundo de Desenvolvimento	62.656.423,77	
Reserva P/Aumento do Capital	6.153.173,00	
Reserva P/Correção Monetária	191.154.847,76	705.294.209,75
Correção Monetária do Capital Realizado ..	413.818.363,61	
4 - PENDENTE		
Receitas Diferidas	7.482.760,00	(761.166.119,74)
Perdas do Exercício	(768.648.579,74)	3.069.992.837,84
SUB-TOTAL		
5 - COMPENSAÇÃO		
Câmbio Contratado	399.447.841,71	416.532.511,46
Responsabilizado P/Avião	17.084.669,75	
TOTAL DO PASSIVO		
3.486.525.349,30		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA SOBRAS E PERDAS EXERCÍCIO DE 1983

1 - SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO		
DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
Venda de produtos	1.924.661.478,85	
- Custo dos produtos vendidos	1.350.239.672,66	
- Despesas do Setor	516.428.803,76	(1.866.668.476,42)
2 - SETOR DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS		
Fornecimento de mercadorias	361.571.574,23	562.270.050,71
- Custo das mercadorias fornecidas	135.696.635,73	(497.268.209,96)
- Despesas do Setor		65.001.840,75
3 - SETOR DE FORNECIMENTO DE ADUBOS		
Fornecimento de adubos e outros	130.886.508,96	199.998.692,66
- Custo das mercadorias fornecidas	32.313.440,66	(163.192.949,42)
- Despesas do Setor		36.798.703,24
4 - SETOR DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS		
Fornecimento de combustíveis e lubrificantes		215.003.856,20
- Custo das mercadorias fornecidas	191.877.536,96	(202.014.076,15)
- Despesas do Setor	10.135.530,19	12.989.780,05
5 - SETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
Fornecimento de mudas e sementes		21.847.067,00
- Despesas do Setor		(20.801.259,86)
6 - SETOR DE TRANSPORTES		
Receitas de fretos	20.925.502,30	38.107.428,30
- Custo operacional	16.788.723,77	(37.714.226,07)
- Despesas do Setor		393.202,23
7 - SETOR DE EMBALAGEM		
Fornecimento de materiais de embalagem		43.271.029,00
- Custo de embalagens fornecidas	29.382.500,82	(31.958.212,44)
- Despesas do Setor	2.575.711,62	11.312.876,56
8 - SETOR ADMINISTRATIVO		
Taxa de manutenção	81.550.412,51	168.408.710,64
Receitas eventuais	86.858.296,13	(1.122.529.772,78)
- Despesas do Setor		(954.181.062,14)

PERDAS DO EXERCÍCIO..... (768.648.819,74)

OPERACIONES C/ MERCANTIS

Fornecimento de mercadorias	61.239.902,20	96.033.410,00
- Custo das mercadorias fornecidas	23.190.722,28	(84.429.624,48)
- Despesas do Setor		11.603.785,52

YOSHIOKI UESUI
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 006.300.982-04KOZAMURO MINEMITA
DIRETOR GERENTE
CPF 006.311.322-87TAKASHI HANBU
CONTADOR C.R.C. 2945-PA.
CPF 030.736.532-87

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, de conformidade com o Artigo 53 do Estatuto em vigor, tendo procedido ao exame dos livros, balanço, Balanço e documentos acima descritos, vêm pelo presente parecer, declarar que os mesmos merecem a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Tomé-Açu, 27 de Março de 1984

REC. 1.000 *[Assinatura]* REC. 1.000 *[Assinatura]*

ROBSON SAKAGUCHI
CPF Nº 004.978.782-91

MASAMI OSHIKI
CPF Nº 006.299.522-

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03699. Reg. nº 8248. Dia: 26.04.84)

NORTAM PECUARIA S/A. CGC-MF Nº 04.657.458/0001-79. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-940.000,00. CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 290.300.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 190.500.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21.03.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 21.03.84, NA FAZENDA NORTAM, NO MUNICÍPIO DE SERTÃO DO ARAGUAIA, COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: PEDRO PAULO DE SOUZA, SECRETÁRIO: DANIEL KIICHI SAWAKI. EMISSÃO, COLOCACAO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 3.500.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 10.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, ASQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAN. AUTORIZADO PELA SUDAM. POSICAO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINARIAS Cr\$- 330.000.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 610.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: ORDINARIAS Cr\$- 135.500.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 155.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: ORDINARIAS Cr\$- 135.500.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 55.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A Pauta da Ordem do Dia, com abstenção dos LEGAL MENTE IMPEDIIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PROPRIO. BELEM, 04.04.84. (XX) PEDRO PAULO DE SOUZA, PRESIDENTE; DANIEL KIICHI SAWAKI, SECRETÁRIO; ANTONIO FABIO RIBEIRO, MEMBRO:

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03701. Reg. nº 8252. Dias: 26, 27 e 30.04.84)

000982

É DE 06-708.000,00(SETECENTOS E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) DIVIDIDO EM 276.562.500(DUZENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTAS) AÇÕES ORDINÁRIAS, NO VALOR NOMINAL DE 06-2,56(DOIS CRUZEIROS, CINCOCENTA E SEIS CENTAVOS) CADA UMA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PARA A LAVRATURA DA ATA, READERTO OS TRABALHOS, A SENHORA SECRETÁRIA LEU A ATA REDIGIDA, QUE FOI ACHADA CONFORME E APROVADA PELOS AÇÃOISTAS PRESENTES, AGRADECENDO A PRESENÇA DOS SENHORES AÇÃOISTAS O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, APRESENTE ATA E CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

BELÉM-PA., 23 DE ABRIL DE 1984.

[Assinatura]
RUY PINTO DE MENDONÇA
- PRESIDENTE

[Assinatura]
LENORA DOS SANTOS
- SECRETÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03703. Reg. nº 8253. Dia: 26.04.84)

CARARÁ - COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO AMAJÁS

CGC Nº 004.868.980/0001-08

EXTRATO da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 1984, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Celso Antonio 432 - 10º andar, na cidade de Belém, estado do Pará, na presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberar sobre a emissão e colocação de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais destinadas a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAL, conforme Ofício GS 01844/84, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, todas de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão de Ações Preferenciais foi autorizada. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, operador do FINAL, sendo reaberta no dia 17 de abril de 1984, após cumpridas as providências necessárias. Assim consumada a subscrição, houve necessidade de alterar os Estatutos Sociais no que tange ao seu Capital Social, cujo Art. 5º passou a ter a seguinte redação. Art. 6º - O Capital Social é de Cr\$168.752.000,00 representados por 88.752.000 Ações Ordinárias e 80.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. (aa) João de Almeida Moreira - Diretor Presidente e Maria Elizabeth Horta Moreira - Diretora Executiva.

Autorizo a publicação do presente Extrato.

Junta Comercial do Estado do Pará
- LUCEPA

Caratara - Companhia Agropastoril do Rio Amajás
Rua Celso Antonio 432 - 10º andar
Belém - Pará - Brasil

[Assinatura]
JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA
Diretor Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03701. Reg. nº 8252. Dia: 26.04.84)

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DA EMPRESA R. MENDONÇA COMÉRCIO S/A., REALIZADAS ÀS 10:00 HORAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 1984, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA LOCALIZADA NA RUA SENADOR MANOEL BARATA, Nº 147, EM BELÉM DO PARÁ.

CONVOCADOS POR EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, EDIÇÃO DOS DIAS 4, 5 E 9 DESTE MÊS E NO JORNAL O DIÁRIO DO PARÁ, EDIÇÃO DOS DIAS 7, 8 E 9 DE ABRIL DE 1984, REUNIRAM-SE OS AÇÃOISTAS DE R. MENDONÇA COMÉRCIO S/A - CGC 01.903.299/0001-38. POR ACLAMAÇÃO ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O AÇÃOISTA RUY PINTO DE MENDONÇA E NOS TERMOS ESTABELECIDOS LEGAL CONVOCAÇÃO A AÇÃOISTA LENORA DOS SANTOS PARA SECRETARIÁ-LO O PRESIDENTE EXAMINOU O LIVRO DE "PRESENÇA DE AÇÃOISTAS", CONSTATANDO QUE HAVIA NÚMERO LEGAL PARA DELIBERAÇÃO. FOI DISPENSADA A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO UMA VEZ QUE OS PRESENTES AFIRMARAM CONHECER O SEU CONTEÚDO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: - O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU AS CONTAS DA DIRETORIA E DIMONSTRATIVOS FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E QUE FORAM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº25.209, EDIÇÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 1984, E DETERMINOU QUE FOSSE PROCEDIDA SUA LEITURA E APÓS DISCUSSÃO A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO E RECEBEU APROVAÇÃO UNÂNIME, DEIXANDO DE VOTAR OS LEGALMENTE IMPEDIDOS. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE COM BASE NO ARTIGO 202-PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº6.404/76, PROPÔS FOSSE O LUCRO DO EXERCÍCIO, NO VALOR DE Cr\$-24.177.575,00(VINTE E QUATRO MILHÕES, CINCOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS, DOIS CENTAVOS), LEVADOS À CONTA DE LUCROS SUSPENSOS. A ASSEMBLÉIA MANIFESTOU SE FAVORAVELMENTE AO PLEITO. ÁREA DE ACÓRDO COM A Pauta SUBMETEU AO PLENÁRIO A APROVAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL. A MATÉRIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. OBEDECENDO DISPOSITIVO LEGAL, DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE Cr\$-409.412.718,05(QUATROCENTOS E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E DEZOTTO CRUZEIROS, SEIS CENTAVOS), INCORPOROU-SE AO CAPITAL SOCIAL A QUANTIA DE Cr\$-409.412.000,00(QUATROCENTOS E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS), PASSANDO EM CONSEQUÊNCIA O VALOR DAS AÇÕES PARA Cr\$-2,56(DOIS CRUZEIROS, CINCOCENTA E SEIS CENTAVOS) CADA UMA. AINDA COM A PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE SUGERIU AO PLENÁRIO FOSSE LEVADO À CONTA "RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA", O SALDO DE Cr\$-718,05(SETECENTOS E DOZOTTO CRUZEIROS, SEIS CENTAVOS). COLOCADA A MATÉRIA EM DISCUSSÃO E SUBMETIDA A VOTAÇÃO FOI APROVADA SEM QUALQUER DISCREPÂNCIA DE VOTOS. PASSOU-SE EM SEGUIDA A TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA - ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO DE 1984 A 1987 E QUARTA PARTE DA ORDEM DO DIA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA - APROVADA POR UNANIMIDADE, OU SEJA RUY PINTO DE MENDONÇA - DIRETOR PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE; LENORA DOS SANTOS - DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA; ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA - DIRETOR COMERCIAL, SENDO FIXADO HONORÁRIOS NO VALOR DE Cr\$-1.500.000,00(UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) MENSAL PARA O PERÍODO DE MAIO DE 1984 A ABRIL DE 1985. NÃO HAVENDO MAIS NENHUMA MANIFESTAÇÃO FOI ENCERRADA A SESSÃO.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: - INICIANDO A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, O SENHOR PRESIDENTE ESCLARECEU AOS PRESENTES, QUE CONFORME DECISÃO DA AGO ENCERRADA ANTERIORMENTE O MONTANTE DO LUCRO LÍQUIDO FOI LEVADO À LUCROS SUSPENSOS E O CAPITAL JÁ SE ENCONTRA CORRIGIDO, EM VIRTUDE DA EXPRESSÃO MONETÁRIA OBRIGATORIA POR LEI. EM SEGUIDA, PROPÔS O PRECISAR, QUE O CAPITAL DA EMPRESA FOSSE AUMENTADO DE Cr\$-570.512.000,00(SEISCENTOS E SETENTA MILHÕES, NOVECIENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS), PARA CR\$-708.000.000(SETECENTOS E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE 06-1.681.838,33(UM MILHÃO, SEISCENTOS E ONZE MIL, OITO CENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS, TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DO FUNDO DE RESERVA LÍQUIDO E 06-35.476.161,67(TRINTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CINTO E SESENTA E NINE CRUZEIROS, SESENTA E SEIS CENTAVOS) DE LUCROS SUSPENSOS, CORRESPONDENTE A EMISSÃO DE..... 14.487.500(QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTAS E OITENTA E SETE MIL E QUINCENTAS) AÇÕES, DISTRIBUÍDAS PROPORCIONALMENTE AO CAPITAL DE CADA UM DOS AÇÃOISTAS. SUBMETIDA A MATÉRIA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO, O ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL, PASARÁ A VIGORAR COM A SEQUIENTE REDAÇÃO: "ARTIGO 5º - O CAPITAL SOCIAL

AGROPASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
 C.G.C.M.F. Nº 47.461.678/0001-35

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de maio de 1984, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 224 - Belém-(PA) -, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2) - Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) - Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, nos termos do Art. 167 da Lei Nº 6.404/76 e do limite de autorização do capital social com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no Art. 3º dos estatutos sociais.
- 4) - Eleger os membros componentes do Conselho de Administração e fixar os honorários globais do conselho.
- 5) - Fixar os honorários globais da diretoria executiva.
- 6) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de abril de 1984.

(A) ARMANDO CONDE
 Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 1674 - Reg. nº 8220 - Dias 25, 26 e 27.04.84)

MÍNERADORA RONCADOR S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
 C.G.C.M.F. Nº 51.727.345/0001-82

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de maio de 1984, às 12:00 (doze) horas, na Sede Social, na Rua João Alfredo, nº 224 - Belém-(PA) -, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83
- 2) - Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) - Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, nos termos no Art. 167, da Lei Nº 6.404/76 e do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no Art. 4º do Estatuto Social.
- 4) - Eleger diretor, sem designação específica, com mandato a vigorar até a realização da AGO de 1986.
- 5) - Exame e votação da proposta da diretoria para aumento de limite de autorização do capital social, com a consequente alteração do estatutário Art. 4º.
- 6) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de abril de 1984.

(A) ARMANDO CONDE - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 1675 - Reg. nº 8221 - Dias 25, 26 e 27.04.84)

NOVA CODEARA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
 C.G.C.M.F. Nº 04.141.016/0001-75

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de maio de 1984, às 08:00 (oito) horas, na Sede Social, na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 224 - Belém-(PA) -, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Exame e votação do balanço patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- 2) - Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983.
- 3) - Retificar o saldo da correção monetária constante na Ata da Assembléia Geral Ordinária de 30.04.83, onde constou ser de Cr\$ 0,14 para Cr\$ 0,21.
- 4) - Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, e do limite de autorização do capital social, conforme preceitua o (Parágrafo 2º do Art. 168, da Lei Nº 6.404/76, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social no Art. 4º do Estatuto Social.
- 5) - Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a sua remuneração.
- 6) - Fixar a remuneração dos diretores.
- 7) - Exame e votação da proposta da diretoria para aumento do limite de autorização do capital social, com a consequente alteração do estatutário Art. 4º.
- 8) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de abril de 1984.

(A) ARMANDO CONDE - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 1676 - Reg. nº 8222 - Dias 25, 26 e 27.04.84)

ESTALEIRO NICOM S/A. CGC-MF Nº 04.102.588/0001-45. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$- 260.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$- 183.100.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 15.03.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 15.03.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 2.013. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE LUIZINHO BARTOLOMEU MACEDO, SECRETARIA: SOLANGE MACEDO DE SOUZA. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 16.900.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 53.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$- 16.900.000,00 E Cr\$- 53.000.000,00, AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAN, AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 100.000.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 160.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 83.100.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 100.000.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A Pauta da Ordem do Dia, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELÉM, 15.03.84. (AA) LUIZINHO BARTOLOMEU MACEDO, PRESIDENTE; SOLANGE MACEDO DE SOUZA, SECRETARIA; PEDRO ALCANTARA TEODORO DE MACEDO NETO, MEMBRO.

Junta Comercial do Pará
 Belém, 16 de abril de 1984
 Armandos Conde

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03701, Reg. nº 8252, Dia: 26.04.84)

ESTALEIRO NICOM S/A.-CGC. 04.102.588/0001-46. CAPITAL AUTORIZADO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. FICAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DE ESTALEIRO NICOM S/A, PARA COMPARECEREM A REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, A SE REALIZAR NO DIA 04 DE MAIO DE 1984, ÀS 8,00 HS, EM SUA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 2.013, PARA DELIBERAREM, SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - A) DISCURSO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.83; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO; C) FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA; D) O QUE OCORRER. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO; B) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; C) CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL REFERENTE A CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO; D) O QUE OCORRER. BELÉM, 19.04.84 A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03701, Reg. nº 8252, Dia: 26.04.84)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A

CGC/MF 05.373.642/0001-50

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da companhia, a ser realizada na sede desta, no Km 83 da rodovia federal BR-10, no lugar denominado "Fazenda Emay", Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 22 do mês de maio do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (a) tomada de contas da administração, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da companhia, referente ao exercício social encerrado em 31.12.1983; (b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e sua utilização para o aumento deste, com a consequente distribuição de ações, como bonificação, e a alteração redacional do artigo 5º do estatuto da companhia; (c) fixação da remuneração da Diretoria; (d) o que ocorrer.

ANÚNCIO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, acima mencionada, os documentos a que se referem os itens I e II do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercício social encerrado em 31.12.1983.

São Domingos do Capim (PA), 16 de abril de 1984

RUBENS MOREIRA
 Diretor Vice-Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03663, Reg. nº 8174, Dias: 24, 25 e 26.04.84)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
 C.G.C. (MF) Nº 04.697.146/0001-32
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convidados os Srs Acionistas para a A.G. Extraordinária, no dia 03 de Maio de 1984, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Rod. BR-316, Km 2,8, a fim de deliberar sobre:
 a) Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias
 b) Subscrição e Integralização de Ações Preferenciais Classe "F", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia.
 c) Aumento de Capital Social da Empresa
 d) Consequente Alteração Estatutária no Artigo 49, "Caput" Capítulo II - Capital e Ações.
 e) O que ocorrer.
 Ananindeua PA, 25 de abril de 1984
 A Diretoria

(T. nº 03681, Reg. nº 8209, Dias: 25, 26 e 27/04/84)

S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL
E AGROPECUÁRIA — RIOXINGU
C.G.C.-MF Nº 04.200.572/0001-75

**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGU para se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária a se realizar no dia 09 de maio de 1984, às dez (10:00) horas, no escritório central sito em Belém no Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado nº 468, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I — Em Assembleia Geral Ordinária
- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;
 - Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e fixar seus honorários;
 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
 - Outros assuntos de interesse social.

II — Em Assembleia Geral Extraordinária:

- Apreciar e votar proposta do Conselho de Administração e da Diretoria relativa a:
 - Aumento do limite de autorização do capital social atual de Cr\$ 583.629.904,00 para Cr\$ 9.040.400.962,00, com imediato aproveitamento, para integração com a distribuição de ações bonificadas àquelas já subscritas, e saldos da reserva da correção monetária do capital social realizado e as reservas de capital no total de Cr\$ 594.075.866,00, com a consequente alteração do artigo 6º do estatuto social;
 - Alteração qualificadora da redação dos seguintes artigos do estatuto social: 1º, 4º, 5º Único do 5º, "caput" do 8º e art. 19;
 - Alteração do estatuto social em suas seguintes disposições: 5º do art. 8º, 5º Único do art. 11; Art. 16; art. 18 e art. 40.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 2 de abril de 1984
S.A. Rio Xingu, Industrial e Agropecuária — RIOXINGU
JOÃO CARLOS TUCCI
Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03702. Reg. nº 8251. Dias: 26, 27 e 30.04.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

C.G.C. nº 04.895.728/0001 - 80
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a terem início no próximo dia 30 de abril de 1984, às 10:00 horas, na sede da sociedade, na Av. Governador José Malcher n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Tomada das Contas da Administração, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;

II - Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

III - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1983, no montante de Cr\$-53.536.994.714,00 e respectivo aumento do Capital de Cr\$-41.426.560.819,00 para Cr\$-94.963.555.533,00.

IV - Constituição de Reserva para Contingências;

V - Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Aumento do Capital Social, já corrigido de Cr\$-94.963.555.533,00 para Cr\$-98.379.777.605,00, mediante recursos restituíveis em novas ações oriundas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, no montante de Cr\$-3.416.222.072,00.

II - Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social.

Belém, 18 de abril de 1984.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 1615 - Reg. nº 8057 - Dias 18, 24 e 26.04.84)

D. F. BASTOS S/A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
C.G.C. 04906582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada cumulativamente no próximo dia 30 de abril de 1984, às 9,00 (nove) horas, na Sede Social, à Rodovia Km 316 - Km 05, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1983;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

c) Aplicação do Saldo a Disposição da Assembleia Geral;

d) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1984/1985;

e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1984;

f) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1984, e

g) O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados;

b) Reforma do Estatuto Social.

Ananindeua-Pará, 09 de abril de 1984

CELINA M. MARCOVA DE BASTOS

DIRETOR-PRESIDENTE

CPF - 000480872-34

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03545, Reg. nº 7952, Dias: 13, 19 e 26/04/84)

FOSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR —

ATA DA 34ª ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, REALIZADAS AS 10 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 1984.

(LAVRADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 130 DA LEI Nº 6.404/76)

C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88

1 — DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:
— Às 10 horas do dia 30 de março de 1984, na sede social sita no Km-14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade.

2 — MESA DIRETORA: — Presidente, Dr. Wilton Santos Brito e Secretário, Sr. Alceu Antônio Kozlovski.

3 — CONVOCAÇÃO: — Publicação feita no Diário Oficial do Estado do Pará e no "O Liberal" dos dias 21, 22 e 23 de março de 1984.

4 — PRESENÇA: — Acionistas representando mais de dois terços do capital social subscrito e integralizado, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas nº 01.

Quinta-feira, 26

5 — DELIBERAÇÕES: —

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Aprovação da proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 566.898.297,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros) para Cr\$ 1.446.169.125,00 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), mediante a incorporação do valor de Cr\$..... 879.270.828,00 (oitocentos e setenta e nove milhões, duzentos e setenta mil e oitocentos e vinte e oito cruzeiros), correspondente a reservas de capital assim discriminadas:

— Correção Monetária do Capital =	Cr\$ 862.148.393,17
— Correção Monetária do Ativo Imobilizado =	Cr\$ 3.801.675,37
— Reserva a Capitalizar — D.L. 756 — SUDAM — (Redução I.R. — Ano Base 81/82)	Cr\$ 13.320.759,46
TOTAL	Cr\$ 879.270.828,00

b) Em função da aprovação do aumento de capital mencionado na alínea anterior, é elevado o valor nominal das ações para Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), passando o "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º — O capital social integralmente realizado em dinheiro, bens, coisas e direitos é de Cr\$ 1.446.169.125,00 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), representado por ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, dividido de conformidade com o Decreto Lei nº 756, de 1969, para efeito de incorporação de recursos provenientes de incentivos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas, Cr\$ 1.054.384.500,00 (hum bilhão, cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais Classe "C" e Cr\$ 391.784.625,00 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscientos e vinte e cinco cruzeiros), provenientes de incentivos fiscais (ações preferenciais Classe "A"), podendo as ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista e por conta deste, ressalvado o disposto no artigo 11". A alteração do referido artigo 5º diz respeito, apenas, ao respectivo "caput", permanecendo com a mesma redação atual, os parágrafos primeiro e segundo.

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1983, documentos esses que haviam sido colocados à disposição dos Senhores Acionistas, conforme anúncios publicados nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Diário Oficial do Estado do Pará e no "O Liberal" dos dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 1984 e, outrossim, publicados nos mesmos órgãos de divulgação do dia 27 de março de 1984.

b) Aprovação da parcela da correção da expressão monetária do capital social do valor de Cr\$ 862.148.393,17 (oitocentos e sessenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e dezessete centavos), de acordo com o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, parcela esta a ser incorporada ao capital social juntamente com outras, com a consequente alteração do artigo 5º "caput" dos Estatutos Sociais.

c) Foi eleita a Diretoria, cujo mandato vigorará até a data da Assembléia Geral Ordinária que se reunir para julgamento dos atos e contas do exercício a encerrar-se em 30 de novembro de 1986, passando a ter a seguinte composição:

— DIRETOR-PRESIDENTE: Sr. Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant nº 1658, portador da Carteira de Identidade nº 080, expedida pelo Conselho Regional dos Economistas Profissionais — 9ª Região do Pará e inscrito no CPF sob o nº 001.685.482-91;

— DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Sr. Heitor Antônio Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, Oficial da Reserva Remunerada da Marinha, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Boa Viagem nº 6500 aptº 601-B, portador da Carteira de Identidade nº 97.997, expedida pelo Ministério da Marinha e inscrito no CPF sob o nº 002.345.244-72;

— DIRETORES EXECUTIVOS: Sr. Agílio Leão de Macedo Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Joaquim Nabuco nº 266 aptº 901, portador da Carteira de Identidade nº 453.968, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 007.117.999-20; Sr. Alceu Antônio Kozlovski, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Braz de Aguiar — BL. 1 aptº 601, portador da Carteira de Identidade nº 623.699, expedida pelo Serviço de Segurança do Pará e inscrito no CPF sob o nº..... 000.198.442-04; sr. Aristóteles Palma Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Icarai nº 319 aptº 1301, portador da Carteira de Identidade nº 558.051, expedida pelo Instituto Pereira Faustino e inscrito no CPF sob o nº 014.182.627-49 e sr. Luigi Quattrino, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Praia Icarai nº 371 aptº 701, portador da Carteira de Identidade nº 2.506.641, expedida pelo Instituto Pereira Faustino e inscrito no CPF sob o nº 014.022.857-87.

d) foram fixados os honorários da Diretoria para o exercício social em curso, no montante global de até Cr\$ 161.200.000,00 (cento e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1984, cabendo à mesma, de comum acordo, atribuir a cada um dos seus membros, honorários mensais que, englobadamente, atinjam no máximo, aquele montante, ficando ratificados também, os valores dos honorários mensais dos Diretores da Sociedade percebidos até 31 de dezembro de 1983.

6 — ENCERRAMENTO: — Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Belém, 30 de março de 1984.

Assinaturas: Wilton Santos Brito — Presidente da Assembléia; Alceu Antônio Kozlovski — Secretário da Assembléia; Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança — Heitor Antônio Fernandes de Oliveira e Aristóteles Palma Filho; Wilton Santos Brito e Alceu Antônio Kozlovski.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

ALCEU ANTÔNIO KOZLOVSKI
Secretário da Assembléia

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.04.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 646-84, a 1ª via da presente Ata de Fósforos do Norte S/A.

Belém, 24 de abril de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 1684. Reg. nº 8227. Dia: 26.04.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº-12/84.

PARTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA em firma E M E - ENGENHARIA LIDA- EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, ENGO. ANTONIO CESAR PI - NHO BRASIL e a EMPREITEIRA seu Gerente e Responsável Técnico ENGO. JOSÉ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAUJO.

FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 05/84, objeto do Processo nº 0311/84.

OBJETO: Construção de 2 pontes em madeira de lei na Rodovia PA-140, trecho Burjari/Quadrado, nos Km: 121,0 sobre o Rio Bacuriteua e 104,0 sobre o / Rio Tabocal.

PRazo: 30 dias consecutivos para cada ponte, contados da data da expedição da la. Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR: Cr\$-10.374.000,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEI ROS).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, confor me Nota de Empenho nº 0496, de 16.3.84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

A T E S T O a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 30 de março de 1984

VISTO: *[Assinatura]*
ENGO. ANTONIO CESAR PI NHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

DR. HUMBERTO MACIEL DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03694. Reg. nº 8231. Dia: 26.04.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo nº 007678/80-ITERPA, que foi devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº : 007678/80-ITERPA-COMPRA (Título Provi INTERESSADO : PAULO EDSON PEREIRA DE SOUZA
MUNICÍPIO : Ananindeua, localizado na 4ª Rua de Marituba, ou Passagem Boa Vista, esquina com a Travessa de Marituba ou Rua da COBAL
AREA : 32ha. (Trinta e Dois Hectares), Colônia de Marituba.

(Ext. nº 1692. Reg. nº 8243. Dia: 26.04.84)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Loteria do Estado do Pará

Contratada: Olivetti do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência

Técnica

Prazo: 1 (um) ano

Valor: Cr\$ 350.000,00 (Sujeito a reajuste).

Especificação da Despesa: A Despesa a que se refere o mencionado contrato é de Cr\$ 350.000,00, e correrá à conta da Dotação Orçamentária da Loteria do Estado do Pará, para o presente exercício, em Despesas Correntes - Código 3.000 - Despesas de Custeio - Código 3.100 e Serviços de Terceiros e Encargos - Código 3.130 e outros Serviços e Encargos - Código 3.132.

Belém, 24 de abril de 1984

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Diretor - Presidente "LOTTERPA"

ODÉCIO T. DE CAMPOS

Chefe de Assistência Técnica da
OLIVETTI DO BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

GENTIL CASTRO SANTOS

CARLOS GONÇALVES DA COSTA

(Ext. nº 1694, Reg. nº 8250, Dia: 26/04/84)

CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE BAIROS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI — PARÁ —

RESUMO DO ESTATUTO

DATA DE FUNDAÇÃO: 18 de dezembro de 1983.

SEDE: Na Cidade de Cachoeira do Arari - Estado do Pará.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

FINALIDADE: É uma sociedade educativa, esportiva, cultural e beneficente, com a finalidade de criar em todos os bairros e zonas rurais de nossa cidade a Associação de Moradores.

DIRETORIA: Constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Fiscal, um 2º Fiscal, eleitos pelos votos diretos da maioria dos membros. O mandato da Diretoria será de três anos, podendo haver reeleição.

PATRIMÔNIO: Será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, tudo o que adquirir por compra, doação e ajudas recebidas dos poderes públicos e outras entidades. Todos os bens da Sociedade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

DISSOLUÇÃO: A Sociedade será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmen-

te convocada para esse fim. Extinta a sociedade, pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens Inverterá em benefício do Município.

MILCA VASCONCELOS DA SILVA MOURA
Presidente
SEVERINO VIEIRA
Vice-Presidente
NORMA MARIA MATOS DOS SANTOS
1ª Secretária
(G. Reg. nº 5023, Dia: 26/04/84)

AVISO

EXTRAVIO DE PECÚLIO UNIVERSITÁRIO
JOÃO ALVES DA SILVA, torna público o extravio do Título nº 0291 do Pecúlio Universitário Federal do Pará.
(G. Reg. nº 5031, Dia: 26.04.84)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM TERRA ALTA

RESUMO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO: "Igreja"

SEDE E FORO: Com sede própria em Terra Alta, no Município de Curuçá no Estado do Pará.

DATA DE FUNDAÇÃO: 05 de abril de 1935.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FINALIDADES: a) - Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o seu mandamento, no seu campo de ação e onde quer que se lhe ofereça oportunidade, desde que não penetre em Campo ou Igreja da mesma fé já organizada.

b) - Colaborar pela união e pacificação das demais Igrejas da mesma fé e ordem, sem que venha sofrer prejuízos no seu Governo, ficando reservados os seus direitos, de acordo com este Estatuto e as leis do País.

c) - Colaborar com as autoridades do País, no sentido do reerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais, e filantrópicos, tudo de acordo com os princípios neotestamentários e dentro de suas possibilidades.

PATRIMÔNIO: Constituem o patrimônio da Igreja, contribuições mensais, dízimos, doações, legados, bens imóveis e móveis, títulos, apólices, juros, depósitos bancários e quaisquer outras rendas permitidas pelas leis do País.

ADMINISTRAÇÃO: Será de responsabilidade exclusiva do Pastor, que representará a Igreja em juízo e fora dele.

DISSOLUÇÃO: Caso se verifique uma cisão, os bens patrimoniais da Igreja, passarão à posse da Convenção Estadual das Assembleias de Deus, para serem entregues à facção que permanecer fiel a este Estatuto e aos princípios da Igreja, após decisão deste colegiado.

DISPOSIÇÕES GERAIS: a) - Os membros da Igreja não responderão em juízo ou fora dele pelos atos da administração e nem serão responsáveis por dívidas ou outros encargos gravosos decorrentes do executivo.

b) - Os casos omissos neste Estatuto, só serão resolvidos por determinação e aprovação da Assembléia Geral da Igreja, com registro nas Atas respectivas.

c) - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, quando for da conveniência da Igreja e da Convenção Estadual.

1º de janeiro de 1984

JOAQUIM DE LIMA E SILVA - Pr. Presidente
MANOEL RAIMUNDO COSTA - 1º Secretário
MÁRIO MACEDO - 2º Secretário
DJALMA CLAUDINO MONTEIRO - 1º Tesoureiro
MANOEL DA SILVA MEDEIROS
2º Tesoureiro

(G. Reg. nº 5024 - Dia: 26/04/84)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DELEGACIA FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 04/04/83, publicado no D.O. do Estado do Pará de 27/04/83, entre a DFA/PA e a Empresa Serviços Gerais Ltda.

OBJETIVO: Contratação de serviços especializados de limpeza, conservação, manutenção e vigilância armada dos imóveis do Ministério da Agricultura, situado a Av. Almirante Barroso, 5384, Granja Santa Lúcia e Vigilância diurna do Prédio do Laboratório de Apoio Animal (LARA, SERSA, e SERPA), situados a Avenida Almirante Barroso, 1234.

CRÉDITO: MA - À conta da Atividade 130204070214364, coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa 3132, outros Serviços e Encargos - N. Empenho Estimativo nº 21.00 de 03/01/84.

VALOR: Cr\$ 52.282.000,00 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzelros).

PRAZO: Prorroga o prazo vigência até 03/04/85.

ASSINATURAS:

WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delégado Federal de Agricultura do Pará
Terezinha do Menino Jesus Cardoso dos Santos

Sócia-Gerente da Empresa Serviços Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

EMANUEL RAIOL LOBO
DULCENIRA DE MELO SILVA
(T. nº 03696, Reg. nº 8239 - Dia: 26/04/84)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/84

Contratante: Fundação de Assistência ao Estu-

dante

Contratada: Veríssimo Transportadora de Carga Ltda.

Espécie: Prestação de Serviço de Transporte.

Objeto do Contrato: Transporte de Gêneros do Armazem do Porto de Belém para os Depósitos da FAE, Escolas de Belém, Icoaracl, Mosquelro e Ananindeua.

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 1/84.

Vigência: Abril de 1984 a abril de 1985.

Data da Assinatura: 6 de abril de 1984.

Assinatura:

Dra. GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL
ANTÔNIO DA SILVA PINHO JÚNIOR

(T. nº 03679, Reg. nº 8204 - Dia: 26/04/84)

000988

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R-PA)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO
DE VALOR CONTRATUAL PG-03/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Pará - DERPA e a firma EME - Engenha-
ria Ltda - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Dire-
tor Geral Engº Antônio Cesar Pinho Brasil e a Empre-
iteira o seu Gerente, Engº José Marcos Coelho de Sou-
za Araújo.

Objeto: Elevar o valor do Contrato PG-12/84, fir-
mado entre o DERPA e a Empreiteira, de Cr\$
10.374.000,00 para Cr\$ 11.856.000,00, a fim de fazer
face às despesas com o acréscimo de serviços a ser
feito na Ponte sobre o Rio Bacuriteua na Rodovia
PA-140, trecho Bujarú/Quadrado, no Km-121,0, com o
acrécimo de mais 3,00 mts. de comprimento, passan-
do de 8,00 mts., para 11,00 mts lineares, por ordens
técnicas de acordo com o Memº nº 014/84, do Chefe da
DOE, constante do Processo nº 00996/84.

Verba: 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA, para
o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº
0684, de 18.04.84, emitida pelo Serviço de Execução
Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida
publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 18 de abril de 1984
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA
(Ext. nº 1685, Reg. nº 8240, Dia: 26/04/84)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo ao Contrato de Locação Imobi-
liária, firmado em 01 de outubro de 1983, com a Se-
nhora TEREZINHA DA SILVA NEVES e o Departamen-
to de Trânsito do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente
Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do
Contrato de Locação, celebrado de um lado como LO-
CADORA, TEREZINHA DA SILVA NEVES, e de outro
lado como LOCATÁRIO o Departamento de Trânsito
do Estado do Pará, com vigência de 01 de outubro de
1983 a 30 de setembro de 1984, tendo como objeto, o
imóvel situado na localidade de Redenção à Rua Maria
Ribeiro s/nº, fica especificado e acordado que as des-
pesas decorrentes do presente Contrato, ocorrerão à
Conta da Dotação da Administração Geral, obedecen-
do a seguinte Classificação: 51.01.0307021-2.001 -
Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Ser-
viços e Encargos, no valor de Cr\$ 973.053,00 (Nove-
centos e setenta e três mil, cinquenta e três cruzel-
ros), e Nota de Empenho nº 00173.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor to-
das as demais Cláusulas do Contrato originário firma-
do em 01 de outubro de 1983.

Belém, 03 de janeiro de 1984

TEREZINHA DA SILVA NEVES

Locadora

Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Locatário

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten.Cel.PM

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma de Raimundo Nonato Barbo-
sa Lima.

Belém, 18 de abril de 1984

Em testemunho (Ilegível) da verdade

a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existen-
te em meu arquivo uma (1) assinatura retro assinala-
da com esta seta.

Em sinal M.M.R. da verdade

Belém, 18 de abril de 1984

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO

Esc. Autorizada

(Ext. nº 1690, Reg. nº 8233, Dia: 26/04/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secre-
tário de Estado da Viação e Obras Públicas, no proces-
so nº 00653 - SEVOP, de 11.04.84, referente a concor-
rência pública nº 01/84, para aquisição de uma aero-
nave nacional para o Governo do Estado.

RESUMO:

De acordo com o processo acima mencionado,
apenas uma concorrente apresentou oferta de preço,
que foi a empresa ABC - TAXI AÉREO LTDA., tendo o
titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação.

2 - Publique-se.

Em, 18.04.84.

MANOEL ACÁCIO DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. nº 1688, Reg. nº 8236, Dia: 26/04/84)

IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Portaria nº 170 de 23.04.84. Conceder a ANTÔNIO JOSÉ PINTO DA SILVA, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 02.04.84.

Portaria nº 172 de 24.04.84. Conceder a JOANA OTÍLIA FERREIRA DE CASTRO, 30 dias de férias, a contar de 05.03.84.

Portaria nº 173 de 24.04.84. Conceder a ROSILDO DE SOUZA, 30 dias de férias, a contar de 04.01.84.

Portaria nº 174 de 24.04.84. Conceder a BONIFÁCIO AUGUSTO DEZINCOURT, 30 dias de férias, a contar de 02.04.84.

Proc. nº 0060/84 — DEFERIDO

Resolução nº 056, de 13.04.84.

Ex.: Seg. — Pompeu de Souza Cavalheiro.

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 34.783,84, metade a viúva Eudorica Soares Cavalheiro, e a outra metade a filha Raimunda Soares Cavalheiro.

Proc. nº 0230/84 — DEFERIDO

Resolução nº 057, de 18.04.84.

Ex.: Seg. — Raimundo Cirilo Carvalho.

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, em favor da viúva Helena de Souza Carvalho.

Proc. nº 1260/83 — DEFERIDO

Resolução nº 058, de 18.04.84.

Ex.: Seg. — Raimundo dos Santos Ferreira.

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 60.175,50, em favor da viúva Ruth Oeiras Botelho Ferreira.

Conceder pecúlio de Cr\$.....
210.000,00, integralmente a beneficiária contemplada na pensão.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe da Div. de Serv. Gerais

(Ext. nº 1686. Reg. nº 8241. Dia: 26.04.84)

ASCENSÃO FUNCIONAL

Relação dos candidatos aprovados na Prova de Habilitação realizada em 31.03.84, para Ascensão Funcional às Categorias Funcionais Atividades de Nível Superior, Atividades de Nível Médio e Atividades Auxiliares, por ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 251, de 24.11.82, homologada pelo Decreto nº 2.547, de 01.12.82.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR.

CLASSE: TÉCNICO

— TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO: Vanderly Camelo Xavier, Maria Zulmira Peixoto Ramos, Dina Maria Sarmento Dantas e Samir Kalume Bestene.

— ASSISTENTE SOCIAL: Luciedna Fonseca Santiago.

CLASSE: PROCURADOR:

Maria Lúcia Garcia de Lima.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO.

CLASSE: TÉCNICO DE CONTABILIDADE: Manoel Sabóia Pereira Filho, Ivanete Amaral da Silva, Lucidéa da Silva Martins, Sandra Lúcia Brasil Baccilar e Antônio Manoel Pereira Correa.

CLASSE: AUXILIAR TÉCNICO.

José de Ribamar Andrade, Maria Rosana de Jesus Garcia, Luiz Carlos Flexa Martins e Yara Maria Barros Cavalleiro de Macedo.

CLASSE: AGENTE OPERACIONAL (Operador).

João Bosco Lopes e Maria de Fátima Oliveira

Valente.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES AUXILIARES

CLASSE: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO:

Francisco Pinheiro Pereira, Natanoel Sarmento da Silva, Raimundo de Oliveira Lima, Jorgenor do Socorro Santos, Francisco Martins de Lima, Francisco Alberto Lopes, Raimundo da Silva Leal, Rui Thales Ferreira, José da Costa e Waldecy Freitas de Araújo.

Belém, 12 de abril de 1984.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

(Ext. nº 1686. Reg. nº 8241. Dia: 26.04.84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Francisco de Assis Bastos Bordallo, Roberval Borges Corrêa (Aval), Orlando João Marron de Souza, Manoel Liarte de Matos, Ailton Siqueira Guedes, Carneiro Com. Rep. Ltda., Itucati Gomes de Castro, Maria Antônia Holanda de Oliveira, Ana Maria Carvalho Silva Santiago, Jorge Bastos, Porfírio Antônio de Oliveira, Levi Bartolomeu de Souza, Raimundo Nonato Lima Filho (Aval), Maria Diva Ferreira, Vicente Moraes, Paula C. Pereira (Aval), Alberto Andrade Raio, A. Selestil Confecç. Ltda., Serviços Gerais de Eng., Carajás Auto Peças Ltda., Jamil R. de Souza, T.C. Cordeiro, J. Trigueiro, P.B. Nunes, Agropam Coml., Carlos A.P. de O. e Silva, Renzo Bastianni, Santarém Auto Diesel Ltda., Brasília Guaíba Obras Públicas, A.M. Rodrigues e Cia. Ltda., José Garcia Neto, Copel Imp. Com. Distr. Ltda., Manoel e Melo, Pedro Paiva de Miranda,

Ind. Com. Imp. Exp. Nobre Ltda., Nosvaldo Xavier, Ruy Fernando Senna Cabral, Coml. de Mad. Ind. Com. Ltda., Mário José Ferreira do Nascimento, Galmet Galpões Metálicos Ltda., Armarinhos Tifami e Confecç., Bernardo das Chagas Moraes, Ophus Line Com. Rep. Ltda., Euclides José de S. Santana, Raimundo Nonato Fernandes, Carmelino Bensabeth Bittencourt, Osvaldo Nicolau Monteiro Correia, Raimunda Costa Silva, Elomar Costa Pereira, Francisco Airton Falcão Leal, Rodrigues Coelho Com. Rep. Ltda., Arnaldo Bentes Brasil Filho, Laurinda Ferreira da Silva (Aval), Carlos Carvalho de Freitas, Antônio Xavier Cayres, Raimundo Nonato Fernandes, Raimundo Alves da Silva, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Varig S/A, Finasa, Bradesco, Banco Sul Bras. S/A, Banco Francês e Bras. S/A, Fininvest S/A, Vasp, Cia. Real Invest. CFI, Bamerindus S/A FCI, Banco Auxiliar S/A, Comind — Banco Com. Ind. de São Paulo S/A, Sudameris, Sacofer Ltda., Banco Safra S/A, Banco

000990

do Estado de S. Paulo S/A, Vulcouro S/A, Banco Francês e Bras., Banco Lar Bras. S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Bozano Simonsen S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco Noroeste S/A, Banco Lar Bras., Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Itaú S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Econômico S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, dezessete (17) notas promissórias, quarenta e sete (47) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 194.664,00 / 1.169.040,00 / 442.872,00-saldo / 602.672,00-saldo / 279.072,00-saldo / 100.000,00 / 752.334,00 / 20.000,00 / 75.620,00 / 68.335,00 / 68.336,00-saldo / 108.167,62 / 217.304,00 / 179.164,00-saldo / 13.578.547,29-saldo / 111.473,00-saldo / 365.673,40-saldo / 642.836,00 / 274.657,71 / 274.200,00 / 56.976,00 / 394.810,00 / 43.580,66 / 326.468,00 / 81.187,46 / 212.986,58 / 197.340,00 / 103.960,00 / 103.960,00 / 22.860,00 / 109.725,87 / 35.904,00 / 250.000,00 / 875.168,25 / 7.220.000,00 / 56.712,00 / 800.000,00 / 34.600,00 / 24.512,55 / 766.946,00 / 600.000,00 / 43.500,00 / 148.000,00 / 1.517.715,00 / 24.000,00 / 115.400,00 / 600.000,00 / 895.780,00 / 866.000,00 / 550.000,00 / 390.000,00 / 3.970.070,00 / 3.970.070,30 / 3.970.070,30 / 5.390.000,00 / 17.180,00 / 8.500,00 / 80.000,00 / 70.250,00 / 1.790.000,00 / 97.118,00 / 216.000,00 / 656.000,00 / 46.000,00 / 3.825.000,00 / 1.665.000,00 / 2.565.000,00 / 8.000,00 / 7.650,00 / 34.902,80 / 70.000,00 / vencimentos vários por V. Sas. emitidas e não pagas a favor de Varig, Finasa, Art. Metais S^{ta} Maria, Banco Sul Brasileiro S/A, Cerama S/A, Fininvest S/A, Vasp, Cia. Real Inv. CFI, Bamerindus S/A, Auxilium S/A, Dalmar Confecç., Cia. Hering, Ibasá — Distr. Belém, H.C. Pneus, Sacofer Ltda., Mendo Sampaio, Vulcouro S/A, Celanesa do Brasil S/A, Estância Entroncamento, Ind. Bras. de Filtros, Cobrás Trat., Radiadores Visconde, Brasil — Cia. de Seguros Gerais, Afen Ind. Com., Aristides Borges da Rocha, Otmar B. Schultz, Inds. Kluppel, Sulnorte Ltda., Diauto, Guajará Veic., Ângelo Figueiredo S/A, Casa dos Pneus, Impl. Oplima, Jorge Benedet e Cia., I.N. Crespim Maq. Mot., Rádio Cidade Morena FM, Nomasa S/A — Ind. Com., H.C. Pneus, Tecefios Ind. Redes, Ribeiro e Santo, Imp. Souza Arnaud, Casa dos Pneus, Com. Bebidas JG Ltda., Torquato e Filhos, Cobrás, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 24 de abril de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. nº 1687. Reg. nº 8238. Dia: 26.04.84)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E.

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

Você pode comprar o
DIÁRIO OFICIAL
Também na nossa Loja do
Centro: Rua Avertano
Rocha 111, entre 16 de
Novembro e Rua
S. Francisco - tel: 222-0174
Horário: 09:00 às 12:00 e
15:00 às 17:00 horas

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

000991

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.233

BELEM - QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1984

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 77/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Rlsomar Montelro de Souza, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Administrativos Classe B" do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), doze (12) semanas de licença repouso, de conformidade com Atestado Médico expedido e homologado pelo Serviço Médico Social deste Poder, a partir de 23.02.84 à 22.05.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 5073)

PORTARIA Nº 80/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à servidora Sônia Maria Bahia Amaro, ocupante do cargo de "Biblioteconomista" do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), doze (12) semanas de licença repouso, de conformidade com Atestado Médico expedido por facultativo e homologado pelo Serviço Médico Social desta Casa, no período de 12.03.84 a 11.06.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Assembléia Legislativa

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 5073)

PORTARIA Nº 084/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder, a partir de abril de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários) os benefícios do Salário Família para o filho do funcionário Osmar Gerhardt da Costa, Rafael Oliveira da Costa, conforme prova com certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 5073)

PORTARIA Nº 88/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à servidora Maria Teima Jardim Cavalcante, ocupante da função de "Agente de Serviço de Recepção", do Quadro Especial da C.L.T., três (03) dias de licença-luto, de conformidade com o § único do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 02 a 04.04.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 5073)

000992

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 01/84

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Diretoria Administrativa, avisa as firmas interessadas que se encontra à disposição nesta Diretoria o Edital de Tomada de Preços nº 01/84, cujo objetivo é a aquisição de dois (2) veículos marca Chevrolet Opala.

O Edital bem como outras informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação deste Poder Judiciário no 3º andar do prédio anexo - Diretoria Administrativa.

Belém, 18 de abril de 1984

ELBA CACELLA ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações

(G. Reg. nº 5114)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9173

Apelação Cível de Altamira

Apelante - Imap - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. (Adv. Herclício Pinto de Carvalho e Octávio Lino)

Apelada - Tucuruvi Agropecuária Industrial Comercial e Exportação Ltda. (Adv. Delmiro Santos e Orlando de Melo e Silva)

Relator - Des. Orlando Dias Vieira

Ementa - Rejeitam-se as preliminares que não afetam a forma e conteúdo da sentença.

A escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária e pignoratícia vencida, é título de crédito suficiente para execução forçada.

Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, em, desprezando as preliminares levantadas, no mérito, negar provimento à apelação, de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 6 de abril de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 5114)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9174

Recurso Penal ex-Ofício da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrida: Terezinha de Jesus Feitosa de Souza (Adv. Marciana Sarmento)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

Ementa: A imputação de homicídio a alguém exige prova plena, perfeita e cabal, caso contrário, o desate jurídico deve ser um só, a impronúncia.

Acordam os juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte para impronunciar a denunciada.

Belém, 6 de abril de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5114)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9175

Apelação Cível de Santarém

Apelante: Prefeitura Municipal de Santarém (Dr. Luís Rodolfo Carneiro)

Apelados: Aldenor de Souza Melo e s/ mulher Maria Ilva Cohen Melo e Raimundo Almério Junot Guimarães (Dr. Raimundo Nonato Braga)

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

Ementa: A ação declaratória cinge-se à declaração de validade ou não dos títulos de aforamento e, pois, da relação de direito sobre as áreas em questão. A declaratória é direito pessoal imprescindível.

Acordam os desembargadores da Egrégia 3ª Câmara Cível do Estado e à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 6 de abril de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5114)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9176

Recurso ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recorrido: Antônio Carlos Figueiredo de Carvalho (Dr. Lourival Alves dos Santos)

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

Ementa: O silêncio da autoridade e a inexistência de Inquérito policial regular confirmam a ameaça de coação à liberdade de ir e vir do paciente, previne-se a arbitrariedade da prisão e a identificação criminal através de salvo-conduto.

Acordam os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 30 de março de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5114)

Acórdão nº 9177

Recurso ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Sérgio Alberto Frazão do Couto (em causa própria)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Ementa: Habeas-corpus - agressão mútua. Havendo agressão e lesões mútuas, sem testemunhas, não pode haver indiciado, pelo que deve o juiz conceder o remédio legal do habeas-corpus. Decisão unânime.

Acordam os juízes componente da Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma julgadora - desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoêdo Neto e o relator.

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Belém, Pará, sexta-feira, 6 de abril de 1984

Des. STÉLIO MENEZES

Presidente

Des. CALISTRATO MATTOS

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5114)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9178

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: - Belém Diesel S/A (Dr. Orlando Fonseca)

Agravada: - Helda Lowemberger Leite (Dr. Haroldo Fernandes)

Relator: - Des. Orlando Dias Vieira

Ementa: - A exequibilidade de suposta obrigação sem arrimo nos arts. 584, 585 e 614 da lei adjetiva não pode ter curso sem ampla defesa do requerido em ação ordinária. O agravo de instrumento é meio hábil para obstar a decisão que deu curso executivo a uma obrigação não provada e reconhecida por sentença. Provimento do recurso para que a contestação seja recebida na ação de rito ordinário.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, dar provimento ao agravo interposto para que a contestação seja recebida na ação de rito ordinário, por unanimidade de votos.

Belém, 30 de março de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdão

Acórdão nº 9179

Ação Rescisória da Capital

Autoras: Ana Colares de Oliveira e Maria Colares de L. Monteiro, p/ AJC (Dr. Pedro Lima)

Réus: Francisco José Bentes de Oliveira e outros (Dra. Maria da Glória Maroja e outros)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Rescisória para invalidar sentença que homologa partilha amigável. Contestação com base na decadência e na impropriedade da ação ajuizada. Perícia para exame da alegada falsidade da escritura de adoção. Rejeitada a preliminar de decadência acolhe-se a de impropriedade da demanda, tendo em vista que a ação cabível, no caso, é a anulatória perante a Inferior Instância e não a rescisória aforada. Inadmissibilidade desta. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Venerando Tribunal de Justiça do Estado em acolher a preliminar de impropriedade da ação, em virtude do que, julgam inadmissível a presente rescisória com a perda do depósito em favor dos aconados. Integra este o relatório de fls. 255/258.

Sem custas em razão da gratuidade da Justiça.

Sala das sessões em Belém, do Pará, aos 26 de março de 1984.

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des: MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de abril de 1984

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5114)

MOVIMENTO FORENSE		MÊS/ANO: JANEIRO		/1984		TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS
JUIZADOS e PRETORIAS da CAPITAL	AÇÕES					
	CÍVEIS		CRIMINAIS			
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS		
1ª VARA CÍVEL						
2ª VARA CÍVEL	34	00				
3ª VARA CÍVEL	39	00				
4ª VARA CÍVEL	40	00				
5ª VARA CÍVEL	47	00				
6ª VARA CÍVEL	37	00				
7ª VARA CÍVEL	188	95				
8ª VARA CÍVEL						
9ª VARA CÍVEL						
10ª VARA CÍVEL						
11ª VARA CÍVEL						
12ª VARA CÍVEL	42	00				
13ª VARA CÍVEL						
14ª VARA CÍVEL						
15ª VARA CÍVEL						
16ª VARA CÍVEL						
1ª PRETORIA CÍVEL						
2ª PRETORIA CÍVEL						
1ª VARA CRIMINAL						
2ª VARA CRIMINAL						
3ª VARA CRIMINAL						
4ª VARA CRIMINAL			14	00		

000994

4 - Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Abril - 1984

MOVIMENTO FORENSE		A N O: 1984			
M Ê S: J A N E I R O		A Ç Õ E S			
J U I Z A D O S d o I N T E R I O R	C I V E I S		C R I M I N A I S		T R I B . D O J Ú R I R E A L I Z A D O S
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
5ª VARA CRIMINAL					
6ª VARA CRIMINAL					
7ª VARA CRIMINAL					
8ª VARA CRIMINAL					
1ª PRETORIA CRIMINAL			*Férias		
2ª PRETORIA CRIMINAL					
3ª PRETORIA CRIMINAL					
4ª PRETORIA CRIMINAL					
5ª PRETORIA CRIMINAL					
6ª PRERORIA CRIMINAL					
ABAETETUBA (1ª VARA)					
ABAETETUBA (2ª VARA)					
AFUÁ					
ALENQUER					
ALTAMIRA (1ª VARA)	08	04	00	01	
ALTAMIRA (2ª VARA)	05	01	02	00	
BAIÃO	09	12	01	02	
BRAGANÇA (1ª VARA)	06	02	01	01	
BRAGANÇA (2ª VARA)	19	22	04	00	
BREVES	01	00	08	01	
CACHOEIRA DO ARARI	16	00	04	00	
CAMETÁ	22	22	09	11	
CAPANEMA (1ª VARA)	04	00	01	00	
CAPANEMA (2ª VARA)	14	03	03	00	
CASTANHAL (1ª VARA)	23	00	04	02	
CASTANHAL (2ª VARA)					
CHAVES					
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1ª VARA)	47	10	14	01	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (2ª VARA)	10	00	23	00	
CURUÇÁ					
GURUPÁ					
IGARAPÉ-AÇU	03	00	03	00	
IGARAPÉ-MIRI	06	03	02	01	
ITAITUBA (1ª VARA)					
ITAITUBA (2ª VARA)					
MARABÁ (1ª VARA)	329	03			
MARABÁ (2ª VARA)					
MARACANÃ					
MARAPANIM	01	00	03	00	
MOJÚ	05	02	04	02	
MONTE ALEGRE					
MUANÁ	08	00	03	01	
NOVA TIMBOTEUA	04	01	06	02	
ÓBIDOS					
ORIXIMINÁ					
OURÉM					
PARAGOMINAS					
PONTA DE PEDRAS	03	00	00	00	
SANTA IZABEL DO PARÁ	08	06			
SANTANA DO ARAGUAIA					

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SANTARÉM (1ª VARA)	08	01	01	00
SANTARÉM (2ª VARA)	30	23		
SANTARÉM (3ª VARA)	08	02		
SANTARÉM (4ª VARA)			25	01
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	12	00	13	00
SOURE				
TOMÉ-AÇÚ	09	00	03	00
TUCURUÍ (1ª VARA)				
TUCURUÍ (2ª VARA)				
VIGIA	03	01	04	02
WISEU				

MOVIMENTO FORENSE

A N O: 1984

M Ê S: J A N E I R O

P R E T O R I A S d o I N T E R I O R	A Ç Õ E S				T R I B . D O J Ú R I R E A L I Z A D O S
	C I V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ACARÁ	14	00	22	00	
ALENQUER					
ANAJÁS	00	00	02	02	
ANANINDEUA					
AUGUSTO CORRÊA					
AVEIRO					
BAGRE	01	00	07	03	
BARCARENA	01	00	01	00	
BENEVIDES					
BONITO					
BUJARU					
CAPITÃO POÇO					
COLARES					
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA					
CURRALINHO	00	00	09	00	
FARO					
IGARAPÉ-AÇÚ	00	01	02	00	
IGARAPÉ-HIRI					
INHANGAPI					
IRITUIA					
ITAITUBA					
ITUPIRANGA					
JACUNDÁ					
JURUTI					
LIMOEIRO DO AJURÚ	00	00	00	00	
MAGALHÃES BARATA	00	00	00	00	
MELGAÇO	00	00	03	00	
NOCAJUBA	00	00	01	00	
NOJU					
NOVA TIMBOTEUA	00	00	00	00	
OEIRAS DO PARÁ	00	00	04	00	
PEIXE-BOI	00	00	00	00	
PONTA DE PEDRAS					
PORTEL	01	00	00	00	
PORTO DE NOZ					
PRAINHA					
PRIMAVERA	00	00	01	02	
SALINÓPOLIS					
SALVATERRA					

SANTA CRUZ DO ARARI					
SANTA MARIA DO PARÁ					
SANTARÉM NOVO					
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ					
SÃO CAETANO DE ODIVELAS					
SÃO DOMINGOS DO CAPIM					
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	00	00	00	00	
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	00	00	00	00	
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA					
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA					
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO					
WISEU					

(G. Reg. nº 5095)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓR-
FÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 23 DE ABRIL DE 1984

Proc. nº 2.207/84 — DE DESPEJO. AUTORAS: Maria Helena Coelho de Souza Andrade e outra. RÉ: Iolanda José Athaide de Lima. ADOVADO: Dr. Frederico C. de Souza. DESPACHO: Designo o dia 14 de maio vindouro, às 9,30hs., em Cartório, p/ a purgação da mora. Cite-se.

Proc. nº 2.350/84 — DE DESPEJO. AUTOR: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza. RÉ: Acinox — Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. ADOVADO: Dr. Frederico C. de Souza. DESPACHO: Designo o dia 14 de maio vindouro, às 10hs. p/ a purgação da mora, sob pena de despejo. Cite-se.

Proc. nº 2.349/84 — DE DESPEJO. AUTORA: Paulino Amaral dos Santos. RÉU: Olavo da Silva Quadros Junior. ADOVADO: Dr. Hermenegildo A. Crispino. DESPACHO: Cite-se o réu p/ purgar a mora, querendo, no dia 14 de junho vindouro, às 9hs., ou contestar a ação.

Proc. nº 2.278/84 — DE DESPEJO. AUTOR: Tenyson Portelari Raposo. RÉ: A. C. Corrêa & Cia. ADOVADO: Dr. Alacy V. Nahum. DESPACHO: Sim, na forma do pedido.

Proc. nº 2.153/83 — DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi. EXECUTADOS: Versus Montezuma Tabosa e sua mulher. ADOVADOS: Drs. Pedro Lima, Roseana dos Santos Rodrigues e Carlos Zoghbi. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 23. À Conta. Honorários em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 1.518/82 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Jorge Dias Quingosta. INVENTARIANTE: Zeneida dos Santos Quingosta. ADOVADO: Dr. Aurélio do Carmo. DESPACHO: Diga o MP. e a Fazenda Estadual.

Proc. nº 2.298/84 — DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: Filomeno Paulo de Melo. REQUERIDA: Maria Celeste de Melo Vilhena. ADOVADOS: Drs. Bernardo N. de Moraes e Raphael Lucas. DESPACHO: Oficie-se com urgência ao IPASEP solicitando exame de sanidade mental na paciente, com urgência, oficiando-se, no mesmo sentido, ao INPS.

Proc. nº 2.348/84 — DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. RÉU: Antonio Augusto Reis Coelho. ADOVADO: Dr. Paulo Lamarão. DESPACHO: Expeça-se mandado liminar de busca e apreensão, citando-se após o réu p/ contestar, em três dias, ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora.

Proc. nº 273/76 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Olivar Amélio de Almeida Franco. INVENTARIANTE: Olivar Franco. ADOVADO: Dr. Ricardo F. Nunes. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 85, junte-se. Trânsitada em julgado a sentença homólogaória da partilha, expeça-se o competente formal.

Proc. nº 598/78 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Agostinho Carlos de Oliveira. INVENTARIANTE: Ma-

ria Araújo de Oliveira. ADOVADO: Dr. Alyrio Gama Barbosa. DESPACHO: Diga o representante da Fazenda Estadual.

Proc. nº 2.088/83 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Waldemar dos Santos Lopes. INVENTARIANTE: Maria de Matos Lopes. ADOVADO: Dr. João R. de Souza. DESPACHO: Em alegações finais, dizendo os interessados e prosseguindo-se até ao cálculo, em não havendo impugnação.

Proc. nº 2.163/83 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Humberto de Almeida Mácola. INVENTARIANTE: Italo de Almeida Mácola. ADOVADO: Dr. Oswaldo Trindade. DESPACHO: Em declarações finais, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.916/83 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Silas Cândido do Nascimento. INVENTARIANTE: Maria de Nazaré Silva do Nascimento. ADOVADO: Dr. Raphael C. Lucas Filho. DESPACHO: Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. 18, dos bens deixados por falecimento de Silas Cândido Nascimento, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as Guias p/ pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis".

Proc. nº 1.943/83 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Odete da Hora Guimaraes. INVENTARIANTE: Wanloo Lourenço Guimaraes. ADOVADO: Dr. Raphael C. Lucas Filho. DESPACHO: Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. 37, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as Guias p/ pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis".

Proc. nº 1.791/83 — DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Importadora Líder Ltda. EXECUTADO: Aleixo de Souza Pinheiro. ADOVADO: Dr. Roberto Z. de Carvalho. DESPACHO: Diga o autor sobre a Certidão de fls. 10, verso.

Proc. nº 1.851/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. Executada: C.B.M. - Comercial de Máquinas Ltda. Advogados: Drs. Adelino N. Simão e Mário S. Pinto Tostes. Despacho: À Conta. Honorários em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.114/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: José Nobre Pinto dos Santos. Executado: Rodrigues Coelho Comércio e Representações Ltda. Advogados: Drs. Francisco das C. Fidelis e Sebastião H. S. Habr. Despacho: Como medida acatutelatória, defiro o pedido de fls. 25, até ultimação da citação e penhora.

Proc. nº 2.061/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A. Executados: Costa Clemente Ltda. e outros. Advogados: Drs. Maria Madalena G. Quites e Christovam C. Gonçalves. Despacho: Defiro os dois últimos parágrafos do pedido de fls. 46/47. Oficie-se, solicitando o abandono requerido. Defiro igualmente o requerido às fls. 49, devendo ser paga a conta de fls. imediatamente, juntando a procuração em 03 dias.

Proc. nº 2.276/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco Sul Brasileiro S/A. Executados: Rui Ewanowich Rodrigues e outro. Advogado: Dr. Raimundo B. Costa. Despacho: Deferindo o requerimento de fls. 17, oficie-se ao Exmo. Sr. Cmte. do 1º COMAR solicitando informações se o militar presentemente Réu acha-se na ativa e, se assim for, onde está o mesmo servindo e, em caso de estar o mesmo reformado, qual o último local em que o mesmo serviu.

Proc. nº 2.254/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Casa dos Pneus Ltda. Executada: Maria Helena Costa Silva. Advogado: Dr. Elias P. de Almeida. Despacho: À avaliação, dizendo os interessados. Oficie-se à Telepará, quanto a desativação.

Proc. nº 2.227/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Executado: Alex Williams de Macedo Correa. Advogada: Dra. Maria A. F. Machado. Despacho: Publique-se edital no prazo e na forma da lei, designando o Sr. escrivão dia e hora p/o leilão.

Proc. nº 2.361/84 - DE DESPEJO. Autor: Francisco Wilson Ribeiro. Ré: Lucilea Nobre do Espírito Santo. Advogada: Dra. Vera P. Ribeiro. Despacho: Designo o dia 25 de maio vindouro, às 10 horas, para a purgação da mora, em Cartório. Cite-se a Ré p/ efetuar a purgação, ou contestar, no prazo legal.

Proc. nº 2.019/83 - DE DESPEJO. Autora: Daisy Pereira da Rocha e Souza. Réu: Giacomo Alleo. Advogados: Drs. Luís R. Meira e Raimundo Álvares M. Junior. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa.

Proc. nº 2.155/83 DE DESPEJO. Autor: Rafael Alves de Lima. Ré: Ruth Nóvoa de Souza. Advogados: Drs. Flávio C. Maroja e Pedro Lima. Despacho: Informe o Sr. escrivão se a sentença de fls. 29 foi publicada no D.O. do Estado e se já transitou em julgado.

Proc. nº 2.344/84 - DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Requerente: José de Lima Falcão. Requerido: Reginaldo Antonio Pires Falcão. Advogada: Dra. Terezinha J. B. Pinheiro. Despacho: Designo o dia 27 do corrente, às 9 horas p/o interrogatório, ciente o M.P.

Proc. nº 2.308/84 - DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Requerente: Curadoria Geral. Requerido: Francisco Orion Aragão. Despacho: Atendendo a que, consoante provado à fls. 06, o interdito é portador de doença mental, sob diagnóstico 295.2/1, que o impossibilita de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, desde 1973, decreto, a partir de 19 de março de 1984, data do ajuizamento de fls. 02, a interdição de Francisco Orion Aragão, declarando-o incapaz de administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nomeio curadora do mesmo sua filha Maria Liduina Aragão de Oliveira, identificada na inicial, aceitando indicação do Dr. Curador Geral, a qual deverá prestar compromisso, no prazo do art. 1.187 do C.P.C., fazendo-se as intimações e registros, na forma estabelecida no art. 1.184 do C.P.C. P.R.I.

Proc. nº 2.363/84 - AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Requerente: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Requerida: Ana da Mata Lobato. Advogada: Dra. Maria da C. Souza da Cunha. Despacho: Atendendo na inicial, verifiquei ser a mesma proposta contra Ana da Mata Lobato, pessoa de quem sou amiga, julgando-me eu suspeita para funcionar no feito, nos concisos termos do art. 135, inciso 1º, do C.P.C. À distribuição, p/os devidos fins, devendo ser feita a necessária compensação.

Proc. nº 2.183/83-B - DE EMBARGOS DA DEVEDORA. Embargante: Sulamita Lima. Embargados: José Carlos da Silva Teixeira e outro. Advogados: Drs. Isabel P. de Lima e Paulo E. de Souza. Despacho: Como requer a Ré, às fls. 24, aguardando-se o posicionamento do juízo prevento, para o qual devem ser remetidos os autos, em consonância ao despacho de fls. 19.

Proc. nº 2.317/84 - AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. Ré: Congregação das Irmãs, Missionárias de Santa Terezinha. Advogados: Drs. Paulo Sérgio R. de Moraes e Paulo Rubens X. de Sá. Despacho: Em provas.

Proc. nº 1.847/83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Dover - Indústria, Comércio e Importação Ltda. Réu: Gregório Ferreira da Silva. Advogados: Drs. Mario Luiz G. Printes, Milton Chagas e Adalberto A. de Souza. Despacho: Intime-se o Autor, em sua própria pessoa, a depositar em juízo a quantia determinada p/os honorários do perito, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Proc. nº 2.175/83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: São Luis Madeiras S/A - Salumasa. Ré: Madeiras Gerais S/A - Magesa. Advogados: Drs. Nelson Ruy Silvaroli e Sônia Maria K. Almeida. Despacho: Atendendo as razões de fato e de direito acima expendidas, a doutrina e a jurisprudência, com fundamento nos arts. 955, 960, 916 e 917, todos do Código Civil Brasileiro, julgo procedente o pedido e rescindido o contrato de compromisso de compra e venda de imóvel e construções, equipamentos e aditamento de fls. 14, reintegrando a Autora na posse do imóvel e bens móveis, utensílios maquinários e veículos descritos na relação devidamente rubricada pelas partes e que compõe o contrato. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. nº 1.612/82 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. Réu: Liberato Magno da Silva Castro. Advogados: Drs. Antonio S.

Guedes e Leonardo Lobato. Despacho: I) Na forma do art. 65 do C.P.C., incumbe ao Autor promover a citação. Cite-se. II) Renovem-se as diligências p/a audiência de instrução e julgamento, para a qual designo o dia 16 de maio vindouro, às 10 horas, cumprindo-se no mais, as determinações constantes do despacho de fls. 46.

Proc. nº 2.351/84 - AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: Luiz Carlos Lobato Vasques. Ré: Agência de Segurança Diuturna Marambaia Ltda. Advogado: Dr. Bernardo J. de M. Lobato. Despacho: Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 10 de maio vindouro, às 10 horas. Cite-se o réu p/comparecer, nela oferecendo contestação e produzindo as provas que julgar necessárias. Intime-se o autor.

Proc. nº 2.086/83 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: Condomínio do Edifício Maria Tudor. Réus: Alberto dos Santos Mello e sua mulher. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Nelso P. Medrado. Despacho: Entregue-se o numerário ao perito, mediante recibo, e o livro de ata ao síndico, com as devidas cautelas, devendo o mesmo devolvê-lo em juízo, logo após a realização da Assembléia.

Proc. nº 2.334/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Ferragens Planalto Ltda. Ré: Metro - Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Margareth Pereira Duarte. Despacho: Cite-se a Requerida, no endereço constante às fls. 45 dos autos e na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 24 horas, apresentar defesa ou elidir a falência.

Proc. nº 2.360/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autor: Pinto, Soares e Cia Ltda. Ré: Farmácia Braz de Aguiar Ltda. Advogado: Dr. Manoel N. P. de Oliveira. Despacho: Cite-se a Requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa ou elidir a falência, no prazo de 24 horas.

Proc. nº 2.249/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Olivetti do Brasil S/A. Ré: M. F. da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrini. Despacho: Realmente a impontualidade da devedora está provada às fls. 29 e 30 e basta um título p/a autora intentar a ação. Razão tem a Requerente que, todavia, deverá cumprir as exigências legais mencionadas às fls. 39 e 34, p/ que o processo tenha o seu curso normal.

Belém, 23 de abril de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 85, formulado pelo autor, diga a ré, ratificando ou não o pedido que fez, em a contestação, sobre a produção de prova oral". Advogado: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Flávio de Carvalho Maroja. (23/04/84).

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL CONTÁBIL ANTECIPADO. Requerente: Jair Emanuel Ribeiro Lyra. Requeridos: Adiel Ribeiro da Silva e Norma Calado Ribeiro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (23/04/84). Advogados: Drs. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Carlos Raymundo Luzio Affonso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria Cristina Aguiar de Castillo. Devedor: Aureliano Tavares do Nascimento. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 11, diga a credora". (23/04/84). Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho, Elias Alexandre Aby Merhy.

2ª Vara Cível - Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Laudemira Pereira dos Santos. Requerido: Antonio Villalva de Arruda. Despacho: "N. A. Como pede". (23/04/84). Advogado: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, Manoel de Jesus Sena Maués.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz do Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevedo. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 306, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias e, em seguida, a Fazenda Pública". (23/04/84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro, Pedro Bentes Pinheiro Filho, Flávio de Carvalho Maroja, Alzira do Valle Miranda Zurcher.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cia. Hering. Devedora: Selestil Confecções Ltda. Despacho: "Nos termos do parágrafo único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito, por motivo íntimo, para funcionar no presente feito; pelo que determino baixem os autos, ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a

competente redistribuição". (23/04/84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Panificadora Formosa Ltda. Ré: Julieta Gomes da Silva. Sentença: Parte Final, "... Pelo exposto, acolhendo a preliminar de ilegitimidade da parte acionada, para litigar, no feito, passivamente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo, sem julgamento do mérito. Condeno, pelo princípio da sucumbência, a autora PANIFICADORA FORMOSA LTDA, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido. P.R. e l..." (18/04/84). Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato, Carlos Alberto Ferro da Silva.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz Charlete Pereira. Inventariante: Romália Dellabianca Charlete Pereira. Despacho: "Sobre o cálculo retro, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, o herdeiro e o representante do Ministério Público e, em seguida, a Fazenda Pública". (23/04/84). Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Confecções Tanger Limitada. Devedora: Comercial de Roupas Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (23/04/84). Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Antônio Salazar Rodrigues. Ré: Valda Pompeu Pinto. Sentença: Parte Final "... ISTO POSTO e nos exatos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que a ré incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do mesmo diploma legal, não ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 320 dessa lei, JULGO PROCEDENTE a ação, para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, estas da lei nº 6.649, de 16.5.1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que foi locado, pelo autor Antonio Salazar Rodrigues, à ré Valda Pompeu Pinto ou Enalda Pompeu Pinto, fixando em dez (10) dias o prazo para sua desocupação. Condeno a ré a pagar, ao autor, as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e l..." (18/04/84). Advogado: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Rosa. Ré: Darina Amador Garcia Rocha. Despacho: "Cite-se". (23/04/84). Advogada: Dra. Maria Helena Gaia Tavernard.

Belém-Pa., 23 de abril de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Juíza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Escrivã: Marieta Sarmiento

3ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil. Ré: Concretex S/A. Despacho: Estando tramitando pelo Juízo da 1ª Vara ação e execução, versando sobre o mesmo assunto e havendo conexão das mesmas e tendo a Juíza da 1ª Vara despachado em 1º lugar, determino que sejam os autos remetidos àquele Juízo que se acha prevento. "Desde que seja oportuno a reunião e haja possibilidade de grave incoerência de julgados, ao magistrado não sobra margem de arbítrio para deixar de reunir as ações". (R. T. 491/133 e J. T. A. 43/195)". (18.04.84). Advogados: Rui Guilherme V. Souza Filho e Carlos Ailson Peixoto.

3ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE PREJUÍZOS OU RESCISÃO CONTRATUAL. Autora: Engenorte - Engenharia e Construções Ltda. Reu: Cantilano Victor de Oliveira, Walberé Ribamar Soeiro e José Cavalcante Sobreira Filho. Despacho - Em provas. Intimem-se. (23.04.84). Advogados: Felix Emanuel T. de Oliveira e Rui G. Souza Filho.

5ª Vara Cível. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO. Autora: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros. Réu: Hugo Celio Nunes de Miranda. Despacho — Expeça-se o competente mandado e cite-se na conformidade do parágrafo único do art. 580 do C.P.C. Cumpra-se as formalidades legais. (12.04.84). Advogada: Vera Lúcia da Silva Freitas.

Belém, 23 de abril de 1984.

MARIETA DE CASTRO SARMENTO
Escrivã do Cível e Comercio

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

Of. DRF/DIVARR/Nº 0420/84 do Delegado da Receita Federal em Belém (PA.), informando não haver débitos em nome de Floriano Barbosa de Amorim e Esmênia de Moura Amorim, ou de seus espólios, relativamente ao Imposto de Renda.

Desp.: - N.A. CIs.

1ª VARA

Petição de: Olival Cativo Guedes, por seu advogado Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, requerendo que a Ação seja julgada procedente condenando a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Luiza Lopes Monteiro. Desp.: - N.A. Conclusos

4ª VARA

Petição de: C.S. Pascoal, por seu advogado Dr. Milton F. Chagas, apresentando recursos de Apelação e que seja o presente recurso recebido e processado na forma da Lei, e em seus efeitos legais nos autos da Ação de Despejo que lhe move Palmira Farias Raposo.

Petição de: Olga Maria Chaves Chaves da Cunha, por sua advogada Dra. Ivelise Pinheiro Pinto, contraminutando a apelação nos autos de Separação Judicial que lhe move Ivan Palmeira Anijar.

Proc. nº 106/84

DESPEJO

Aut.: Raimundo Nonato Ferreira (adv. Raimundo J. Oliveira Macêdo)

Réu: Fernando Antônio Barbosa

Desp.: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, se existe algum grau de parentesco entre os ocupantes do imóvel e os locatários.

8ª VARA

Petição de: Belmiro José de Almeida, por seu advogado Dr. Luís Roberto Meira, requerendo desistência da presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move contra Raimundo João Martins.

9ª VARA

Petição de: O Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, por seu advogado dr. Luiz Martins de Aragão, indicando Assistente Técnico nos autos da Ação de Reintegração de Posse em que contende com Jorge Sulleyman Kawage.

RESENHA DO DIA 23 DE ABRIL DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 520-01-81 - AÇÃO POSSESSÓRIA - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Autores: Edésio Casemiro de Araújo e s/ mulher (adv. Maurílio Eugênio dos Santos Moura)

Réus: Hildebrando Nunes Cruz e Oneide Santiago da Cruz (adv. José Araújo de Figueiredo)

Sentença: "R. H. Vistos, etc... Homologo, por sentença, a transação de fls. 56/57, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo "ex vi" o disposto no art. 269, III do C.P.C. devendo os autos irem à conta, p/ os devidos fins. P.R.I. Belém, 18.04.84. a) Rutêa Fortes".

1ª VARA

Processo: - AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO
Inventariante: Antonio Euzébio da Costa Rodrigues (adv. Vinicius Hesketh)

Inventariada: Maria Pereira da Costa Rodrigues
Despacho: "R.H. Ao cálculo, dizendo os interessados".

1ª VARA

Processo nº 362-01-81 - ARROLAMENTO
Inventariante: Emília Melo dos Santos (adv. Maria da Glória Holanda Lima)

Inventariado: Faustino Gomes dos Santos
Sentença: "R. hoje Vistos, etc... Homologo, por sentença, o termo de adjudicação de fls. 46, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 18.04.84. a) Rutêa Fortes".

1ª VARA

Processo nº 540-17-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos (adv. Antonio Vaz de Castro)

Executada: Reunidas S/A, Indústria, Comércio e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários (adv. Manoel José Monteiro Siqueira)

Despacho: "Sim, Assino o prazo de 30 dias, a partir da intimação pessoal, p/ a requerida saldar o seu débito".

2ª VARA

Processo nº 130-04-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: João Pacheco Rauda - (adv. Haroldo Alves dos Santos)

Executado: Hamilton Bentes - (adv. Luís Roberto Meira)

Despacho: "R. hoje. Oficiem-se aos Cartórios de Notas desta Comarca, pedindo nos sejam remetidos os Cartões de autógrafos do executado Hamilton Bentes, os quais irão ser utilizados, para o exame grafológico a ser feito e, depois devolvidos aos Cartórios correspondentes".

2ª VARA

Processo nº 235-1-79 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autores: Severo Antonio Fernandes e outro (advas. Ana Maria França Barros - Joselisa Côte Kauffman)

Ré: Maria de Lourdes Sena Souza (adv. José Fernandes Chaves)

Despacho: "Seja a ré devedora Maria de Lourdes Sena citada para, no prazo de dez (10) dias, cumprir o determinado em a sentença de fls. 83/84, demolindo o muro e a cerca que construiu no terreno em cuja posse a autora exeqüente deve ser decretada a sua reintegração".

2ª VARA

Processo nº 604 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Distribuidora Silmédica Ltda. (adv. Haroldo Pinheiro da Silva)

Executada: Importadora Marituba Ltda.

Despacho: R. hoje. Defiro o pedido retro, determinando seja expedido o competente mandado. Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 30.544,00) e os valores correspondentes aos juros de mora, às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária".

2ª VARA

Processo nº 216-02-81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Georges Chedid Abdulmassih (adv. Félix Emanuel T. Oliveira)

Requerido: Guilherme Dias Athayde (adv. Rubem Conde de Almeida)

Despacho: "R. hoje. No presente processo, reunidas as duas ações propostas e que são coexas, foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas, inclusive o exame pericial, para cuja realização nomeio perito o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549, facultando às partes, no prazo de cinco (5) dias, a indicação dos respectivos assistentes técnicos e a formulação dos quesitos que tiverem. Designo, para o dia 11 do mês de setembro do corrente ano, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes das testemunhas tempestivamente arroladas, e, se houver pedido deferido para esse fim, do perito do Juízo e dos assistentes Técnicos indicados pelas partes, os quais deverão, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, apresentar o laudo do exame pericial, em cartório, até, pelo menos, dez (10) dias antes da audiência".

5ª VARA

Processo nº 437/121/83 - EXECUÇÃO

Credora: Tinoco Industrial Ltda. (adv. Clóvis Malcher Filho)

Devedora: Sergel Ltda.

Sentença: — "... Isto posto, Julgo subsistente e válida a penhora e diante da procedência da execução condeno a suplicada ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do Exeqüente que arbitro em 20% sobre o valor do débito. À conta para levantamento total do débito. Intime-se

5ª VARA

Processo nº 116/01/84 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Miguel do Nascimento e sua mulher Izabel Souza do Nascimento (adv. Paulo Ernesto de Souza)

Requeridos: Otávio Serfim de Souza e seu filho Rosivaldo Dantas de Souza (adv. Rubens Nascimento Mota)

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Intime-se.

5ª VARA

Processo nº 206/03/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL cumulada com Alimentos Provisionais

Requerente: Enedina dos Santos Silva (adv. José Raimundo S. Montenegro)

Requerido: Napoleão Sebastião da Silva (adv. Raimundo Dorival Nunes dos Santos)

Sentença: — "... Isto posto, e por tudo o que mais consta dos autos, Julgo Procedente a ação e sem qualquer procedência a reconvenção oferecida e, na conformidade do art. 5º da Lei 6.515/77 decreto a separação judicial do casal Enedina dos Santos Silva e Napoleão Sebastião da Silva nos termos requeridos, através da inicial de fls. 02/03, mantendo os filhos do casal, sob a guarda da A; Arbitrando em favor da A. e seus filhos uma pensão alimentícia correspondente ao valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); determinando a partilha dos bens do casal na forma da lei e deferindo o pedido da A. para que volte a usar o seu nome de solteira. Outrossim, condeno o Suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição do competente mandado para a necessária averbação perante o cartório do Registro Civil competente. P.R.I. - Em, 16/04/84. a) Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 5ª Vara Cível".

5ª VARA

Processo nº 70/04/64 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Maria de Nazaré Lamarão Corrêa (adv. Orlan- do Antonio Fonseca)

Requerida: Maria de Lourdes Silva de Oliveira

Sentença: "... Isto posto. Julgo procedente a presente e na conformidade dos artigos 52, item I, 53 parágrafo 5º da Lei 6.649/79, assino em favor da ré, o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel objeto da presente ação, sob pena de despejo. Outrossim, condeno a suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 18 de abril de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy - Juíza da 5ª Vara".

5ª VARA

Processo nº 48/01/84 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Sonora Pará Ltda. (advs. Helena Brick e Clímério Machado de Mendonça Neto)

Requerida: Aurora Rodrigues Tancredi (adv. Paulo César de Oliveira)

Despacho: Manifeste-se à suplicada no prazo legal ex vi do art. 398 do CPC. após o que conclusos para os devidos fins.

5ª VARA

Processo nº 574/120/83 - EXECUÇÃO

Credor: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos (adv. Afonso Vitor Cardoso)

Devedores: Antonio Aroldo de Souza Santiago e Genival Alves Camello

Despacho: Dê-se vista ao A. sobre a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça às fls. retro a fim de que manifeste-se sobre as providências que lhe convier. Intime-se.

5ª VARA

Processo nº 443/123/83 - EXECUÇÃO

Credora: A Phililândia Ltda. (adv. Clóvis Malcher Filho)

Devedora: Zometal Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Defiro o pedido retro e na conformidade do art. 667, item II, autorizo a expedição do competente mandado.

CARTÓRIO PEPES
MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE ABRIL DE 1984

Juíza da 6ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Nélio Silva de Lima - (adv. Laurênio M. da Rocha)

Requerente: - Newton Silva de Lima - (adv. José Augusto Azevedo)

Requerida: - Bertina Silva de Lima

Despacho: - A Fazenda para falar sobre a avaliação. Quanto ao pedido dos aluguéis terá de ser aguardada a decisão da superior instância e quanto aos móveis deverá o inventariante intentar ação própria.

Requerimento de Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda., por seu advogado nos autos da Ação de Procedimento Ordinário que lhe move Di Gregório Navegação Ltda., oferecendo

resposta, na modalidade de contestação - Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau.

OBS.: Recebido em 18/04/84

Requerimento de Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Rescisão contratual intentada por Di Gregório Navegação Ltda., apresentando reconvenção - Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau.

OBS.: Recebido em 18/04/84

Requerimento de José Ribamar Mendes, por seu advogado, nos autos da Ação de Depósito proposta por Ford Financiadora S/A., apresentando Agravo para o Tribunal - Adv. José Maria do Nascimento.

OBS.: Recebido em 18/04/84

Requerimento de Raimundo Dias Alberto, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação proposta contra Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, contestando a exceção argüida pela ré - Adv. José Humberto Lima.

OBS.: Recebido em 18/04/84

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Sabino de Oliveira Comércio e Navegação - SANAVE, por seu advogado, nos autos da Ação de Indenização que lhe move Jora Mutran Exportadora, falando sobre o despacho de fls. 95 - Adv. Maria da Conceição Mendes.

OBS.: Recebido em 18/04/84

Juízo da 10ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Cia. Brasileira de Alumínio - Adv. Alberto Fares Akel

Requerida: - Agropecuária Primavera - (adv. Pedro Lima)

Despacho: - Expeçam-se editais para que seja realizada a Praça dia e hora, para o cartório designar.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Financiadora Bradesco S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Benedita de Souza Ferreira e outros, requerendo habilitação - Adv. Carlos A. de Souza

OBS.: Recebido em 23/04/84

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Carlos de Pinho Fonseca - Adv. José Lusquinhos

Requerido: - Edson Celestino de Brito

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Encol S/A. Eng. Com. - Adva. Izabel Cristina Ribeiro

Requerido: - Raimundo João Martins

Despacho: - Cite-se.

Requerimento de Banco do Estado de São Paulo, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução, que move contra Agroval - Agropecuária e Industrial Vale do Anapú Ltda. e outros, falando sobre o despacho de fls. 12 - Adv. Otávio Oliva Neto

OBS.: Recebido em 23/04/84

ALVARÁ

Requerente: - Tenyson Portela Raposo - (Adv. Alberto Fares Akel)

Requerido: - Geraldo Salvador de Aguiar

Despacho: - Cite-se por edital como requer o requerente, assim como intime-se a firma.

SEPARAÇÃO

Requerente: - (adv. Arnaldo Meira)

Requerido: - ... (adv. Haroldo A. Santos)

Despacho: - Em provas

Requerimento de Banco do Estado de Minas Gerais S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Abílio de Jesus Calixto Araújo e outros, requerendo juntada de recibo. (adv. José de Arimatéia Medeiros da Rocha)

OBS.: Recebido em 23/04/84

Requerimento de José Valente Moreira & Cia. Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Falência que lhe move Banco Sul Brasileiro S/A., indicando peças para a formação do agravo - adv. Sant'Ana Pereira.

OBS.: Recebido em 23/04/84

Requerimento de Gregório David Oregel, por seu advogado nos autos da ação em que é Leoni Divan requerendo juntada da contraminuta (adv. Hermenegildo Antonio Crispino).

OBS.: Recebido em 23/04/84

Requerimento de Olivetti do Brasil S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Depósito que move contra IPEGEA - Ind. de Pesca do Ceará S/A., requerendo o prosseguimento da ação - Adva. Vera Calandrini.

OBS.: Recebido em 23/04/84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINTADE FILHO
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 23/04/84

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - Juíza de Direito da 4ª Vara

Proc. nº 3771 - Ordinária para Demolição de Benfeitoria
Requerente: - Cesarina Nery Torres Pimentel - (adv. dr. José

Ma. do Nascimento)

Requerido: - Benedito Progênio Lopes

Desp.: - Cumpra-se o desp. de fls. 77.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - Juíza de Direito da 7ª Vara

Proc. nº 7575 - Executiva Hipotecária

Exeqüente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - adva. dra. Antonete Machado

Executados: - Rosiney Bentes Tavares e Ângela Maria Lima

Tavares

Desp.: - Ao contador do Juízo, para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 7574 - Executiva Hipotecária

Exeqüente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - adva. dra. Antonete Machado

Executados: - Raimundo Beltrão de Souza e Osvaldina Solange da Silva Souza

Desp.: - Baixem os autos ao contador para apuração do saldo devedor dos executados.

Proc. nº 7495 - Executiva Hipotecária

Exeqüente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - adva. dra. Antonete Machado

Executados: - José Gomes Vidal e s/ esposa Sueli Cavalcante Vidal

Desp.: - Ao contador do Juízo para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 7616 - Executiva Hipotecária

Exeqüente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - adva. dra. Antonete Machado.

Executados: - Cleidson Raimundo Lopes da Silva e Thelma

Lúcia L. Silva

Desp.: - Expeça-se mandado de desocupação contra a pessoa que estiver ocupando o imóvel para entregá-lo à exeqüente no prazo de dez dias, como determina o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.741 de 1º de dez. de 1971.

Proc. nº 7617 - Executiva Hipotecária

Exeqüente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - adva. dra. Antonete Machado

Executado: - Cirio de Nazareth Ferreira

Desp.: - Expeça-se o competente mandado de desocupação

Proc. nº 7618 - Execução

Exeqüente: - Guajará Veículos Ltda. - adv. dr. Lucas Almeida

Executado: - José Ribamar Mendes - adv. dr. José Ma. do

Nascimento

Desp.: - Refere a exeqüente que os bens nomeados são insuficientes para garantir a execução, caso em que, nos termos do art. 656, item V do C.P.C., a penhora é tida como ineficaz. Assim sendo, admitindo a ineficácia da penhora, devolvo ao credor o direito à nomeação nos moldes do art. 657 do mesmo diploma legal.

Proc. nº 7685 - Divórcio

Divorcianda: - Sílvia Pereira Boulhosa - adv. dr. Otávio A.

Chase

Divorciando: - Francisco Pereira Boulhosa

Desp.: - Cite-se por edital

Proc. nº 7734 - Separação Judicial Consensual

Separandos: - José Henrique Aguiar Lobão e Maria de

Fátima Alves Lobão (adv. dr. Waldemir Teixeira)

Desp.: - Pronuncie-se o M. Público

Proc. nº 7540 - Execução

Exeqüente: - Banco Mercantil de Crédito S.A. - adv. dr.

Carlos Ferro

Executado: - Pink Com. e Representações, Ma. de Nazareth O. Pereira - Vladimir da Silva Pereira.

Desp.: - Ao contador do Juízo para o cálculo da dívida remanescente, at itendo-se a importância de Cr\$ 1.221.000,00 (um milhão duzentos e vinte e um mil cruzeiros) já paga pelo devedor.

Proc. nº 7378 - Execução

Exeqüente: - Companhia União de Seguros Gerais - adv. dr. Ulisses C. de Souza

Executado: - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares de Belém - SECHSB - adv. dr. Agildo M. Cavalcante

Desp.: - Intime-se o credor para impugnar os embargos no prazo de dez dias.

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Obs.: O desp. está nos embargos em que o Executado acima move contra o exequente.

Proc. nº 7494 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - adva. dra. Antonete Machado

Executados: - Francisco Conceição de Almeida e Joana de Souza Almeida

Desp.: - Às fls. 30 foi determinada a expedição de mandado de desocupação do imóvel contra os executados, dentro de trinta dias. O Mandado não se encontra nos autos, desconhecendo-se se essa diligência, foi cumprida. Assim sendo, determino ao Sr. Oficial de Justiça que o devolva ao Cartório.

Proc. nº 7399 - Execução

Exequente: - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - adv. dr. Orlando Fonseca

Executado: - Gelmires Leal Pamplona

Desp.: - O bem penhorado, a embarcação "Babilônia", segundo consta dos autos, foi depositada em mãos do devedor. Em poder do depositário judicial só podem ser depositados os móveis e imóveis urbanos, ex vi do art. 666, item II do C.P.C. O art. 679 do mesmo diploma legal estabelece: "A penhora sobre navio ou aeronave não obsta a que continue navegando ou operando até a alienação; mas o juiz ao ceder, digo, conceder a autorização para navegar ou operar, não permitirá que saia do porto ou aeroporto antes que o devedor faça o seguro usual contra riscos". Logo, poderá o credor, comprovando que a embarcação não se encontra no porto, competir ao devedor por intermédio deste Juízo, a fazer o seguro usual contra riscos.

Proc. nº 7664 - Execução

Exequente: - Imifarma - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A - adv. dr. José do Carmo Sampaio Martha

Executado: - Droga Vinte Ltda.

Desp.: - Proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora de bens do devedor suficientes para garantir a execução.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23.04.84
PRIMEIRA VARA

FALÊNCIA

Requerente: CIFEMA - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A (Adva. Maria de Nazaré Ferreira).

Requerida: Reunidas S/A - Ind. Com. Exp. de Implementos Agrícolas e Rodoviários (Adva. Idália Cunha).

Despacho: "O despacho de fls. 104 está correto, nada havendo para o Ministério Público se pronunciar, pois é atribuição do juízo. Conflita, sim, com o interesse, ou o ponto de vista, da parte autora. Porém é o pensamento desta titular que, por sinal, está bem acompanhada por corrente de cotrutinária, nesse sentido, bem por igual pensamento de respeitáveis magistrados do sul do país, e não foi o mesmo agravado. Todavia, atendendo a que a parte Requerida concordou as fls. 81, com o pedido da autora e o despacho de fls. 87, do meu nobre colega que me substituiu nas férias, deferiu o pretendido, mando os autos à conta, para as providências ali inseridas e atualização. Belém, 17 de abril de 1984. a) Rutêa Fortes".

SEXTA VARA

EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS

Embargante: José da Costa Corrêa (Adv. Fernando Gonçalves)

Embargado: Germano Duarte e Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima)

Despacho: "Estando devidamente esclarecido o assunto através da certidão Expedida pelo Serventuário Vitalício do Tribunal de Justiça do Estado, reconsidero meu despacho de fls. 56 e como se trata de uma Apelação por indenização de benfeitorias, alegada em execução de sentença, apesar da mesma ser meramente protelatória, em vista do contrato anexado, mas de qualquer maneira caberá a Superior Instância dar a última decisão, assim sendo determino que a apelação seja preparada e intimado o apelante para pagamento das custas de subida. Intime-se. Belém, 18 de abril de 1984. a) Carlos Gonçalves".

TEREZINHA GUEIROS
Escrivente Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 23 DE ABRIL DE
1984

12º OFÍCIO

Autos Cíveis de DECLARATÓRIA NEGATIVA - Requerente:

Francisco Souza Neto (Adv. Rosomiro Arrais) Requerido: Jollybel S/A - (Adva. Vera Calandrini) Despacho: 1 - Designo o dia 27 de abril corrente, às 10:00 horas para a realização da perícia, no local onde se encontra os livros, à Av. Pedro Álvares Cabral nº 264.2 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 3 - Defiro o pedido de fls. 102, no prazo, digo, no que diz respeito dos Honorários do perito. Belém, 18.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12a. Vara da Capital.

Ação DECLARATÓRIA - Requerente: Alberto dos Santos Mello (Adv. Rosomiro Arrais) Requerido: Jollybel S/A (Adva. Vera Calandrini) Despacho: 1 - Designo o dia 27 do corrente às 10:00 horas, para a realização da perícia no local onde se encontra os livros, à Av. Pedro Álvares Cabral nº 264.2 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 3 - Defiro o pedido de fls. 91, no que diz respeito aos honorários do perito. Belém, 18.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12a. Vara da Capital.

Ação DECLARATÓRIA - Requerente: Alberto dos Santos Mello (Adv. Rosomiro Arrais) Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A (Adva. Vera Calandrini) Despacho: 1 - Designo o dia 27 do corrente, às 10:00 horas, para a realização da perícia no local onde se encontra os livros, à Av. Pedro Álvares Cabral nº 264.2 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 3 - Defiro o pedido de fls. 1131, no que diz respeito aos honorários do perito. Belém, 18.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12a. Vara da Capital.

Ação DECLARATÓRIA NEGATIVA - Requerente: Francisco de Souza Neto (Adv. Rosomiro Arrais) Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A (Adva. Vera Calandrini) Despacho: 1 - Designo o dia 27 do corrente, às 10:00 horas, para a realização da perícia no local onde se encontram os livros, à Av. Pedro Álvares Cabral nº 264.2 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 3 - Defiro o pedido de fls. 91, no que diz respeito aos honorários do perito. Belém, 18.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12a. Vara da Capital.

Ação de DEMARCAÇÃO - Requerente: José Pereira de Vasconcelos (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Carlos Raymundo Luzio Affonso) Requerido: Mitsuya Yagashi (Adv. Amélia Satomi Tomioka) 1 - Procedam os Requeridos ao depósito da quantia devida pelos mesmos a título de honorários do perito nomeado às fls. 47V, 2 - Diligencie o Sr. Escrivão no sentido de serem os técnicos indicados pelas partes compromissados na forma da lei. Cumprida as determinações supras, voltem conclusos para a designação do dia da demarcação. Belém, 18.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Execução: Exequente: PAVEMO - Parâ Veículos e Motores Ltda. (Adva. Conceição Maria Pinto de Lima). Executada: CONASA - Comércio e Navegações Santos Ltda. (Adv. Cleber Saraiva dos Santos) - Despacho: 1 - Deve a procuração ser juntada em cinco dias. A Conta. Arbitro os honorários do advogado da requerente em 10%, sobre o valor da causa. Belém, 16.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de FALÊNCIA - Autor: Tamer & Xerfan Ltda. (Adva. Maria de Nazaré Chaar Chaves). Réu: Moncher Hotelaria e Turismo Ltda. Sentença de conclusão seguinte: Isto Posto: Não havendo a requerida feito o depósito elisivo para evitar a quebra e ante as razões expostas. DECRETO, hoje, 23 (vinte e três) de abril de 1984, às 10:00 horas, a Falência da firma Moncher Hotelaria e Turismo Ltda. com sede nesta cidade, à Travessa 14 de Abril, 1.128. Nomeio Síndico, a requerente Tamer & Xerfan Ltda., com sede nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães 328, que deverá ser intimada para a assinatura do termo de compromisso Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao protesto por falta de pagamento. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos. Intime-se a falida na pessoa de seus representantes legais, para, no prazo e sob as penas da lei, comparecerem em Juízo, para os fins do artigo 34 da lei de Falências. Decreto o bloqueio das contas correntes, do desconto de título constitutivos de dívidas ativas, dos investimentos imobiliários dos valores ou créditos em nome da falida e existentes em instituições financeiras, entidades integrantes do mercado de capitais, em sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, sociedades seguradoras e montepios para tanto se oficiando, pelo menos, ao Banco Central e ao Banco Nacional de Habitação. Façam-se as comunicações de estilo. Custas "ex lege". Belém, 23 de abril de 1984. Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14a. VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 23 DE ABRIL DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA A.C. - A.J.C.

14a. VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
Aut.: Raimundo Meireles de Araújo
Adv.: Wilhan Cavalcante
Réu: Jorge Serverino Santos Leal
Desp.: Indefiro a liminar requerida. A prova colhida em audiência não foi robusta a ponto de credenciar a concessão liminar. Intimem-se. Em, 10.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza e Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut.: Charles Mendes Carneiro, menor repr. por sua mãe. Luíza Mendes Carneiro.
Adv.: Moacir Moraes Filho
Réu: José de Souza Carneiro
Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Desp.: Diga o M.P. Em, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE:
Aut.: Juliana da Silveira Vidal
Adv.: Avelina Mesketh
Réu: Vicente Gomes de Amorim e Outros
Adv.: Raimundo Ozório
Desp.: Junte-se aos autos o mandado intimatório. Em, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - DIVÓRCIO:
Dept: Juízo de Direito da 12a. Vara de Família - Rio de Janeiro
Aut.: Maria das Graças Pombo Vasconcelos
Depd: Juízo de Direito da 14a. Vara Cível da Comarca de Belém
Réu: João Henrique Diniz Vasconcelos
Desp.: Reitere-se o ofício de nº expedido por este juízo. Em, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
Inv.: Francisca dos Santos Souza
Adv.: Nazaré G. dos Santos
Invd.: Cristovam Pereira de Souza
Desp.: Digam as partes. Em, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL:
Reqt: Elizabeth Santana Pinto
Adv.: Armando Gonçalves
Desp.: Estranha-se que a requerente seja tutora do menor, conforme comprova com a certidão de tutela, e o pupilo não seja ainda registrado. Razão porque devem ser anexado a este pedido, os autos da tutela respectiva. Cls., a seguir. Em, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
Reqt: Nely Bezerra de Oliveira
Adva.: Ilma Abreu
Desp.: Atenda-se o requerido no parecer retro. Acresça-se também a declaração de inexistência de bens imóveis a inventariante. Em, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
Reqt: Raimunda Rodrigues Alves Barros
Adva.: Ilma Abreu
Desp.: Junte-se aos autos a certidão de nascimento da postulante. Em, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
Reqt: Arquiocese de Belém
Adv.: Otávio Augusto Chase
Desp.: Informe a requerente o estado civil da alienante do imóvel, Anunciação Fernandes. Em, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE GUARDA DE MENORES:
Aut.: Jorge da Costa Soares
Adva.: Cléia Santos de Abreu
Ré: Ana Maria da Cruz Cunha
Adv.: Adil Salgado Vieira
Desp.: Determino que se proceda sindicância a fim de apurar os fatos referidos na inicial, mormente se os menores estão sofrendo maus-tratos infligido pela requerida, esclarecendo-se se

a genitora tem conduta regular e se dispensa zelo e carinho dos filhos. Para tal fim, nomeio a Sra. Marlene Coutinho Almeida, Assistente Social, que deverá prestar compromisso. Intime-se. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
Reqts: Sandra Maria Gomes de Souza e José Ribamar Araújo Souza
Adv.: Maria do Carmo
Desp.: Diga o M.P. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Dept: Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos - São Paulo
Aut.: Marlise Fernandes
Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará
Réu: Haroldo Fernandes
Desp.: A. e R. Cumpra-se. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA:
Reqt: Maria José Guimarães Cunha
Adv.: Rui Guilherme C. de Aquino
Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Reqts: José Roberto Sampaio e Luíza de Souza Sampaio
Adva.: Maria Arlete Cunha
Desp.: A. e R. Cls. a seguir. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqts: Elias da Cruz Costa e Carmem Pereira Ferro
Adva.: Norma Esteves
Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
Reqts: Carlos Alberto Guimarães Santos e Maria Jucileide Castro da Silva
Adv.: Dorotéia Bogéa
Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut: Sandra Maria da Costa Albuquerque
Adv.: Abraham Assayag
Réu: Valdir Maia de Albuquerque
Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
Reqt: Paula da Silva de Araújo
Adva.: Norma Esteves
Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
Reqts: Manoel Francisco Ferreira de Almeida e Ângela Maria do Rosário Almeida.
Adv.: Edi Costa de Carvalho
Desp. A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, Pa., 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
Reqt: Maria de Jesus Fonseca Ribeiro
Adva.: Norma Esteves
Desp.: Vistos etc. Em se considerando o pequeno valor dos depósitos feitos, apesar do parecer da digna Promotora, defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INV. DE PAT. C C ALIMENTOS:
Aut.: Edilamar Cunha de Oliveira
Adv.: Raimundo D. Raiol
Réu: Manor Evaldo Ribeiro Mendes
Desp.: Cite-se, no rito ordinário. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
Reqt: Maria Duavi Nogueira Baima
Adv.: Maria Arlete Cunha
Desp.: Atenda-se. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO:

Reqts: Moacir Pereira Lima

Adva.: Leila Moraes

Desp.: Citem-se os pais de Simplício da Silva Lima, no rito ordinário. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: José Maria Barbosa, e sua mulher Dorotéia Dutra Barbosa

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Edson Muniz Eleres

Adva.: Francisco Hosanan Oliveira

Desp.: Diga o M.P. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqts: Carlos Alberto Cosme da Silva e Dalva Maria Santos da Silva

Adv.: Miguel da Silva Macêdo

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, Pa., 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqts: Sebastião Soares de Souza Junior e Raimunda Rita Monteiro de Souza

Adva.: Leila Moraes

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, Pa., 17.04.84 a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqts: Maria Madalena dos Santos Lemos e Jorge Saul

Adv.: Francisco B. Monteiro

Desp.: Aguarde-se. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria de Nazaré Monteiro dos Santos

Adv.: Clelia Conde da Silva

Réu: Walter de Jesus Vinhotê dos Santos

Adv.: Antonio Zubi Pereira de Souza

Sent.:... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Maria de Nazaré Monteiro dos Santos e Walter de Jesus Vinhotê dos Santos, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 16.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqts: José Maria Oliveira da Costa e Sônia Nazaré Melo da Costa

Adv.: Wilhan Cavalcante

Sent.:... Antes os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de José Maria Oliveira da Costa e Sônia Nazaré Melo da Costa, para que produzam seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva carta precatória. Belém, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqts: Milton Farias e Nazaré Alves Pereira.

Adva.: Dorotéia Bogéa

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, Pa., 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE SEP. JUD. LIT. EM CONSENSUAL

Reqts: Ruth da Silva Chaves e Samuel de Carvalho Chaves

Adv.: Osvaldo Pojucan Tavares Júnior

Desp.: Intime-se. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqts: José Maria da Silva Fagundes e Maria Tereza Pinheiro Fagundes.

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Intime-se, na forma requerida. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Pricila Waleska Barros da Silva, menor repr. por sua mãe, Maria do Socorro Gouvêa de Barros.

Adv.: Francisco Miléo

Réu: Carlos Alberto Moreno da Silva

Adv.: José Maria de Lima Costa

Desp.: À conta. Em, 17.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

8a. VARA CÍVEL DA CAPITAL**AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS**

Aut.: Maria Oneide Bastos Siqueira Campos

Adva.: Izabel Ozório

Réu: Pacífico Campos Filho

Adva.: Ana Leão Lobato

Desp.: Fale o Rep. do M.P. Em, 17.04.84. a) Climenie Bernadette, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital.

(G. Reg. nº 5114)

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRT - 8ª REGIÃO**

Ato nº 21, de 6 de abril de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 16, Item XXXII do Regimento Interno e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-8661/82-C-150, Resolve: Nomear, de acordo com o artigo 12, Item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1711/52, de 28.10.52, Simone Rocha Tupinambá, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, código TRT-8a-AJ-023 A, referência NM. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da progressão funcional, por merecimento, de Raimundo Nonato Mota de Souza. Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

Ato nº 24, de 12 de abril de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 16, Item XLI do Regimento Interno, Resolve: Dispensar, a pedido, o Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 C, referência NS 21, Dourival de Santana Lopes Neto, da função gratificada de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária da Secretaria Administrativa deste Tribunal, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT-8a-DAI-111.3, do Quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

Ato nº 25, de 13 de abril de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, Item XLI do Regimento Interno, Resolve: Designar a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021-B, referência NS 16, Ademarina Ferreira Nunes, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária da Secretaria Administrativa deste Tribunal, código TRT-8a-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pes-

soal-parte permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

No Ato nº 75, de 17.05.82, relativo à concessão de aposentadoria ao servidor Aldenor da Paixão e Silva, foi feita a seguinte Aposentila: "O inativo, a quem se refere o presente Ato, passou a ter o seu provento calculado na Referência NS.25, da Classe Especial de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021 em razão da extensão determinada no processo observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal".

Belém, 12 de abril de 1984
MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES
Diretora do Serviço do Pessoal
(Ext. nº 1668, Reg. nº 8203, Dia: 26/04/84)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 13.04.84.

Ac. nº 370/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 163/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Exmo. Sr. Procurador do Estado) Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reinaldo Mello dos Santos Couto. Recorridos-reclamantes: Paulo Jorge Corrêa Dias e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry e outros).

EMENTA: Não é funcionário público quem foi admitido ao servidor estadual sem que se cumprissem condições impostas pela Constituição.

Impossível o descumprimento de lei sob a alegação de que ele ficou no "limbo", isto é, está em vigor, mas não tem nenhum valor, ou seja, é uma "lei que não pegou".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar suscitada, fundada em carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 371/84. Proc. TRT RO 291/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Francisco Carlos Alves Pinheiro (Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA: Podendo a empresa ressarcir-se de prejuízos com seu veículo através de seguro feito, não há como descontá-los de empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 372/84. Proc. TRT RO 292/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mário Araújo Goês (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Drs. Maria Lúcia Seráfico de Carvalho e Ruy Guilhon Coutinho).

EMENTA: Descabe a equiparação salarial quando o desequilíbrio entre os salários do equiparando e do paradigma provém de uma situação particular adquirida por este através de decisão judicial. Para a decretação da isonomia, necessário seria a comprovação pelo reclamante de que sua situação em termos de realização do trabalho, o tempo de serviço e outros, era realmente a mesma do paradigma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 373/84. Proc. TRT RO 228/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Wathydir Corrêa Costa (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrentes: Maracaçumê Agro Industrial S/A e MESBLA - Comércio Internacional S/A (Drs. Ubirajara Ferreira e Silva e Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Os fatos elucidados na instrução processual demonstraram que não houve entre reclamante e empresas reclamadas, a vinculação subordinativa de emprego alegada na inicial. Não ficou estabelecido no ajuste feito, limite mínimo mensal de vendas, nem zonas para as mesmas, nem tampouco imposição de prestação de contas periódicas. O serviço foi prestado de modo autônomo, como concluiu a MM. Junta de Origem.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 374/84. Proc. R EX OFF 198/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Maria do Socorro

Cardoso Costa e Maria José Moraes Maciel. Reclamado: Município de São Caetano de Odivelas - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Confirma-se a sentença por estar a mesma dentro da lei e da prova dos autos, como consequência da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 375/84. Proc. RO 227/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Noemia Muniz de Souza (Adv. Drs. Thales Araújo e Maria Joaquina Pereira). Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Adv. Dr. Thadeu Sales).

EMENTA: O documento com o qual se pretende fazer prova em juízo deve estar revestido das formalidades exigidas pelo artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 35 e 36, por falta de habilitação do advogado que as subscreveu; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 376/84. Proc. 295/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Locadora Belaúto Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Stélio Roberto de Figueiredo Aquino (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA: Se no contrato de admissão do empregado ficar estabelecido que o salário será majorado após o período de estágio, torna-se obrigatório a empresa assim proceder.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 377/84. Proc. RO 233/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Indajá Nazaré Águas Minerais S/A (Adv. Dr. Amauri Faciôla de Souza). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Sentença normativa tem por força de lei e obriga ao seu cumprimento as categorias profissional e econômica.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 378/84. Proc. 290/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: João Santos Raiol (Adv. Drs. Olga Bayma e Antônio Dias). Recorrida: Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepio Beneficente (Adv. Dr. Edilson B. de Oliveira Dantas).

EMENTA: Corretor de Caixa de Pensões e Aposentadoria que não trabalha sob subordinação, horário e exclusividade, não forma vínculo de emprego com a empresa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 379/84. Proc. RO 284/84. 4ª JCJ. Relator: Juiz Ribamar Soares.

Recorrente: Antônio Otávio dos Reis Brito (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Adv. Dr. Thadeu Sales e Adherbal Meira Mattos).

EMENTA: Comprovada a desídia, justa se torna a dispensa do obreiro sem o pagamento das verbas indenizatórias.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 380/84. Proc. R EX OFF e RO 203/84. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. 1ª JCJ. Recorrente-Reclamante: Anastácio Ribeiro de Sousa (Adva. Dra. Maria de Nazaré Baima Cotta). Recorrido-Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Roberto Queiroz de Leão).

EMENTA: Defere-se ao reclamante parcela que nem sequer foi impugnada pelo órgão reclamado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao recurso necessário; ainda por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante para, mandar acrescer à condenação a parcela de gratificação natalinas de 1982, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 381/84. Proc. nº RO 217/84. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Dr. Antonio Maria Cavalcante). Recorrido: Francisco Sousa da Silva (Adv. Mário Luiz G. Printes e Carlos A. de Albuquerque).

EMENTA: Não se conhece de recurso em que o depósito do principal é feito em agência bancária diversa daquela em que é prestado o serviço empregado, portanto, em desacordo com o art. 10 § 2º do Refungats.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 382/84. Proc. RO 241/84. 6ª JCJ. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrido: Fernando Pereira (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Não há elementos nos autos para que se conceda ao reclamante o adicional de insalubridade na base máxima, pelo que há que se cingir o percentual à base reconhecida no laudo pericial, cuja realização foi determinada em decisão do Tribunal Superior do Trabalho.

Decisão Unanimemente, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento para reduzir o adicional de insalubridade concedido ao reclamante a 20% (vinte por cento), com o que ficam reduzidas as parcelas de diferenças consequentes, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 383/84. Proc. TRT RO 297/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Waldo Serrão Formigosa (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

EMENTA: Documento firmado pelo reclamante, onde há o reconhecimento dos fatos alegados na defesa como configuradores de justa causa para o despedimento, tem inteira validade. Só se fosse destruída essa presunção estabelecida no art. 368 do CPC, é que caberia a alegação do recurso. E tal na instrução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 384/84. Proc. TRT RO 286/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Divanil Furtado de Araújo e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação: (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado). (Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto).

EMENTA: Pela própria ementa do Decreto nº 67.322/70, chega-se à interpretação de que, ali, as disposições se dirigem à fixação de limite mínimo para a retribuição dos professores de ensino médio oficial, como alegam os recorrentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir as parcelas reclamadas na inicial, cujos valores devem ser apurados em liquidação de sentença.

Custas pela recorrida, no final, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 500.000,00, na quantia de Cr\$ 17.979,00.

Ac. nº 385/84. Proc. TRT R EX OFF 303/84. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Felipe da Costa Ramos (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Reclamado: Município de Santo Antônio do Tauá - Prefeitura Municipal (Procuradora do Município: Dra. Maria Renée Brito Maia).

EMENTA: Provada na instrução e condição de empregado do reclamante, correta a sentença em reconhecer-lhe essa condição, com o deferimento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 386/84. Proc. RO 285/84. 4ª JCJ. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Lopes Nunes (Adv. Drs. José Augusto Potiguar e Adalberto Maroja Neto). Recorrida: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

EMENTA: Nos casos de alteração contratual a prescrição das parcelas periódicas é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas.

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento para condenar a recorrida a pagar ao recorrente todas as parcelas pleiteadas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, obedecida a prescrição bienal. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 67.969,32 sobre Cr\$ 3.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 387/84. Proc. TRT RO 230/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Rodrigues Coelho Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Dorival Pereira Tangerino). Recorrido: Cândido Nicolau Monteiro de Holanda (Adv. Dr. Dallson Marinho Nogueira).

EMENTA: Relação de emprego reconhecida à luz do art. 3º da CLT, em consonância com a natureza do negócio da empresa e as condições em que o reclamante desenvolvia seu trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 388/84. Proc. TRT RO 269/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Raimundo Paulo da Costa, José Ribamar Costa e Antônio Benedito da Trindade Borges (Adv. Dr. Odival Quaresma). Recorrida: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. (Adv. Drs. Carlos Alberto F. de Arruda e Júlio Gasparino Viçosa da Silva).

EMENTA: Não tendo o litisconsorte idoneidade econômica para arcar com os ônus trabalhistas dos obreiros, condena-se a reclamada como responsável principal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação, solidariamente, a reclamada Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 389/84. Proc. TRT RO 271/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Elênio Romero Araújo Xavier (Adv. Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves). Recorrida: Mesbla S/A. (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

EMENTA: Não havendo prejuízo financeiro, devidamente comprovado, para o empregado, a lei não se opõe à validade da alteração no sistema salarial promovida pelo empregador com o fim de aumentar o volume de suas vendas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 13 de abril de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 5059)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 06/04/84

Processo: AP 403/83
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado: Dr. Adauto Santos
Recorrido: Raimundo Albino de Souza
Advogado: Dr. Paulo Oliveira
Origem: 6ª JCJ Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: AP 400/84
Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP
Advogado: Dr. Airton Ribeiro
Recorrido: Afro de Aquino Borges e outros
Advogado: Dr. Paulo Oliveira
Origem: 3ª JCJ Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Orlando Lobato
Processo: AP 387/84
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado: Dr. Adauto Santos
Recorrido: Zeneide Pereira Bezerra
Advogado: Dr. Paulo Oliveira
Origem: 6ª JCJ Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
Processo: RO 355/84
Recorrente: Agrotau Agropecuária Rio Tauá S/A
Advogado:
Recorrido: Antonio Correa Coelho e outros
Advogado: Dr. Rui Aquino
Origem: 4ª JCJ Belém
Relator: Dr. Arthur Selxas
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 362/84
Recorrente: Cicero Cantuária
Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Rosângela da Silva

Santana

Recorrido: Tietre de Normandia Souza Castro
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dr. Arthur Selxas
 Processo: RO 366/84

Recorrente: Sociedade Civil Primeiros Passos e Carmem
 Célia de Souza Pamplona

Advogado: Dra. Margarida Maria Cavalcante e outra
 Recorrido: As mesmas
 Advogado:
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo
 Processo: RO 368/84

Recorrente: Estado do Pará - Procuradoria Geral do Estado -
 Conselho Estadual de Cultura

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bastos
 Recorrido: Ana Maria Castro dos Santos
 Advogado: Dr. Leogênio G. Gomes
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: AP 369/84

Agravante: Maria Nazareth Folha Gomes Costa
 Advogado: Dr. José Acreano Brasil
 Agravada: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB
 Advogado:

Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dr. Arthur Selxas
 Processo RO 405/84
 Recorrente: Perfumaria Phebo S/A
 Advogado: Dr. Carlos Sampaio
 Recorrido: Paulo Pinheiro Martins
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 401/84

Recorrente: Katia Cunha da Luz Monteiro
 Advogado: Dr. Paulo Chermont e outros
 Recorrido: Escola Poranga Jucá
 Advogado: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferrelra
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 396/84

Recorrente: Raimunda Pereira de Almeida
 Advogado: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias
 Recorrido: Transp. Bras. e Comércio e Transp. Boa Esperança

Ltda

Advogado: Dr. Antonio Guedes
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo
 Processo: RO 384/84
 Recorrente: Themag Engenharia Ltda
 Advogado: Dr. Arthur Bezerra
 Recorrido: Waldir Bravo Gonçalves
 Advogado: Dr. José Ribeiro Neto
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferrelra
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 379/84
 Recorrente: Sind. dos Emp. em Est. Bancários do Est. do Pará

e T. F. Amapá

Advogado: Dr. Adilson Verçosa
 Recorrido: Bco. do Estado de Golas S/A
 Advogado: Dr. Rubem de Almeida
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semiramis Ferrelra
 Processo: R Ex OFF 412/84
 Reclamante: Manoel Benedito Monteiro dos Reis
 Advogado:

Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal
 Advogado:
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Selxas
 Revisor: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. nº 4993)

**Distribuição dos Processos Sorteados
 aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional
 do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Or-
 dinária realizada em 09/04/84**

Processo: MS 437/84
 Recorrente: Sociedades Cíveis Pátria e Cultura e Senador Le-

mos

Advogado: Dr. J. Serrão
 Recorrido: Presidência da MM 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. nº 4908)

**Distribuição dos Processos Sorteados
 aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional
 do Trabalho da Oitava Região, na sessão Or-
 dinária realizada em 11/04/84**

Processo AR 436/83
 Recorrente: Daniel de Souza Saraiva
 Advogado: Dr. Ronaldo Silva
 Recorrido: Raimundo Saraiva Cardoso
 Advogado:
 Origem:
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: AP 385/84
 Recorrente: Benedito Petronio Teixeira
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Recorrido: Companhia Florestal Monte Dourado
 Advogado: Dr. José Alencar
 Origem: JCJ Breves
 Relator: Dr. Arthur Selxas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 411/84

Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Eletronorte
 Advogado: Dr. Oswaldo Trindade
 Recorrido: Otavio Bezerra de Menezes
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo RO 390/84

Recorrente: Patrimônio Empreendimentos Ltda
 Advogado: Dr. José Haber
 Recorrido: Paulo Jorge Alves de Almeida
 Advogado: Dr. Wilson Velasco
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 374/84

Recorrente: Benedito Bandeira Brito
 Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias
 Recorrido: Adevaldo Bentes de Souza (Barco Livramento III)
 Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Selxas
 Processo RO 380/84

Recorrente: Manoel Pinheiro Torres
 Advogado: Dr. Carlos Rabelo Jr.
 Recorrido: Antonio Galdino da Costa
 Advogado: Dr. José Soares
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dra. Semiramis Ferrelra
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 13/04/84

- Processo RO 422/84
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa
 Advogado: Dr. Ruy Coutinho
 Recorrido: Sind. dos Trab. em Transp. Rodov. do E. do Pará
 Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 409/84
 Recorrente: Algarina Barros Barbosa
 Advogado: Jacemir Fernandes
 Recorrido: Fábrica Inter Cabos Ltda
 Advogado: Drs. Raimundo Costa e Jacob Silva
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo RO 372/84
 Recorrente: Zenides Rodrigues Monteiro e Banco Real S/A
 Advogado: Drs. Adilson Verçosa e Carlos Arruda
 Recorrido: Os mesmos
 Advogado: Os mesmos
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo RO 393/84
 Recorrente: Sind. dos Trab. em Transp. Rodov. do E. do Pará
 Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar
 Recorrido: Emp. de Transp. Esperança Ltda
 Advogado: Drs. Frederico C. de Souza e Mário Tostes
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo
 Processo RO 395/84
 Recorrente: Tolentino Marçal de Vasconcelos e Pedro Pierre de Oliveira
 Advogado: Drs. Adelmo de Sousa e Rosa Estar da Silva
 Recorrido: Os mesmos
 Advogado: Os mesmos
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 397/84
 Recorrente: Jorge Juárez Valois Pinheiro
 Advogado: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias
 Recorrido: Edegar dos Reis Pinheiro
 Advogado: Dra. Ana Cavalleiro Lima
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 407/84
 Recorrente: Carlos Machado Pimentel
 Advogado: Dr. Ildefonso Guimarães Jr.
 Recorrido Sharp S/A
 Advogado:
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 373/84
 Recorrente: Laércio Ferreira Torres
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Taba- Transp. Aéreos Reg. da Baía Amazônica
 S/A
 Advogado: Drs. Thadeu de Jesus e Maria Rosângela Santana
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo RO 382/84
 Recorrente: José Homobono Brito, assist. do Sind. dos Bancários - Dr. Adilson Verçosa e Banco Real S/A - Dr. Carlos Arruda
 Recorrido: Os mesmos
 Advogado: Os mesmos
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo R Ex OFF e RÓ 404/84
 Recorrente: Reclamado: Est. do Pará - Sec. de Estado de Educação - Seduc
 Advogado: Dra. Marla da Consolação Rabelo
 Recorridos - Reclamante: Sakae Hayashida e outros
 Advogado: Dr. Simão Benzecry
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo AP 386/84
 Agravante: José Ribamar Neves
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Agravada: PBR do Brasil - Serv. de Assist. Marítima Ltda
 Advogada: Dra. Maria Laete Fraga
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo AP 428/84
 Agravante: Pinho Forte - Comércio e Ind. Ltda
 Advogado: Dr. Milton Coelho
 Agravado: José da Silva Serra
 Advogado:
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo R Ex. OFF 417/84
 Reclamante: José Raimundo de Carvalho
 Advogado:
 Reclamado: Município de Bonito - Prefeitura Municipal
 Advogado:
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 371/84
 Recorrente: Hélio Paixão Ferreira e Banco Real S/A
 Advogado: Dr. Adilson Verçosa e Dr. Carlos Arruda
 Recorrido: Os mesmos
 Advogado:
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo RO 378/84
 Recorrente: Pedro Corrêa de Brito
 Advogado: Drs. Tales Araújo e Marla Pereira
 Recorrido: Construtora Bandeirante Ltda
 Advogada: Dra. Regina Nobre
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 416/84
 Recorrente: Cacilda Santa Brígida B. da Costa
 Advogado: Dr. Edilson Dantas
 Recorrido: Raimundo Holanda dos Santos
 Advogado: Dr. David de Araújo
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo
 Processo RO 433/84 (2 volumes)
 Recorrente: Auto Viação Icoaraciense Ltda
 Advogado: Dr. Antonio Guedes
 Recorrido: Paulo Monteiro Gonçalves
 Advogado: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias
 Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 414/84
 Recorrente: Arthur Machado Duarte e Comp. Amazônia Têxtil
 de Anlagem - Cata
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos e Dr. Leogênio Gomes
 Recorrido: Os mesmos
 Advogado: Os mesmos
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 376/84
 Recorrente: José Alves de Lima, assistido pelo Sind. dos Emp.
 em Est. Bancário do Pará e T. F. do Amapá
 Advogado: Dr. Adilson Verçosa
 Recorrido: Banco Real S/A
 Advogado: Dr. Carlos Arruda
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Sr. José E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 377/84
 Recorrente: José do Rosário Neto (Drs. Olga Bayma e Antonio
 Dias e Francisco Barra e A. R. C. Barra - Super Bar S. Jorge
 Advogado: Dr. Dorival Tangerino
 Recorrido: Os mesmos
 Advogados: Os mesmos
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 389/84
 Recorrente: José Augusto Moutinho Filho
 Advogado: Dr. Sérgio Lima
 Recorrido: Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda
 Advogado:
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 406/84
 Recorrente: Jorge Allan Kardec de Castro Carvalho
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Cartunorte Ind. e Com. Ltda
 Advogado: Dra. Graça Reale
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo R Ex. OFF 421/84
 Recorrente: Tarcísio Barbosa Gomes e Manoel Gonçalves
 Neto
 Advogado: Dr. Eduardo Lacerda
 Recorrido: Depto. de Estradas de Rodagem do E. do Pará--
 DER/Pa
 Advogado: Dr. José Pombo
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo MS 464/84
 Impetrante: Superintendência de Seguros Privados - Susep
 Advogado: Dr. Carlos Plínio
 Impetrada: Presidência da MM 6ª JCJ de Belém
 Advogado:
 Origem:
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo TRT RO nº 142/84
 Recorrente- Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogada: Dra. Elcy Marla Santos
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Ro-
 doviários do Estado do Pará
 Advogado: Dr. José Marla Quadros de Alencar

DESPACHO

I - Revista tempestiva e subscrita por advogada habilitada.
 Fundamenta-se na alínea b do art. 896 consolidado
 II - No tocante ao requerimento de fls. 164, torna-se dispensá-
 vel o pedido, vez que o depósito do principal já fora recolhido confor-
 me documentos às fls. 140 e 141.

III - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls.
 160/162, que mantendo decisório de primeira instância, declarou a
 inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs. 2.012 e 2.085/83 (este
 no seu art. 26), norteadores da política salarial do trabalhador bras-
 leiro, pelo que julgou a lide com base na Lei nº 6.708/79. Aponta vio-
 lação de texto legal.

IV - A tese recursal reabre uma discussão jurídica restrita a
 conflito de lei voltando a sustentar a constitucionalidade dos referi-
 dos diplomas legais.

Como se vê, a **questio juris** é de direito em tese
 V - Admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se
 Belém, 5 de abril de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Julz Vice- Presidente

no Impedimento do Presidente

(G. Reg. nº 4905)

Processo TRT RO 53/84

Recorrente: Construtora O. A. S Ltda

Advogado: Dr. Valter Santos

Recorrida: Paula Francinete Porto Silva

Advogado: Dr. Valdemir Ferreira Almeida

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado
 nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896, consolidado

II - A recorrente pretende impugnar o Acórdão de fls. 53, que
 julgou deserto seu recurso ordinário. Entretanto omite qual o dispo-
 sitivo de lei que a decisão recorrida teria violado, bem como não
 trouxe à colação nenhum julgado para demonstrar divergência.

III - Ante o exposto, nego interposição à revista. Intime-se.
 Belém, 13 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO nº 87/84

Recorrente: Banco Real S/A

Advogados: Drs. Adamor de Souza Oliveira e Omar Gonçalves
 de Oliveira.

Recorrido: José Alves de Lima

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada, embora omite, na alínea
 a do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 92 e 93,
 que, reformando decisório de primeira instância, deferiu ao recorri-
 do parcelas de horas extras (a partir da sétima) e consectários, pro-
 dutividade, anuênio e ajuda de custo para alimentação, vez que con-
 figurada a sua condição de empregado bancário e não exercente de
 cargo de confiança de banco. Aponta conflito de jurisprudência.

III - Não obstante a fundamentação da tese do recurso, a di-
 vergência não restou caracterizada. Os arestos de fls. 96 e 97, trazi-
 dos à colação, não servem para tal finalidade, porquanto oriundos
 de Turmas do Colento TST, tanto o primeiro, transcrito equivocada-
 mente como RR-2511/80 (na verdade, a referência deveria ser ao
 RR-2541/80, publicado no D. J. de 09.10.81, pág. 10.081), como os
 demais

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--
 se.

Belém, 08 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO nº 1.582/83

Recorrente: Companhia de Habitação do Estado do Pará--
 Cohab-Pa.

Advogado: Dr. Luiz Carlos H. Freire

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
 Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado
 nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consoli-
 dação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 281 a 283,
 que negou provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento

de inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012, 2.024 e art. 1º do 2.045, de 1983, do que resultou o julgamento da lide com fulcro na Lei 6.708/79 e alterações pela Lei 6.886/80. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - A argumentação recursal envolve discussão de ordem jurídica restrita a conflito de lei, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho

IV - Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se

Belém, 9 de abril de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO nº 3/84

Recorrente: Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Advogado: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

Recorrido: Terezinha de Jesus Carvalho de Oliveira

Advogado: Dr. Rândolpho Coelho da Silva

DESPACHO:

I - Revista tempestiva e inscrita por advogado habilitado. Fundamenta-se, de maneira equivocada, na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 234 e, 235, que reformando o decisório de primeira instância, reconheceu a existência da relação de emprego do recorrido, a teor do disposto no art. 3º da CLT. Aponta violação de lei.

III - Mas, sem razão. A tese do recurso renova uma discussão sobre a natureza do vínculo empregatício, questão já superada pelas duas instâncias e que não pode ser objeto de revisão a nível de revista, por se tratar de matéria de fato.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO nº 51/84

Recorrente: Raimundo dos Santos Ferreira.

Advogada: Dra. Sueli Machado Viudes

Recorrido: Alby C. Miranda

Advogado: Dr. Alcir Gursen de Miranda.

DESPACHO:

I - A revista de fls. 62/65 encontra-se em ordem e esta fundamentada na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 59/80, que ratificou decisório de primeira instância: não reconhecimento da relação empregatícia. Alega divergência jurisprudencial.

III - A recorrente, todavia, não consegue configurar a alegada divergência. O único aresto trazido à colação (fls. 64) não se ajusta à hipótese sob exame, além do que, aceitá-lo seria uma forma de reavivar matéria fática, inadmissível a nível de revista. Ademais, citado aresto não cita a fonte idônea de publicação, contrariando assim a Súmula 38 do Colendo TST.

IV - Não se configurando o único pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se

Belém, 9 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO nº 41/84

Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

Recorrido: João Carlos Mendonça dos Santos

Advogado: Dr. Orlando Maia Teixeira

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Não se conforma a recorrente com o deferimento pela Junta e ratificação pelo Regional de indenização por danos materiais havidos quando da mudança do mobiliário do recorrido. Aponta infração de disposição constitucional (art. 142) e dos arts. 128 e 460 do

CPC, por julgamento *extra petita*. Alega, ainda, divergência jurisprudencial.

III - Não nos parece configurado o pressuposto contido na alínea b do art. 896 da CLT. Em primeiro lugar, porque a tese recursal não consegue evidenciar que a parcela questionada seja de natureza civil. Ambos os graus de jurisdição concluíram que a mesma decorreu do pacto laboral após a apreciação de matéria fática que, inclusive, assinala reconhecimento pela recorrente. A natureza da revista impede, aliás, nova apreciação da matéria.

Por outro lado, no que tange à alegada violação de normas da lei adjetiva civil, não procede a argumentação do recurso, porquanto o Tribunal deu provimento ao apelo da reclamada nessa parte, ao determinar que o valor da indenização seja apurado em liquidação de sentença.

IV - De igual modo, a revista não consegue demonstrar a alegada divergência, uma vez que os arestos transcritos às fls. 95 não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO 42/84

Recorrente: Doraci Oliveira dos Anjos

Advogados: Drs. Luiz Cesar T. Bibas e Marcos M. N. Quintanilha Bibas.

Recorrida: Fundação Mário Coutinho

Advogados: Drs. Habib Tamer Elias Merhi Badlão e Maria Helena Maia Lins Coutinho.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 119/120, que reconheceu justa causa já admitida pela decisão de primeira instância. Aponta conflito com a jurisprudência.

III - A recorrente não consegue demonstrar a alegada divergência, uma vez que a questão está voltada para matéria fática, e, portanto, excluída de reapreciação nesta fase. A jurisprudência trazida à colação torna-se, pois, impertinente ao caso sob exame.

IV - Não se configurando o único pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se

Belém, 9 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO 14/84

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar

Recorrido: Paulo da Silva Cristino

Advogado: Dr. Rui Guilherme C. de Aquino.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 53/54 que, reformando parcialmente a decisão de primeira instância, determinou que as horas extras abranjam todo o período de trabalho, respeitando a prescrição. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - A argumentação recursal envolve matéria de prova, não podendo ser reexaminada na fase em que se encontra o processo. A jurisprudência trazida à colação é, portanto, impertinente ao caso sob exame.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos para admissibilidade do recurso, nego subida à revista. Intime-se.

Belém, 11 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5078)

001010

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.347
(Processo nº 58.934)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração,

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 232/84 de 02.03.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria de nº 305 de 01 de março de 1984, que aposenta Raimundo Lobato Torres, no cargo de Artífice, Referência II, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-95.991,75 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), abaixo discriminados:

cancelando-se a Portaria nº 185 de 10.02.84.	50.260,00
Vencimento Integral	6.860,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	

Vantagens Pessoais (Dec. 2694/83)	57.120,00
Adic. - 35% (Res. 9986-82-TC)	13.985,00
	24.886,75

Provento Mensal
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar o reajuste que o funcionário faz jus, a partir de 01 de março do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

EMÍLIO MARTINS
Conselheiro no Exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.348
(Processo nº 58.954)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração,

Relator: Conselheiro Emílio Martins
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 149/84 de 15.02.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 241 de 15 de fevereiro de 1984, que aposenta ANA MARQUES DA COSTA MARINHO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Alenquer, de acordo com os arts. 110, item III, § 1 e art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, de conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82 - TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros assim discriminados:

Vencimento Integral	29.557,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	27.563,00

Adic. p/tempo de serv. 40%	57.120,00
Provento Mensal	22.848,00
como tudo dos autos consta.	Cr\$-79.968,00

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos em face do recente aumento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 30 de março de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 4969)

RESOLUÇÃO Nº 10.458

(Processos nºs 58.980, 58.983 e 58.898)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de março de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.980 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Joaquim Maria Silva Novaes, para desempenhar os serviços profissionais de Contador. — Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 58.983 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Ivone Oliveira da Silva, para Locação do Imóvel, sito à Av. Governador José Malcher nº 1571, bairro de Nazaré, nesta cidade, destinado à instalação de Unidade da citada Secretaria — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 58.998 — Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma CONFER — Materiais par construção Ltda., para fornecimento de tubos e conexões em PVC destinados a diversos sistemas de abastecimento de água neste Estado. — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 4864)

D. Pessoal

Portaria nº 5.852 de 05 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Lúcia David de Oliveira, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 02.05 a 31.05.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5041)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará